SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 29 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1761

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 160/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante doação ao Povo de Alvarães, imóvel urbano necessário a construção do Bairro denominado Orcine Litaiff na Sede do Município De Alvarães, Estado Do Amazonas".

O Prefeito Municipal de Alvarães, Estado Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar as quadras 01, 02, 03, 04, 05 e 06 medindo cuja área total equivale a 69.000m2 (sessenta e nove mil metros quadrados),de propriedade do município, para fins de construção do Bairro que será denominado Orcine Litaiff.

Art. 2º - Cada lote em cada quadra deverá ter a medida de 8,0 m (oito metros) de frente por 20,0m (vinte metros) de fundo totalizando 160m2 (cento e sessenta metros quadrados).

Art. 3º - Se na área doada não for construída nenhuma benfeitoria no prazo de 02 (dois) anos pelos donatários, a mesma voltará a pertencer ao Município de Alvarães-Am.

§ 1° - É vedado aos donatários, vender, doar, trocar, locar ou por qualquer forma de alienação transferir a terceiro a área doada.

§ 2° - Em caso de desvio de finalidade a área doada deverá retornar ao domínio do Município.

§ 3º - A doação a que se refere esta Lei terá caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, nos termos desta Lei.

Art. 4º - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes é de responsabilidade dos Donatários.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito de Alvarães

ANEXO DA LEI Nº160/2016

As demarcações das áreas utilizadas para construção do Bairro Orcine Litaiff, ficam detalhadas da seguinte maneira:

Ponto 01. S 03º 12′37,5″
W 064º 48′59,7″

Ponto 02. S 03º 12′34,2″
W 064º 49′06,0″

Ponto 03. S 03º 12′38,1″
W 064º 49′08,0″

Ponto 04. S 03º 12′45,5″
W 064º 49′04,5″

Ponto 05. S 03º 12′43,7″
W 064º 49′08,2″

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:909878E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA 03

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° : 003–DL/2016 - CML
EMPRESA : WS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA
CNPJ : 10.736.393/0001-50
ENDEREÇO : AV VISCONDE DE PORTO ALEGRE, CENTRO, N°8, CEP: 69.020-130 – MANAUS/AM.
OBJETO : Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Tapa Buraco em Concreto para atendimento das necessidades do plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Alvarães - AM.
VALOR : R$ 394.477,50 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Tendo em vista a situação emergencial já justificada nos autos do processo, informo que para esta possível contratação é DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do Artigo 24, Incisos IV e V,

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

da Lei 8.666/93, de 21 de junho 1993 até que sejam concluídos os procedimentos licitatórios.

Município de Alvarães/AM, em 01 de Julho de 2016.

IOLENE MEIRELES DA SILVA
Presidente da CML
Dec. n° 004/2016 - PMA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
Face às razões acima expostas, reconheço a dispensa de licitação, com base no Art. 24, Inciso IV e V, da Lei 8.666/93 até que sejam concluídos os procedimentos licitatórios.

Município de Alvarães/AM, em 01 de Julho de 2016.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:B26ADC98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA 04

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° : 004–DL/2016 - CML
EMPRESA : WS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA
CNPJ : 10.736.393/0001-50
ENDEREÇO : AV VISCONDE DE PORTO ALEGRE, CENTRO, N°8, CEP: 69.020-130 – MANAUS/AM.
OBJETO : Contratação de empresa especializada na locação de máquinas e equipamentos para execução de serviços continuados de Coleta e Transporte para aterro controlado de resíduos sólidos (lixo urbano), na sede e na comunidade Nogueira do município de Alvarães.
VALOR : R$ 479.047,68 (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Tendo em vista a situação emergencial já justificada nos autos do processo, informo que para esta possível contratação é DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do Artigo 24, Incisos IV e V, da Lei 8.666/93, de 21 de junho 1993 até que sejam concluídos os procedimentos licitatórios.

Município de Alvarães/AM, em 04 de Julho de 2016.

IOLENE MEIRELES DA SILVA
Presidente da CML
Dec. n° 004/2016 - PMA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
Face às razões acima expostas, reconheço a dispensa de licitação, com base no Art. 24, Inciso IV e V, da Lei 8.666/93 até que sejam concluídos os procedimentos licitatórios.

Município de Alvarães/AM, em 04 de Julho de 2016.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:C98D995E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA 05

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° : 005–DL/2016 - CML
EMPRESA : WS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA
CNPJ : 10.736.393/0001-50
ENDEREÇO : AV VISCONDE DE PORTO ALEGRE, CENTRO, N°8, CEP: 69.020-130 – MANAUS/AM.
OBJETO : Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obras e Serviços de Engenharia Para Construção de 01 (uma) Escola Municipal na Comunidade Porto de Nazaré, Localizada na Zona Rural do Município de Alvarães - Amazonas.
VALOR : R$ 259.579,70 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Setenta Centavos).

Tendo em vista a situação emergencial já justificada nos autos do processo, informo que para esta possível contratação é DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do Artigo 24, Incisos IV e V, da Lei 8.666/93, de 21 de junho 1993 até que sejam concluídos os procedimentos licitatórios.

Município de Alvarães/AM, em 12 de Julho de 2016.

IOLENE MEIRELES DA SILVA
Presidente da CML
Dec. n° 004/2016 - PMA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
Face às razões acima expostas, reconheço a dispensa de licitação, com base no Art. 24, Inciso IV e V, da Lei 8.666/93 até que sejam concluídos os procedimentos licitatórios.

Município de Alvarães/AM, em 12 de Julho de 2016.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:2B69692B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA 06

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° : 006–DL/2016 - CML
EMPRESA : IGOR CAMPELO CAVACALTE - ME
CNPJ : 18.001.498/0001-72
ENDEREÇO : RUA RAIMUNDO LIMA, N° 81, JERUSALEM – CEP. 69.470-000 – TEFÉ/AM.
OBJETO : Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obras e Serviços de Engenharia Para Reforma e Ampliação de 01 (uma) Escola Municipal na Comunidade Marajaí, Localizada na Zona Rural do Município de Alvarães - Amazonas.
VALOR : R$ 844.714,25 (Oitocentos e Quarenta e Quatro Mil Setecentos e Quatorze Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Tendo em vista a situação emergencial já justificada nos autos do processo, informo que para esta possível contratação é DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do Artigo 24, Incisos IV e V, da Lei 8.666/93, de 21 de junho 1993 até que sejam concluídos os procedimentos licitatórios.

Município de Alvarães/AM, em 20 de Julho de 2016.

IOLENE MEIRELES DA SILVA
Presidente da CML
Dec. n° 004/2016 - PMA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
Face às razões acima expostas, reconheço a dispensa de licitação, com base no Art. 24, Inciso IV e V, da Lei 8.666/93 até que sejam concluídos os procedimentos licitatórios.

Município de Alvarães/AM, em 20 de Julho de 2016.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:F3A8D30C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 746/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **RAIMUNDO TAVARES DE OLIVEIRA,** portador (a) do CPF nº: **664.232.012-34**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Representante CC 3, tornando nulo a **Portaria Nº 213/2015-GP/PMA, DE 01 DE MAIO DE 2015**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:3111CF16

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 747/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **MAILY RUBEM DE OLIVEIRA,** portador (a) do CPF nº: 872.872.102-91, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Particular CC 3, tornando nulo a **Portaria Nº 214/2015-GP/PMA, DE 01 DE MAIO DE 2015**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de Dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:B4A9DA70

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 748/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **JOÃO HOSANNAH LITAIFF,** portador (a) do CPF nº: **192.740.252-20**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Chefe de Gabinete CC 3, tornando nulo o **Decreto Nº 011/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:C9246A74

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 749/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **SUZETE APARICIO,** portador (a) do CPF nº: **008.212.392-60**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Secretária Municipal de Junta Militar CC 3, tornando nulo o Decreto **Nº 537/2014-GP/PMA, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2014**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:95A364F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 750/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **DIEGO RIBEIRO GOMES,** portador (a) do CPF nº: **742.378.292-00**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Controlador Interno CC 2, tornando nulo o Decreto **Nº 112/2016-GP/PMA, DE 15 DE MARÇO DE 2016**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:C14AEB5B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 751/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **LUIZ CARLOS QUEIROZ DE OLIVEIRA,** portador (a) do CPF nº: **758.105.732-15**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Procurador do Município CC 1, tornando nulo o Decreto **Nº 093/2016-GP/PMA, DE 01 DE MARÇO DE 2016**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:77998B35

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 752/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **ROGENIA GOMES ROJAS,** portador (a) do CPF nº: **948.582.502-10**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Secretaria Municipal de Administração CC 3, tornando nulo o **Decreto Nº 006/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:50192C4C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 753/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **JORGE ALVES DA ROCHA,** portador (a) do CPF nº: **404.210.072-49**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Finanças CC 3, tornando nulo o **Decreto Nº 004/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013** retornando ao cargo Efetivo de Agente Administrativo.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:15358750

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 754/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **MARIA DAS DORES SIMÃO DOS SANTOS,** portador (a) do CPF nº: **239.962.422-04,** ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Tesoureiro CC 3, tornando nulo o Decreto **Nº 169-C/2013-GP/PMA, DE 08 DE JANEIRO DE 2013** retornando ao cargo Efetivo de Agente Administrativo.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor apartir do dia de 31 de Dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:9E6B1084

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 755/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **CARINA GEAN CASTRO,** portador (a) do CPF nº: **787.951.922-04**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Secretária Municipal de Educação CC 3, tornando nulo o **Decreto Nº 317/2016-GP/PMA, DE 05 DE MAIO DE 2016** retornando ao cargo Efetivo de Professor I.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:B67F6B01

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 756/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **IVAN E SILVA SARAIVA,** portador (a) do CPF nº: **652.426.372-34**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Saúde CC 3, tornando nulo o **Decreto Nº 539/2016-GP/PMA, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:126EC57C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 757/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **EVANDRO LOPES NUNES,** portador (a) do CPF nº: **602.504.612-34**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Assistência

Social CC 3, tornando nulo o **Decreto Nº 739/2016-GP/PMA, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016** retornando ao cargo Efetivo de **Merendeiro (a) – Zona Rural**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:C10A7CF5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 758/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **ISRAEL SILVA DE SOUZA,** portador (a) do CPF nº: **437.293.122-00**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Transporte CC 3, tornando nulo o **Decreto Nº 007/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:D980C84B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 759/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **CARLOS DOS REIS AREQUE,** portador (a) do CPF nº: **230.695.702-91**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura CC 3, tornando nulo a **Portaria Nº 104/2015-GP/PMA, DE 01 DE ABRIL DE 2015**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:FCAFB5C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 760/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão,

Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **AUTEMAR RODRIGUES RAMOS,** portador (a) do CPF nº: **444.221.562-68**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo CC 3, tornando nulo o **Decreto Nº 008/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:45E27364

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 761/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **ANTONIA ATAIDE IZIDORO,** portador (a) do CPF nº: **948.581.872-68**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Assessora CC 5 na Secretaria Municipal de Administração, tornando nulo o **Decreto Nº 185/2013-GP/PMA, DE 01 DE JULHO DE 2013**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:B72E3DB6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 762/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **JULICEIA CUESTA BARROSO,** portador (a) do CPF nº: **955.627.882-68**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Assessora CC 5 na Secretaria Municipal de Administração, tornando nulo o **Decreto Nº 019/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:A2CC8D51

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 763/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **MARCIO CORREA CUMAPA,** portador (a) do CPF nº: **610.934.082-00**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Assessor CC 5 na Secretaria Municipal de Administração, tornando nulo o **Decreto Nº 021/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013** retornando ao cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:DC53DB56

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 764/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **ELAINE SOCORRO SIMÃO BRAGA,** portador (a) do CPF nº: **642.677.922-91**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Assessora CC 5no Gabinete do Prefeito, tornando nulo o **Decreto Nº 086/2013-GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:076D6FCE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 765/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **TEODOMAR BRAGA RAMOS,** portador (a) do CPF nº: **013.123.342-40**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Assessor CC 5 na Secretaria Municipal de Finanças, tornando nulo o **Decreto Nº 022/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:3C7B078F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 766/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **IVANETE PEREIRA CASTRO,** portador (a) do CPF nº: **566.709.902-00**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Assessora CC 5 na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tornando nulo o **Decreto Nº 020/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013** retornando ao cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:EC630293

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 767/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **ALDIMAR OLIVEIRA DA SILVA,** portador (a) do CPF nº: **740.851.232-20**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Assessor na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo CC 5, tornando nulo o **Decreto Nº 012/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:C0558E4B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 768/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **ETEMILDO MELO DOS SANTOS,** portador (a) do CPF nº: **338.088.132-53**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Assessor CC 5 na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tornando nulo o **Decreto Nº 013/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em

conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:D1FCE537

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 769/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **IRINEU PEREIRA DE SOUZA,** portador (a) do CPF nº: **338.181.932-15**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Assessor CC 5 na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tornando nulo o **Decreto Nº 016/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:66A975C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 770/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **DIOGO MAIA RODRIGUES,** portador (a) do CPF nº: **347.006.762-72**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Assessor CC 5 na Secretaria Municipal de Transporte, tornando nulo o **Decreto Nº 015/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013** retornando ao cargo Efetivo de Motorista Fluvial.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:1F8ACD92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 771/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **CRISTÓVÃO NUNES LOPES,** portador (a) do CPF nº: **812.217.202-44**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Assessor CC 5, tornando nulo o **Decreto Nº 096/2016-GP/PMA, DE 02 DE MARÇO DE 2016** retornando ao cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:9526B319

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 772/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **DANRLEY BRAGA AMARAL,** portador (a) do CPF nº: **036.758.432-89**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Assessor CC 5, tornando nulo o **Decreto Nº 745/2016-GP/PMA, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:9A78B9BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 773/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **JUBIA GONÇALVES CARVALHO,** portador (a) do CPF nº: **000.416.252-85**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Assessora CC 6 no Gabinete do Prefeito, tornando nulo o **Decreto Nº 099/2013-GP/PMA, DE 01 DE MARÇO DE 2013**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:F818E10D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 774/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **MARIA ALCIONE PINTO ARAUJO,** portador (a) do CPF nº: **962.767.892-91**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Assessora CC 6 no Gabinete do Prefeito, tornando nulo o **Decreto Nº 531/2014-GP/PMA, DE 01 DE JULHO DE 2014**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:14B168C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 775/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **DIANA SOUZA SILVEIRA,** portador (a) do CPF nº: **635.730.592-87**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Assessora CC 6 na Secretaria Municipal de Saúde, tornando nulo o **Decreto Nº 204/2013-GP/PMA, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:62286D56

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 776/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **HIRLEY GOMES RAMOS,** portador (a) do CPF nº: **829.894.512-34**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Assessor CC 6 na Secretaria Municipal de Assistência Social, tornando nulo o **Decreto Nº 024/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:FAD9B76F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 777/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **IVANILDA ATAIDE IZIDORO,** portador (a) do CPF nº: **948.581.952-87**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Assessora CC 6 na Secretaria Municipal de Agricultura, tornando nulo o **Decreto Nº 203/2013-GP/PMA, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:DEE98EFD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 778/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Função Gratificada de confiança, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 28 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **VALDENIZIA REIS PIRES,** portador (a) do CPF nº: **645.043.012-53**, da função gratificada de Chefe de Recursos Humanos, símbolo de FG-2, tornando nulo o Decreto Nº 028/2012-GP/PMA, 01 de Março de 2012.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:D6765F84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 779/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Função Gratificada de confiança, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 28 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **DENNIS WILLIAN SANTOS DA SILVA,** portador (a) do CPF nº: **738.264.132-53**, da função gratificada de Chefe Tributos e Fiscalização, símbolo de FG-2, tornando nulo o Decreto Nº 107/2016-GP/PMA, 02 de Março de 2016.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:1B9BA32A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 780/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **MIQUELES DOS SANTOS RUBEM,** portador (a) do CPF nº: **939.309.252-49**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Assessora na Secretaria Municipal de Saúde CC 6, tornando nulo o **Decreto Nº 528/2014-GP/PMA, DE 06 DE JUNHO DE 2014**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:93B104B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 781/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Função Gratificada de confiança, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 28 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **EDIMAR RIBEIRO ROMAINE,** portador (a) do CPF nº: **344.561.202-15**, da função gratificada de Coordenador, símbolo de FG-1, tornando nulo o Decreto Nº 097/2016-GP/PMA, 02 de Março de 2016.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:0375EBE7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 782/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

EXONERA O (A) CIDADÃO LUZINETE DOS SANTOS RUBEM, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **LUZINETE DOS SANTOS RUBEM,** portador (a) do CPF nº: **474.363.952-20** lotado no Gabinete, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:B536F3F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 783/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração do (a) Servidor (a) **JARILDO AGUIAR,** portador (a) do CPF nº: **644.947.482-34**, ocupante do Cargo de Função de Gestor da Escola Municipal Eudócia Andrade, com Gratificação Símbolo FG-1 tornando nulo o **Decreto Nº 320/2016-GP/PMA, DE 09 DE MAIO DE 2016**.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:6846E6D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 784/2016 – GP/PMA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Função Gratificada de confiança, nos termos do Art. 27 da Lei Complementar nº 116/2015, de 15 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A exoneração os servidores abaixo do cargo de confiança de Coordenador de Pólo, na forma abaixo transcrita:

I – Cargo de Coordenadores de Pólo
a) José Castro Gama;
b) Jaderson Pereira Andrade;
c) Cristóvão Guimarães Cassiano.

Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:6DD9E757

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
RESOLUÇÃO 009 2016

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a progressão funcional dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Apuí".

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 003, de 20 de junho de 1997, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Apuí e dá outras providências;
CONSIDERANDO as diretrizes de carreira dos servidores efetivos, constante no plano de cargos, carreiras de salários da Câmara Municipal de Apuí, instituído pela Resolução Nº 006, de 23 de julho de 1997;
CONSIDERANDO ainda o Parecer Conjunto Nº 035/2016 – Comissão de Desenvolvimento Funcional e Comissão de Finanças e Orçamentos;

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação pertinente em vigor,

FAZ saber a todos os munícipes que em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2016, o Plenário da Câmara Municipal de Apuí aprovou e, ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam concedido a progressão funcional por merecimento aos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Apuí, da seguinte forma:
I - Servidor **Itajair Huberti Jung** – lotado no cargo de Assistente Administrativo, passa a ter sua progressão com elevação da CLASSE I, PADRÃO C, para a CLASSE II, PADRÃO A;
II - Servidora **Neuzi Pereira de Abreu Rocha** – lotada no cargo de Auxiliar Administrativo, passa a ter sua progressão, com elevação da CLASSE I, PADRÃO A, para a CLASSE I, PADRÃO B;
III - Servidora **Eliete de França Cordeiro** – lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, passa a ter sua progressão, com elevação da CLASSE II, PADRÃO B, para a CLASSE II, PADRÃO C; E,
IV - Servidora **Silvane Veloso** – lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, passa a ter sua progressão com elevação da CLASSE I, PADRÃO A, para a CLASSE I, PADRÃO B;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

VER. MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí
AM

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:BD544F80

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 004 2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 004/2016.

Primeiro Termo Aditivo a Carta Contrato nº. 004/2016, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL

DE APUÍ e a Empresa CM RIBEIRO FERRAZ – ME na forma a seguir:

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (01/12/2016), nesta cidade de Apuí, no Estado do Amazonas, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, localizada na Avenida Treze de Novembro Nº305,Praça dos Três Poderes,Apuí/AM, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 34. 528.869/0001-25, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador **MARCOS ANTONIO ALVES LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1664738-6 SSP/AM e do CPF Nº 723.702.462-00 residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua Getúlio Vargas Nº ºº903, Bairro São Sebastião neste Municipio e Estado, CEP 69.265-000 de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro a Empresa **CM RIBEIRO FERRAZ - ME,**daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 63.743.371/0001-83, Inscrição Estadual Nº. 04.123.992-9, estabelecida nesta cidade, na Avenida Mario Andreazza nº.1165 – Centro, neste Municipio e Estado, CEP 69.265-000, Denominada **CONTRATADA** ora representada por sua proprietária a Senhora **CELIA MARIA RIBEIRO FERRAZ**, brasileira, maior, comerciante, inscrita no Registro Geral - RG Nº 1582545- SSP/PA e no cadastro de Pessoa Física-CPF sob Nº 182.824.962-68, residente e domiciliado a rua: Paraná S/N, Bairro Centro neste Municipio e Estado, CEP 69.265-000, tendo em vista oque consta no Processo Nº 004/2016, resultante da Licitação Carta Convite Nº 001/2016 , e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 004/2016**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Sexta, do termo primordial, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O valor do presente Contrato, que era de **R$ 9.756,40 (nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**, com o presente aditivo passa a ser de **R$ 5.873,13 (cinco mil oitocentos e setenta e três reais e treze centavos)**, correspondentes aproximadamente a **60,20% (sessenta vírgula vinte por cento)**, devido à supressão de valor resultante da adequação da planilha de especificações e quantidades, parte integrante dos presentes autos, cuja supressão importa na quantia de **R$ 3.883,27 (três mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos)"**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas da Carta Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (03) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Apuí (AM), 01 de dezembro de 2016.

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Câmara Municipal de Apuí CM.
Contratante
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25

CELIA M. RIBEIRO FERRAZ
Ribeiro Ferraz-ME
CNPJ Nº 63.743.371/0001-83
Contratada

Testemunhas:

1- _____
CPF Nº

2- _____
CPF Nº

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:768CF4CC

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 001 2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 001/2016.

Primeiro Termo Aditivo a Carta Contrato nº. 001/2016, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ e a Empresa GUAREZZI E PELISSARO na forma a seguir:

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (01/12/2016), nesta cidade de Apuí, no Estado do Amazonas, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, localizada na Avenida Treze de Novembro Nº305,Praça dos Três Poderes,Apuí/AM, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 34. 528.869/0001-25, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador **MARCOS ANTONIO ALVES LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1664738-6 SSP/AM e do CPF Nº 723.702.462-00 residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua Getúlio Vargas Nº ºº903, Bairro São Sebastião neste Municipio e Estado, CEP 69.265-000 de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro a Empresa **GUAREZZI E PELISSARO,**daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.877.422/0001-01, Inscrição Estadual Nº. 04.294.006-0, estabelecida nesta cidade, na Avenida Rio Grande do Sul nº. 871 – Centro, neste Municipio e Estado, CEP 69.265-000, Denominada **CONTRATADA** ora representada por sua proprietária a Senhora **MONIA APARECIDA GUAREZZI** , brasileira, maior, comerciante, inscrita no Registro Geral - RG Nº 8.441859-5 SSP/PR e no cadastro de Pessoa Física-CPF sob Nº 043.674.479-10, residente e domiciliado a Avenida Rio Grande do Sul, Nº 871, Bairro Centro neste Municipio e Estado, CEP 69.265-000, tendo em vista oque consta no Processo Nº 001/2016, resultante da Licitação Carta Convite Nº 001/2016 , e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 001/2016**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Sexta, do termo primordial, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O valor do presente Contrato, que era de **R$ 2.173,75 (dois mil cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, com o presente aditivo passa a ser de **R$ 1.207,68 (mil duzentos e sete reais e sessenta e oito centavos)**, correspondentes aproximadamente a **55,56% (cinquenta e cinco vírgula cinquenta e seis por cento)**, devido à supressão de valor resultante da adequação da planilha de especificações e quantidades, parte integrante dos presentes autos, cuja supressão importa na quantia de **R$ 966,07 (novecentos e sessenta e seis reais e sete centavos)"**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas da Carta Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (03) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Apuí (AM), 01 de dezembro de 2016.

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Câmara Municipal de Apuí
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25
Contratante

MONIA AP.GUAREZZI
Guarezzi e Pelissaro- Ltda
CNPJ Nº 10.877.422/0001-01
Contratada

Testemunhas:
1- _____
CPF Nº

2- _____
CPF Nº

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:68DF3801

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 002 2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 002/2016.

Primeiro Termo Aditivo a Carta Contrato nº. 002/2016, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ e a Empresa J CLAUDIO DA SILVA - ME na forma a seguir:

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (01/12/2016), nesta cidade de Apuí, no Estado do Amazonas, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, localizada na Avenida Treze de Novembro Nº305,Praça dos Três Poderes,Apuí/AM, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 34. 528.869/0001-25, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador **MARCOS ANTONIO ALVES LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1664738-6 SSP/AM e do CPF Nº 723.702.462-00 residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua Getúlio Vargas Nº ºº903, Bairro São Sebastião neste Municipio e Estado, CEP 69.265-000 de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro a Empresa **J CLAUDIO DA SILVA - ME,**daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.119.781/0001-17, Inscrição Estadual Nº. 04.228.070-2, estabelecida nesta cidade, na Avenida Transamazônica nº. 1137 – Centro, neste Municipio e Estado, CEP 69.265-000, Denominada **CONTRATADA** ora representada por sua proprietária a Senhor **JOSE CLAUDIO DA SILVA**, brasileira, maior, comerciante, inscrita no Registro Geral - RG Nº 1500217-9 SSP/AM e no cadastro de Pessoa Física-CPF sob Nº 688.762.622-53, residente e domiciliado a Rua: Santo Angelo, Nº 332, Bairro Centro neste Municipio e Estado, CEP 69.265-000, tendo em vista oque consta no Processo Nº 002/2016, resultante da Licitação Carta Convite Nº 001/2016 , e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 002/2016**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Sexta, do termo primordial, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O valor do presente Contrato, que era de **R$ 8.458,80 (oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**, com o presente aditivo passa a ser de **R$ 5.288,98 (cinco mil duzentos e oitenta e oito reais, e noventa e oito centavos)**, correspondentes aproximadamente a **62,53% (sessenta e dois vírgula cinquenta e três por cento)**, devido à supressão de valor resultante da adequação da planilha de especificações e quantidades, parte integrante dos presentes autos, cuja supressão importa na quantia de **R$ 3.169,82 (três mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos)"**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas da Carta Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (03) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Apuí (AM), 01 de dezembro de 2016.

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Câmara Municipal de Apuí
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25
Contratante

JOSE CLAUDIO DA SILVA
J. Claudio da Silva- ME
CNPJ Nº 12.119.781/0001-17
Contratada

Testemunhas:

1- _____
CPF Nº

2- _____
CPF Nº

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:80B6F23B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 207-2016

LEI Nº. 207, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Executivo a celebrar TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS com o FAPESB e da outras providencias.

O Senhor MECIAS PEREIRA BATISTA, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal e no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Barreirinha, em sua sessão extraordinária do corrente ano aprovou e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Barreirinha, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Barreirinha - FAPESB, relativos a competências até dezembro de 2016, incluso o 13º salário, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - A confissão, parcelamento, e o pagamento das dívidas serão realizados mediante a celebração do **TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**, de acordo com esta Lei, e o contido no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.
Art. 3º - Para efeito de consolidação da dívida e pagamento das parcelas vincendas será utilizado o INPC/IBGE mais juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 1º - As parcelas vincendas da dívida serão atualizadas por INPC/IBGE mais juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados do primeiro dia após a consolidação da dívida até o último dia do mês anterior ao que ocorrer o vencimento e/ou pagamento da parcela.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (ÍNDICE), acrescido de juros (SIMPLES ou COMPOSTOS) de (TAXA)% (EXTENSO) ao mês e multa de TAXA% (EXTENSO), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Ocorrendo atraso no pagamento da parcela, sem prejuízo da atualização até o último dia do mês anterior ao que se fará o pagamento da parcela em atraso na forma prevista no artigo 4º, será cobrada multa de mora de **0,033 (ZERO VÍRGULA ZERO TRINTA E TRÊS)** por dia de atraso, acumulado linearmente, e limitado a **2% (DOIS POR CENTO)** aplicado sobre o valor atualizado por INPC/IBGE.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.
Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.
Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

PUBLICADA a presente **LEI,** nesta Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

RAIMUNDO BARBOSA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Raimundo Barbosa Rodrigues
Código Identificador:2CB483C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 201-2016

DECRETO N. 201, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 – GPMB.

EXONERAR a PEDIDO a senhora JOCIANE SIQUEIRA CARNEIRO, do cargo Comissionado e dá outras providências

O Sr. **MECIAS PEREIRA BATISTA**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei nº. 101, de 10 de junho de 1997.

CONSIDERANDO a necessidade do processo de continuidade na área financeira e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, fica responsável pela pasta da referida Secretaria, o senhor **JOSÉ ARINOS DA CRUZ GLÓRIA**, Secretário Municipal de Economia e Finanças, a partir da presente data, até ulterior deliberação do Executivo, e:

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA EXONERADA A PEDIDO a senhora **JOCIANE SIQUEIRA CARNEIRO,** no Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Saúde - SEMSA – simbologia CC - I, a partir da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 23 de dezembro de 2016.

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

==========
PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

RAIMUNDO BARBOSA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Raimundo Barbosa Rodrigues
Código Identificador:A59C5025

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 202-2016

DECRETO N. 202, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 – GPMB.

NOMEAR o senhor JOSÉ ARINOS DA CRUZ GLÓRIA, para ocupar cargo Comissionado e dá outras providências

O Sr. **MECIAS PEREIRA BATISTA**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei nº. 101, de 10 de junho de 1997.

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA NOMEADO o senhor **JOSÉ ARINOS DA CRUZ GLÓRIA,** no Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Saúde – simbologia CC - I, a partir da presente data.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 23 de dezembro de 2016.

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

==========

PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

Publicado por:
Raimundo Barbosa Rodrigues
Código Identificador:53768C7C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 298/2016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM NOMEADO na estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA, PECUÁRIA E EMPREENDEDORISMO,** para exercer o cargo de provimento em comissão se **SUBSECRETÁRIO, (DAS 09)**, o senhor **COSMO CUNHA DE SOUZA**, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a contar de 03 de novembro do corrente ano, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:00CFBD1E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 299/2016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR I (DAS -01)**, a senhora **AMANDA RODRIGUES DE SOUZA**, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2016, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:55030308

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO MUNICIPAL N. 053/GPMB /2016

CONCEDE, NA FORMA DA LEI, BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE, À SENHORA ALZIRA DA FONSECA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições que lhes são asseguradas pelo Art. 64 — Inc. IX— da Lei Orgânica de Borba;

CONSIDERANDO parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Borba-Am referente ao Processo de n. 3.298/2016, que tem como pleiteante a senhora ALZIRA DA FONSECA LIMA, viúva do ex-servidor público JAIME FERREIRA pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da Prefeitura Municipal;

DECRETA

ART.1º - **CONCEDER,** na forma da Lei, Benefício Previdenciário de Pensão por Morte, à senhora **ALZIRA DA FONSECA LIMA,** conforme parecer conclusivo da Assessoria Jurídica do Município de Borba-AM exarado no Processo de n. 3.298/2016;

ART. 2º - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto tem força retroativa a 01 de dezembro de 2016;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:A2FD313D

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2016-GPMB

CONCEDE, NA FORMA DA LEI, (03) TRÊS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO JOÃO BOSCO MODA DA FONSECA, CONFORME DISPÕE O Art. 127 – Lei nº 107/84 de 16 de Novembro de 1984 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Borba.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA, Prefeito de Borba/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Borba-Am;

CONSIDERANDO, ainda Art. 127 – **Lei nº 107/84 de 16 de Novembro de 1984 –** ***Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Borba;***

DECRETA

Art. 1º CONCEDER, na forma da Lei, (03) meses de licença-prêmio ao servidor JOÃO BOSCO MODA DA FONSECA, que exerce o cargo de Fiscal de Terras pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do município de Borba;
Art. 2º Revogadas as disposições contrárias este Decreto entra em vigor a partir do dia 28 de dezembro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Borba (AM), 26 de Dezembro de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba-AM

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:49C7BCDC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Chamamento Público nº. 001/2016, da Comissão Municipal de Licitação;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, que todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Lei nº. 8.666/93;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final da presente Licitação.
RESOLVE:
I – ADJUDICAR à Associação dos Aquicultores de Manacapuru - AQUIMAN, CNPJ nº. 11.870.867/0001-14 estabelecida na cidade de Manacapuru - AM, na Avenida Eduardo Ribeiro, 651, Centro, CEP 69.400-260, o objeto da referida Chamada Pública, no valor de R$ 47.239,00 (quarenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais);
II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório, realizado através da Chamada Pública nº. 001/2016, tendo por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;
III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Canutama, 28 de Dezembro de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:F07F83EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPECIE: Termo de Contrato nº. 006/2016/CP-PMC, oriundo da Chamada Pública nº. 001/2016.

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AQUICULTORES DE MANACAPURU - AQUIMAN**.

OBJETO: Processo de Seleção de Cooperativas e Associações Representativas de Agricultores Familiares, para Fornecimento parcelado, Através de Sistema de Registro de Preços, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 47.239,00 (quarenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: 12 (doze) meses a contar da assinatura deste Termo de Contrato.

Canutama, 28 de Dezembro de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:03F7E936

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº. 018/2016, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa MANAUS AUTOCENTER LTDA compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo esta atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **MANAUS AUTOCENTER LTDA,** inscrita sob o CNPJ n.º 04.542.410/0001-15, estabelecida na Avenida Constantino Nery, nº. 2030, Bairro São Geraldo, todos itens do do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ 104.800,00 (cento e quatro mil e oitocentos reais);**

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº. 018/2016, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto a **"Contratação de pessoa jurídica para aquisição de veículo do tipo pick-up, com a finalidade de**

atender os usuários do Sistema Único de Saúde que se encontram em tratamento no Município de Manaus".

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Canutama, 28 de Dezembro de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:CD8C1926

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 003/2016-PMC, oriundo do Pregão Presencial nº. 018/16.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e MANAUS AUTOCENTER LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PICK-UP, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE QUE SE ENCONTRAM EM TRATAMENTO NO MUNICÍPIO DE MANAUS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto . 7.892/2013.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 104.800,00 (cento e quatro mil e oitocentos reais), de acordo com os itens adjudicados e homologados em favor da empresa.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: o contrato administrativo terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, encerrando-se tão logo haja o adimplemento das obrigações contratuais, com o fornecimento do objeto e o pagamento devido.

Canutama, 28 de dezembro de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:FD415D75

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº. 019/2016, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa R. M. NAVECA - EPP compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo esta atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **R. M. NAVECA - EPP,** inscrita sob o CNPJ n.º 05.613.884/0001-73, estabelecida na Rua Ferreira Pena, nº. 2996, Bairro Centro, todos itens do do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ 359.050,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e cinquenta reais);**

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº. 019/2016, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto a **"Aquisição de equipamentos e materiais de laboratórios, destinados a reestruturação das Unidades Básicas de Saúde Geraldo Monteiro e Socorro Castro".**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Canutama, 28 de Dezembro de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:011D2811

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 004/2016-PMC, oriundo do Pregão Presencial nº. 019/16.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e R. M. NAVECA - EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIOS, DESTINADOS A REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE GERALDO MONTEIRO E SOCORRO CASTRO.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto . 7.892/2013.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 359.050,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e cinquenta reais), de acordo com os itens adjudicados e homologados em favor da empresa.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: o contrato administrativo terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, encerrando-se tão logo haja o adimplemento das obrigações contratuais, com o fornecimento do objeto e o pagamento devido.

Canutama, 28 de dezembro de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:02E5479D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº. 020/2016, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa CHARLES CANDIDO FERREIRA - ME compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo esta atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **CHARLES CANDIDO FERREIRA - ME,** inscrita sob o CNPJ n.º 01.721.198/0001-65, estabelecida na Rua Gabriel Gonçalves, nº. 44, Bairro Aleixo, todos itens do do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ 36.090,00 (trinta e seis mil e noventa reais);**

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº. 020/2016, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto a **"Aquisição de equipamentos de informática, refrigeração e mobiliários destinados a reestruturação das Unidades Básicas de Saúde Geraldo Monteiro e Socorro Castro".**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Canutama, 28 de Dezembro de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:BF801569

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 005/2016-PMC, oriundo do Pregão Presencial nº. 020/16.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e CHARLES CANDIDO FERREIRA - ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REFRIGERAÇÃO E MOBILIÁRIOS DESTINADOS A REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE GERALDO MONTEIRO E SOCORRO CASTRO.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto . 7.892/2013.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 36.090,00 (trinta e seis mil e noventa reais), de acordo com os itens adjudicados e homologados em favor da empresa.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: o contrato administrativo terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, encerrando-se tão logo haja o adimplemento das obrigações contratuais, com o fornecimento do objeto e o pagamento devido.

Canutama, 28 de dezembro de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:FDB087BE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE N° 015/2016-CPL/PMCV

Encerrada a sessão, adjudica-se a licitante **COSTA EDIFICAÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 07.306.331/0001-01, estabelecida na Rua Curari Grande, 32 – Zona Rural – CEP 69.255-000 – Careiro da Várzea/AM, com valor de **R$ 58.880,76 (cinqüenta e oito mil e oitocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos)**, que tem como finalidade à **Contratação de Serviços de Engenharia para Reforma do Posto de Saúde Indígena Santo Antônio, na Aldeia Santo Antônio, Lago do Apipica, Zona Rural Do Município, pelo menor preço global.**

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Careiro da Várzea/AM, 12 de Setembro de 2016.

CRISTIANO INÁCIO SALES BULCÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:08E4282B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 071/2016, oriundo da Comissão Permanente de Licitação na modalidade Carta Convite N° 015/2016-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

I- HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente a licitação deflagrada na modalidade Carta-Convite, visando **Contratação de Serviços de Engenharia para Reforma do Posto de Saúde Indígena Santo Antônio, na Aldeia Santo Antônio, Lago do Apipica, Zona Rural Do Município, pelo menor preço global;** pelo menor preço global em favor da Empresa: **COSTA EDIFICAÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 07.306.331/0001-01, estabelecida na Rua Curari Grande, 32 – Zona Rural – CEP 69.255-000 – Careiro da Várzea/AM, com valor **R$ 58.880,76 (cinqüenta e oito mil e oitocentos e oitenta reais e**

setenta e seis centavos), conforme Projeto Básico ;assim como Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e Mapa Comparativo, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea, 13 de Setembro de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:8D0D18CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE N° 016/2016-CPL/PMCV

Encerrada a sessão, adjudica-se a licitante: **JRW NORTECON CONSTRUTORA LTDA-EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 19.224.319/0001-29, estabelecida no Bc Cochabamba – Presidente Vargas, Manaus/AM, com valor de **R$ 148.485,40 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**, que tem como finalidade à **Contratação de Serviços de Engenharia para Recuperação de Estradas Vicinais (Ramal do 10), Zona Rural do Município,** pelo menor preço global.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Careiro da Várzea/AM, 13 de Setembro de 2016.

CRISTIANO INÁCIO SALES BULCÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:EE8C4C9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 076/2016, oriundo da Comissão Permanente de Licitação na modalidade Carta Convite N° 016/2016-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

I- HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente a licitação deflagrada na modalidade Carta-Convite, visando **Contratação de Serviços de Engenharia para Recuperação de Estradas Vicinais (Ramal do 10), Zona Rural do Município;** pelo menor preço global em favor da Empresa: **JRW NORTECON CONSTRUTORA LTDA-EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 19.224.319/0001-29, estabelecida no Bc Cochabamba – Presidente Vargas, Manaus/AM, com valor de **R$ 148.485,40 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme Projeto Básico ;assim como Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e Mapa Comparativo, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea, 14 de Setembro de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:C519DC99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE N° 017/2016-CPL/PMCV

Encerrada a sessão, adjudica-se a licitante **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 11.621.353/0001-25, estabelecida na Rua Barão de Jaceguai, nº. 15, CEP 69.058-180, – Bairro Flores, Manaus/AM, com valor de **R$ 145.807,44 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, que tem como finalidade à **Contratação de Serviços de Engenharia para Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água na Comunidade do Caioé; e Perfuração de Poço Tubular, Diâmetro 4", Inclusive Construção de Abrigo de Proteção, na Comunidade Nossa Senhora da Conceição; Zona Rural do Município,** pelo menor preço global.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Careiro da Várzea/AM, 14 de Setembro de 2016.

CRISTIANO INÁCIO SALES BULCÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:418183E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 079/2016, oriundo da Comissão Permanente de Licitação na modalidade Carta Convite N° 017/2016-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

I- HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente a licitação deflagrada na modalidade Carta-Convite, visando **Contratação de Serviços de Engenharia para Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água na Comunidade do Caioé; e Perfuração de Poço Tubular, Diâmetro 4", Inclusive Construção de Abrigo de Proteção, na Comunidade Nossa Senhora da Conceição; Zona Rural do Município;** pelo menor preço global em favor da Empresa: **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 11.621.353/0001-25, estabelecida na Rua Barão de Jaceguai, nº. 15, CEP 69.058-180, – Bairro Flores, Manaus/AM, com valor **R$ 145.807,44** (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme Projeto Básico; assim como Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e Mapa Comparativo, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea, 15 de Setembro de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:24392081

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE N° 018/2016-CPL/PMCV

Encerrada a sessão, adjudica-se a licitante **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 11.621.353/0001-25, estabelecida na Rua Barão de Jaceguai, nº. 15, CEP 69.058-180, – Bairro Flores, Manaus/AM, com valor de **R$ 91.585,87 (noventa e um mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos),** que tem como finalidade à **Contratação de Serviços de Engenharia para Construção de Barragens de Terra no Distrito do Curarizinho na Zona Rural do Município,** pelo menor preço global.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Careiro da Várzea/AM, 14 de Setembro de 2016.

CRISTIANO INÁCIO SALES BULCÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:79D845DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 080/2016, oriundo da Comissão Permanente de Licitação na modalidade Carta Convite N° 018/2016-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

I- HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente a licitação deflagrada na modalidade Carta-Convite, visando **Contratação de Serviços de Engenharia para Construção de Barragens de Terra no Distrito do Curarizinho na Zona Rural do Município;** pelo menor preço global em favor da Empresa: **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 11.621.353/0001-25, estabelecida na Rua Barão de Jaceguai, nº. 15, CEP 69.058-180, – Bairro Flores, Manaus/AM, com valor **R$ 91.585,87 (noventa e um mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, conforme Projeto Básico; assim como Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e Mapa Comparativo, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea, 15 de Setembro de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:C66D9B13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 029/2016 PREGÃO PRESENCIAL-SRP N°007/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: INDRA COMÉRCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA (CNPJ nº 02.450.409/0001-35).

Objeto: AQUISIÇÃO DE LANCHAS E MOTORES RABETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAREIRO DA CAREIRO DA VÁRZEA.

Valor:R$ 269.585,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).

Dotação:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho.

Prazo de execução:12 (doze) meses.

Careiro da Várzea, em 08 de Setembro de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:9A4C3475

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 030/2016 PREGÃO PRESENCIAL-SRP N°007/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: ALEGRA IND. E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 04.571.587/0001-40);

Objeto: AQUISIÇÃO DE LANCHAS E MOTORES RABETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAREIRO DA CAREIRO DA VÁRZEA.

Valor:R$ 259.900,00 (duzentos e cinqüenta e nove mil e novecentos reais).

Dotação:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho.

Prazo de execução:12 (doze) meses.

Careiro da Várzea, em 08 de Setembro de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:7F42AE28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 031/2016 PREGÃO PRESENCIAL-SRP N°008/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: MAQTECH MOTORES E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME (CNPJ nº 08.362.374/0001-69).

Objeto: AQUISIÇÃO DE GRUPO MOTOR GERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAREIRO DA VÁRZEA.

Valor:R$ 28.650,00 (vinte oito mil e seiscentos e cinqüenta reais).

Dotação:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho.

Prazo de execução:12 (doze) meses.

Careiro da Várzea, em 08 de Setembro de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:5E70123A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 032/2016 PREGÃO PRESENCIAL-SRP N°009/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: AMAZONAS MOTOCENTER COMERCIO DE MOTOS LTDA
(CNPJ nº 02.767.686/0001-76)

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS TIPO CROSS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAREIRO DA VÁRZEA.

Valor:R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

Dotação:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho.

Prazo de execução:12 (doze) meses.

Careiro da Várzea, em 08 de Setembro de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:F9EA7B3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 033/2016 PREGÃO PRESENCIAL-SRP N°010/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: INDRA COMÉRCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA (CNPJ nº 02.450.409/0001-35).

Objeto: AQUISIÇÃO DE TRICICLOS TIPO CARGO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAREIRO DA VÁRZEA.

Valor:R$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais).

Dotação:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho.

Prazo de execução:12 (doze) meses.

Careiro da Várzea, em 08 de Setembro de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:7BF653C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 034/2016 PREGÃO PRESENCIAL-SRP N°011/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: H A DE AGUIAR COMERCIAL-ME (CNPJ N°07.039.988/0001-41).

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados para Merenda Escolar das Creches e Escolas municipais; para as Atividades dos ESF'S (Estratégia Saúde da Família), e dos programas mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde; e para as Atividades dos SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), e dos programas mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor:R$ 872.200,00 (oitocentos e setenta e dois mil e duzentos reais).

Dotação:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho.

Prazo de execução:12 (doze) meses.

Careiro da Várzea, em 08 de Setembro de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:90F356AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 035/2016 PREGÃO PRESENCIAL-SRP N°011/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: MIRALICE SILVA DA COSTA-ME (CNPJ nº14.403.371/0001-29).

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados para Merenda Escolar das Creches e Escolas municipais; para as Atividades dos ESF'S (Estratégia Saúde da Família), e dos programas mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde; e para as Atividades dos SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), e dos programas mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor:R$ 236.287,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos oitenta e sete reais).

Dotação:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho.

Prazo de execução:12 (doze) meses.

Careiro da Várzea, em 08 de Setembro de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:88644A47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 036/2016 CARTA CONVITE N°015/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: COSTA EDIFICAÇÕES LTDA *(*sob o CNPJ n° 07.306.331/0001-01)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO POSTO DE SAÚDE INDÍGENA SANTO ANTÔNIO, NA ALDEIA SANTO ANTÔNIO, LAGO DO APIPICA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

Valor:R$ 58.880,76 (cinqüenta e oito mil e oitocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos).

Dotação:

02.05.10.302.0052.2027- Reforma e Conservação de Unidades de Saúde.
4.4.90.51. 28 - INDIGENA

Prazo de execução:30 (trinta) dias.

Careiro da Várzea, em 13 de Setembro de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:2252A510

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 037/2016 CARTA CONVITE N°016/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: JRW NORTECON CONSTRUTORA LTDA-EPP, CNPJ N°19.224.319/0001-29.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (RAMAL DO 10), ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

Valor:R$ 148.485,40 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)

Dotação:

0207.26.782.0091.1.016 – Recuperação, Abert., Drenagem, Pav., e/ou Obras de Artes Especiais em Estradas Vicinais;
4.4.90.51.10 – RECURSOS ORDINARIOS

Prazo de execução:30 (trinta) dias.

Careiro da Várzea, em 14 de Setembro de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:51D7808F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 038/2016 CARTA CONVITE N°017/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ N°11.621.353/0001-25.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DO CAIOÉ; E PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR, DIÂMETRO 4", INCLUSIVE CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PROTEÇÃO, NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO; ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

Valor:R$ 145.807,44 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Dotação:

0207.17.511.0091.1.013- Implantação de Infra-Estrut. e Serviços de Saneam. Básico na Zona Rural.
4.4.90.51.10 Recursos Ordinários

Prazo de execução:30 (trinta) dias.

Careiro da Várzea, em 15 de Setembro de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:5EEB40C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 039/2016 CARTA CONVITE N°018/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ N°11.621.353/0001-25.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS DE TERRA NO DISTRITO DO CURARIZINHO, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

Valor:R$ 91.585,87 (noventa e um mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Dotação:

02.07.15.451.0091.1008- Realização de Obras de Infra- Estrutura para o Município.
4.4.90.51. 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Prazo de execução:30 (trinta) dias.

Careiro da Várzea, em 15 de Setembro de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:A9FC29CA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 373, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CGC de N.º 04.263.331/0001-75 – EMAIL.pm_codajas@yahoo.com.br
Rua 05 de setembro, 592 –Centro – Fone (97) 3353 – 1977

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de CODAJÁS, para o exercício financeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de CODAJÁS, AMAZONAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CODAJÁS, para o exercício financeiro de 2017, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.
TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 38.402.250,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e cinquenta reais).
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	44.222.672,00
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.019.900,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	58.900,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	3.500,00
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	43.140.372,00
SUB-TOTAL (exetointra-orçamentária)		44.222.672,00
SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA		0,00
9000.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-5.820.422,00
SUB-TOTAL DEDUÇÕES		-5.820.422,00
TOTAL GERAL		38.402.250,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 38.402.250,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e cinqüenta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 29.325.787,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 9.076.463,00.
Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	2.112.013,00	0,00	2.112.013,00
GABINETE DO PREFEITO	1.826.000,00	0,00	1.826.000,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.776.451,00	0,00	1.776.451,00
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FINANCAS	836.476,00	0,00	836.476,00
SECRETARIA DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO MUN. EM MANAUS	342.000,00	0,00	342.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	388.000,00	0,00	388.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12.716.532,00	0,00	12.716.532,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	868.000,00	0,00	868.000,00
SEC.MUN. DE INFANCIA, JUVENTUDE ESPORTE E LAZER,	613.000,00	0,00	613.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	4.081.302,00	4.081.302,00
SECRETARIA MUN. DE INFRA-EST. E DESENVOLV. URBANO	3.202.347,00	0,00	3.202.347,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA	1.064.900,00	0,00	1.064.900,00
SECRETARIA MUN. DE ECON. ,DESENV. E ABASTECIMENTO	505.000,00	0,00	505.000,00
SEC. MUN. DE PRODUCAO AGROP.,PESCA E DESENV. RURAL	740.000,00	0,00	740.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL,TRAB. E RENDA	0,00	1.180.000,00	1.180.000,00
SEC.MUNIC.EXT. DE ART. POL..E ASSUNT. COMUNITARIOS	478.000,00	0,00	478.000,00
SEC.MUNIC.DE TUR.,MEIO AMB. E DESENV.SUSTENTAVEL	625.000,00	0,00	625.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	352.100,00	352.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.383.061,00	3.383.061,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	80.000,00	0,00	80.000,00
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	80.000,00	80.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.152.068,00	0,00	1.152.068,00
TOTAL GERAL	29.325.787,00	9.076.463,00	38.402.250,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	4.418.927,00	0,00	4.418.927,00
AGRICULTURA	1.245.000,00	0,00	1.245.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.612.100,00	1.612.100,00
COMUNICAÇÃO	388.000,00	0,00	388.000,00
CULTURA	938.000,00	0,00	938.000,00
DESPORTO E LAZER	613.000,00	0,00	613.000,00
EDUCAÇÃO	12.716.532,00	0,00	12.716.532,00

ENCARGOS ESPECIAIS	840.000,00	0,00	840.000,00
ENERGIA	90.000,00	0,00	90.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	635.000,00	0,00	635.000,00
HABITAÇÃO	150.000,00	0,00	150.000,00
LEGISLATIVA	2.112.013,00	0,00	2.112.013,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.152.068,00	0,00	1.152.068,00
SANEAMENTO	140.000,00	0,00	140.000,00
SAÚDE	0,00	7.464.363,00	7.464.363,00
TRANSPORTE	110.000,00	0,00	110.000,00
URBANISMO	3.777.247,00	0,00	3.777.247,00
TOTAL GERAL	29.325.787,00	9.076.463,00	38.402.250,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES
Art. 7º. Fica o chefe tio Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 100 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

JORGE AUGUSTO AMARAL DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:E21CF737

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 371 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – L.O.M.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Codajás para 2017, compreendendo:
I – as prioridades e metas da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2017;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2017;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais;

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no **Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que ocorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II - juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e

VI – amortização da dívida – 6.

§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas, sem fins lucrativos e outras instituições.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 3º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:

I – união – 20;

II – governo estadual – 30;

III – entidades privadas sem fins lucrativos – 50;

IV – consórcios públicos – 71;

V – aplicação direta – 90;

VI – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social – 91; ou

VII – a ser definida – 99

§ 4º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO III

DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.009

Art. 6º As Previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000:

I – observação às normas técnicas e legais e consideração os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;

II – serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2013 a 2015;
da projeção para 2018 a 2019;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O Poder Executivo colocará á disposição do Poder legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9º - Na programação das despesas não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º da Constituição;

Art. 10. – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2017, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para exercício de 2016.

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2017, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2016, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. – Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumento congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 13. – Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 14. – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a titulo de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos nacionais e internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. – É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a titulo de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16. – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definidos nos incisos I e II do artigo 41 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Para fins do disposto no § 8º do artigo 157 da Constituição Estadual e no § 1º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. – Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos continentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. – os ajustamentos do plano plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2017.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 21 – No exercício de 2017, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto no art. 21 desta lei.

Art. 22 – As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º Os contratos relativos à Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº. 8.666/93 serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 – Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 24 – No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 21 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei Orçamentária de 2017, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 – Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 e dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;

III – pagamento do serviço da dívida;

IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2016;

V – programa de duração continuada,

VI – assistência social, saúde e educação,

VII – manutenção das entidades, e

VIII – sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de

verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Codajás, 12 de setembro de 2016.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:B3037A27

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 371 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – L.O.M.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Codajás para 2017, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2017;

IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2017;

V – as diretrizes relativas à política de pessoal;

VI – as disposições gerais;

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no **Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que ocorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II - juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e

VI – amortização da dívida – 6.

§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas, sem fins lucrativos e outras instituições.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 3º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:

I – união – 20;

II – governo estadual – 30;

III – entidades privadas sem fins lucrativos – 50;

IV – consórcios públicos – 71;

V – aplicação direta – 90;

VI – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social – 91; ou

VII – a ser definida – 99

§ 4º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO III

DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.009

Art. 6º As Previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000:

I – observação às normas técnicas e legais e consideração os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;

II – serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2013 a 2015;
da projeção para 2018 a 2019;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O Poder Executivo colocará á disposição do Poder legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9º - Na programação das despesas não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º da Constituição;

Art. 10. – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2017, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para exercício de 2016.

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2017, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2016, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. – Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumento congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 13. – Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 14. – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a titulo de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos nacionais e internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. – É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a titulo de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16. – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definidos nos incisos I e II do artigo 41 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Para fins do disposto no § 8º do artigo 157 da Constituição Estadual e no § 1º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. – Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos continentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. – os ajustamentos do plano plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2017.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 21 – No exercício de 2017, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto no art. 21 desta lei.

Art. 22 – As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º Os contratos relativos à Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº. 8.666/93 serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 – Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 24 – No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 21 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei Orçamentária de 2017, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 – Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 e dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;

III – pagamento do serviço da dívida;

IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2016;

V – programa de duração continuada,

VI – assistência social, saúde e educação,

VII – manutenção das entidades, e

VIII – sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Codajás, 12 de setembro de 2016.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:4D92784F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
RESOLUÇÃO N.º 012/2016 – CMH. HUMAITÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

"REGULAMENTA A MUDANÇA TEMPORARIA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, Vereador RAIMUNDO SANTOS CRUZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos que os Vereadores aprovaram a seguinte.

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica autorizada a transferência da sede da Câmara Municipal de Humaitá, localizada na Sede do Prédio de n.º 46 da Rua Praça Benjamim Constant, na Praça da Matriz – Bairro Centro na Cidade de Humaitá, conforme artigo 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Humaitá;
Art. 2º A Sede provisória da Câmara Municipal de Humaitá passará a ser localizada no Ginásio Esportiva do Colégio Patronato Maria Auxiliadora, no dia 01/01/2017, com finalidade especificar de sessão solene para dar posse as autoridades eleitas no pleito de 2016;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ – AMAZONAS.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:7B0E2CA5

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 737/CMH. HUMAITÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE DA DESIGNAÇÃO DO NOME DA ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA LOCALIDADE BARREIRA DO TAMBAQUI – RIO MADEIRA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador **RAIMUNDO SANTOS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os **vereadores APROVARAM** a seguinte:*

L E I

Art. 1º Fica atribuído à escola municipal localizada na localidade Barreira do Tambaqui (Rio Madeira) o nome da Sra. **ÁUREA STELA MARIÚBA MARQUES**, passando a se chamar "Escola Municipal Professora Áurea Stela Mariúba Marques".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Vereador RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Dado e passado nesta secretaria em 22.12.2016.

VEREADORA MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO
Secretária Legislativa da CMH.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:5A406783

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 738/CMH. HUMAITÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE DA DESIGNAÇÃO DO NOME DO CAMPO DE FUTEBOL SOÇAITE DO BAIRRO DIVINO PRANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador RAIMUNDO SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os vereadores APROVARAM a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica atribuído ao campo de futebol soçaite localizado à Rua Tenente Pimenta s/n - Bairro Divino Pranto, o nome de JOÃO BATISTA CRUZ SANTIAGO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Dado e passado nesta secretaria em 22.12.2016.

VEREADORA MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO
Secretária Legislativa da CMH.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:1DEBA817

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 739/CMH. HUMAITÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE DA DESIGNAÇÃO DO NOME DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CONJUNTO HABITACIONAL RIO MADEIRA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador RAIMUNDO SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os vereadores APROVARAM a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica atribuído à Unidade Básica de Saúde localizada no Conjunto Habitacional Rio Madeira, localizado à BR-230, km 06, sentido Humaitá – Lábrea, o nome da Sra. ADRIANA DANTAS DA ROCHA, passando a ser denominada "UBS Adriana Dantas da Rocha".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Dado e passado nesta secretaria em 22.12.2016.

VEREADORA MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO
Secretária Legislativa da CMH.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:B6118251

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 740/CMH. HUMAITÁ, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO POR CONTA DA OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO EFETIVO DA EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI.

A Presidente Em Exercício da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereadora REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os vereadores APROVARAM a seguinte:

L E I

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá observar o percentual mínimo obrigatório de investimento na remuneração do pessoal em efetivo exercício do magistério, devendo ser objeto de destinação específica, em forma de abono sem caráter permanente e sem direito de incorporação aos vencimentos ou aos proventos de inatividade, valor este que deverá ser levantado contabilmente pela Secretaria Municipal de fazenda e pela Controladoria Geral do Município para fins de aplicação do percentual obrigatório.
Paragrafo primeiro – Considera-se como pessoal do magistério exclusivamente os profissionais da educação básica que laboram na rede pública municipal, de acordo com a definição do Artigo 22, Inciso II da Lei Federal nº. 11.494/2007 quais sejam os docentes de sala de aula e os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, sendo estes últimos os que laboram nos cargos de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.
Paragrafo segundo – Considera-se como efetivo exercício do magistério, os profissionais da educação básica, já definidos no parágrafo primeiro, os quais estejam atuando na rede municipal na data da sanção desta lei, nos exatos termos definidos no Artigo 22, Inciso II da Lei Federal nº.11.494/2007.
Paragrafo terceiro – Os profissionais mencionados no parágrafo primeiro receberão o abono previsto nesta Lei, de forma proporcional ao número de meses de efetivo labor no magistério municipal e ao nível correspondente de sua graduação, no exercício em 2016, nos termos do parágrafo segundo.
Art. 2º O valor do abono será calculado dividindo-se o valor necessário para atendimento do percentual obrigatório pelo número de pessoal que se enquadre nos termos prescritos no parágrafo segundo do artigo 2º. desta Lei, devendo tal valor ser proporcionalizado na forma do paragrafo terceiro do mesmo artigo.
Art. 3º O abono será pago de forma individualizada, em parcela única, a quem fizer jus nos termos desta Lei, no mês de dezembro de 2016, aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá.
Art. 4º O valor total do abono a ser dividido entre os profissionais da educação que fizerem jus, nos termos desta Lei, será de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar até o limite dos valores previstos no artigo 4º, com vistas ao cumprimento desta Lei, bem como autorizado a suplementar as dotações correspondentes em sua integralidade, não estando tais valores limitados pelos percentuais de suplementação previstos na LDO vigente.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Presidente Em Exercício da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Dado e passado nesta secretaria em 28.12.2016.

VEREADORA MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO
Secretária Legislativa da CMH.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:BB03FB38

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 104/2016-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 27 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a concessão de acréscimo de 20 Horas/Aula Semanais, aos professores que compõe o quadro da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o § 3º da Lei Municipal nº 446/08 que foi acrescido ao artigo 10º da Lei Municipal nº 127/98 – Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério;

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os inciso e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal n° 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

D E C R E T A

Art. 1º - ficam **ACRESCIDAS** 20 horas/Aula Semanais, à jornada dos Professores que compõem o atual Quadro da Rede Municipal de Ensino, no Ano Escolar de 2016.
§ 1º - A listagem objeto do Acréscimo de horas, do caput deste artigo acompanha este decreto como anexo I.
§ 2º – Deverá ser tomado por base o início e o término das contratações, que consta da ultima coluna da planilha demonstrada no Anexo I, do presente Ato.

Art. 2° - O acréscimo de 20horas/aula, que trata o artigo 1º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 127/98, vedando-se quaisquer outros acréscimos que venham derivar desta concessão e cessará tão logo se afaste as excepcionalidades e se estabeleçam as condições normais e adequadas à prática educacional ou no final do ano letivo de 2016.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

DECRETO Nº 104/2016-GAB. PREF

ANEXO – I

Nº	Nomes	Carga	Período
1	**RAFAEL RODRIGO SANTOS SEIXAS**	20H	01.12.2016 a 31.12.2016
2	**SUELEN TELES DA SILVA**	20H	01.12.2016 a 31.12.2016
3	**GISELE CASTRO NUNES**	20H	01.12.2016 a 31.12.2016
3	**LEIDE DA CONCEIÇÃO LOBATO DUARTE**	20H	01.12.2016 a 31.12.2016

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F2B6FF72

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 105/2016-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 27 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a concessão de acréscimo de 20 Horas/Aula Semanais, aos professores que compõe o quadro da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o § 3º da Lei Municipal nº 446/08 que foi acrescido ao artigo 10º da Lei Municipal nº 127/98 – Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério;

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os inciso e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal n° 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

D E C R E T A

Art. 1º - ficam **ACRESCIDAS** 20 horas/Aula Semanais, à jornada dos Professores que compõem o atual Quadro da Rede Municipal de Ensino, no Ano Escolar de 2016:

NOME	NÍVEL	PERÍODO
GONÇALO DA SILVA XAVIER	II	01.12.2016 a 31.12.2016
TÂNIA CRISTINA DE PAULA	II	01.12.2016 a 31.12.2016

§ Único – Deverá ser tomado por base o início e o término das contratações, que consta da ultima coluna da planilha.

Art. 2° - O acréscimo de 20horas/aula, que trata o artigo 1º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 127/98, vedando-se quaisquer outros acréscimos que venham derivar desta concessão e cessará tão logo se afaste as excepcionalidades e se estabeleçam as condições normais e adequadas à prática educacional ou no final do ano letivo de 2016.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BFF5B67D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 726/2016 - GAB. PREF.

Humaitá-AM, 27 de dezembro de 2016.

DISPÕE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR NÍVEL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Emenda Constitucional nº 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município de Humaitá.

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os inciso e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal n° 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

RESOLVE

Art. 1º - **CONTRATAR** temporariamente, para o cargo de Professor Nível II, as pessoas abaixo relacionadas:

NOME	NÍVEL	HORAS	PERIODO CONTRATO
RAFAEL RODRIGO SANTOS SEIXAS	II	20	01.12.2016 A 31.12.2016
SUELEN TELES DA SILVA	II	20	01.12.2016 A 31.12.2016
GISELE CASTRO NUNES	II	20	01.12.2016 A 31.12.2016
LEIDE DA CONCEIÇÃO LOBO DUARTE	II	20	01.12.2016 A 31.12.2016

Art. 2º - Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo para efeito de contratação, ao período constante da coluna à direita da planilha constante do anexo I, revoguem-se as disposições em contrário.
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0BE83BED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 727/2016-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 20 de dezembro de 2016.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **GILSON DA SILVA CRUZ**, para o Cargo Público de Chefe de Divisão de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotado na Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB 40%) e executará serviços de acordo com a determinação de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos para tomar conhecimento dos afazeres pertinentes ao cargo, bem como apresentar os documentos necessários para efetuar seu cadastro, sob pena de não ser incluso no sistema de folha de pagamento, caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de dezembro de 2016, revoguem-se as disposições em contrário.
DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8DF7077F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 728/2016-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 27 de dezembro de 2016.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **EDILZA DE CASTRO BARROS**, para o Cargo Público de Coord. Administ. III, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotado na Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB 40%) e executará serviços de acordo com a determinação de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos para tomar conhecimento dos afazeres pertinentes ao cargo, bem como apresentar os documentos necessários para efetuar seu cadastro, sob pena de não ser incluso no sistema de folha de pagamento, caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de dezembro de 2016, revoguem-se as disposições em contrário.
DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C53A9A95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 729/2016 - GAB. PREF.

Humaitá-AM, 27 de dezembro de 2016.

DISPÕE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Emenda Constitucional nº 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município de Humaitá.

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os inciso e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal n° 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

RESOLVE

Art. 1º - **CONTRATAR** temporariamente, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, as pessoas abaixo relacionadas:

NOME	PERIODO CONTRATO
ROSEANE OLIVEIRA BARROS	01.12.2016 A 31.12.2016
SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS	01.12.2016 A 31.12.2016
REGINALDA SANTOS DE SOUZA	01.12.2016 A 31.12.2016
TEELE SOUZA DE OLIVEIRA	01.12.2016 A 31.12.2016

Art. 2º - Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo para efeito de contratação, ao período constante da coluna à direita da planilha constante do anexo I, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C5AA97AD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 133/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **ONEI ROSSATO,** inscrito no **CPF 309.151.040-91**.

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 66)**

4. VALOR MENSAL: R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:93C44493

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 134/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **SANDRA MARA B. PALUDO DE SOUZA,** inscrito no **CPF 947.469.582-20**.

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 2X3M² (BOX DE Nº 68A)**

4. VALOR MENSAL: R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:516A0751

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 135/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.
2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **ANA BEATRIZ SANTOS BRAZ,** inscrito no **CPF 023.723.672-93.**
3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3,0X3,0M² (BOX DE Nº01).**
4. VALOR MENSAL: R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais)
5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.
6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:60485342

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 137/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.
2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **JOSÉ ALVINEI MALTA DE CARVALHO,** inscrito no **CPF 422.407.352-87.**
3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 1,5X3,0M² (BOX DE Nº 83A).**
4. VALOR MENSAL: R$ 60,00 (Sessenta Reais)
5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.
6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:47D9CCD9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 138/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **ALVINO JOSE XAVIER DE CARVALHO,** inscrito no **CPF 075.140.932-49.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 1,5X3,0M² (BOX DE Nº 83B)**

4. VALOR MENSAL: R$ 60,00 (Sessenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:91CB0DDD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 139/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **ARLINDO RIBEIRO BARBOSA,** inscrito no **CPF 075.170.842-91.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 1,5X3,0M² (BOX DE Nº 83C)**

4. VALOR MENSAL: R$ 60,00 (Sessenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:233877D7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 140/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.
2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **CLAUDIR MENDONÇA GALDINO,** inscrito no **CPF 955.474.792-68.**
3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 1,5X3,0M² (BOX DE Nº 84A)**
4. VALOR MENSAL: R$ 60,00 (Sessenta Reais)
5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.
6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C57EFA81

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 141/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **JOSÉ FERREIRA DE SOUZA,** inscrito no **CPF 143.394.982-20.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 1,5X3,0M² (BOX DE Nº 84B)**

4. VALOR MENSAL: R$ 60,00 (Sessenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:085E3BA0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 142/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **MANOEL RAIMUNDO MENDONÇA,** inscrito no **CPF 063.333.622-04**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 1,5X3,0M² (BOX DE Nº 84C)**

4. VALOR MENSAL: R$ 60,00 (Sessenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4CA3845C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 143/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **MANOEL ZACARIAS SILVA DA CRUZ,** inscrito no **CPF 182.631.002-91.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 1,5X3,0M² (BOX DE Nº 85A)**

4. VALOR MENSAL: R$ 60,00 (Sessenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DF547520

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 144/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **JOÃO DA SILVA DE OLIVEIRA,** inscrito no **CPF 106.706.532-68.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 1,5X3,0M² (BOX DE Nº 85B)**

4. VALOR MENSAL: R$ 60,00 (Sessenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F0182791

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 145/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **JOSÉ PINHEIRO JACOB,** inscrito no **CPF 161.926.802-72.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 1,5X3,0M² (BOX DE Nº 70 A).**

4. VALOR MENSAL: R$ 60,00 (Sessenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E23AC31A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 146/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **JOSÉ DE OLIVEIRA MALTA,** inscrito no **CPF 139.078.162-34**.

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 1,5X3,0M² (BOX DE Nº 86A)**

4. VALOR MENSAL: R$ 60,00 (Sessenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:03544E5F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 147/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **FRANCISCO ADELINO SOARES,** inscrito no **CPF 533.460.412-04.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 1,5X3,0M² (BOX DE Nº 86C)**

4. VALOR MENSAL: R$ 60,00 (Sessenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C3BF54F3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 148/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **LUCIANO ABBÁ,** inscrito no **CPF 313.121.872-04.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 1,5X3,0M² (BOX DE Nº 87A)**

4. VALOR MENSAL: R$ 60,00 (Sessenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CDFADD51

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 149/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **DAVID RAMOS DE FREITAS,** inscrito no **CPF 220.178.872-34.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 1,5X3,0M² (BOX DE Nº 87B)**

4. VALOR MENSAL: R$ 60,00 (Sessenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:04E8E121

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 150/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **EDILON NAZARÉ PEDREIRA GOMES,** inscrito no **CPF 063.332.062-53.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 1,5X3,0M² (BOX DE Nº 87C)**

4. VALOR MENSAL: R$ 60,00 (Sessenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:86D69EB1

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA 030/2016-GAB.PREF

Humaitá – AM, 28 de dezembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO TEXTO DO DECRETO Nº. 109/2016-GAB.PREF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010 de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO que foi detectado um erro formal no texto do Decreto nº. 109 /2016-GAB.PREF., de 26 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade e urgência na correção da falha detectada;

RESOLVE

Alterar o a Ementa do Decreto nº. 109 /2016-GAB.PREF., de 26 de dezembro de 2016;

ONDE SE LÊ

Dispõe sobre a nomeação do DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO INTERINO do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Humaitá – HUMAITAPREV e dá outras providências.

LEIA-SE:

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7618A88D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º : 7396/2016.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º : 7396/2016.
Objeto: Confecção de carteiras escolares para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Humaitá(AM).
Credor: Jucelino O. Ribeiro - ME.
CNPJ/MF: 11.165.009/0001-79

Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data: 28/12/2016.
Valor R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:02DC51C3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
RESOLUÇÃO LEGISALTIVA N.º 019_2016.

RESOLUÇÃO LEGISALTIVA N.º 019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Artigo 8.º da Resolução N.º 01, de 30 de setembro de 1991, que Institui o Regimento Interno da Câmara do Município de Ipixuna.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.
FAZ saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 8.º do **REGIMENTO INTERNO** da Câmara de Vereadores do Município de Ipixuna, aprovado pela Resolução n.º 01, de 30 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º - A posse, ato público com o qual o Vereador se investe no mandato eletivo, realizar-se-á perante a Câmara, durante uma Sessão Solene, que faculta o horário a critério da Mesa, das 10 às 17 horas, no primeiro dia de cada legislatura, procedida de apresentação à Mesa Diretora, do Diploma expedido pela Justiça Eleitoral e dá Declaração de Bens, atualizada."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta **Resolução** Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE IPIXUNA, em 12 de dezembro de 2016.

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Presidente da Câmara

RAIMUNDO DE SOUZA GOMES
Vice Presidente

PAULO DOS REIS MONTEIRO
1° secretario

ANTÔNIO EVILAZIO GRAÇA ALBINO
2° secretario

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:D36DC857

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 187, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipixuna para o Exercício de 2017, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, **L E I:**

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Ipixuna, abrangendo a Administração Direta, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, para o Exercício Financeiro de 2017, estimada a Receita e fixa a Despesa em ***R$ 31.700.634,41 (Trinta e Um Milhões, Setecentos mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos)*** discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

RECEITAS CORRENTES	**36.052.009,78**
RECEITA TRIBUTARIA	791.711,55
RECEITA PATRIMONIAL	28.347,01
RECEITA DE SERVIÇOS	34.758,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.193.331,18
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.861,99
DEDUÇÃO FUNDEB	**(4.351.375,37)**
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.351.375,37)
TOTAL GERAL	**31.700.634,41**

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO
Administração Direta

01 – Legislativa	1.572.891,76
04 – Administração	3.525.811,46
06 – Segurança Pública	259.233,21
08 – Assistência Social	1.241.862,34
10 – Saúde	5.602.186,88
12 – Educação	11.805.486,22
13 – Cultura	418.536,74
14 – Direitos da Cidadania	89.076,35
15 – Urbanismo	2.846.469,59
16 – Habitação	326.428,96
17 – Saneamento	128.275,47
18 - Gestão Ambiental	235.503,19
20 – Agricultura	408.151,41
25 – Energia	67.112,30
26 – Transporte	869.988,39
27 – Desporto e Lazer	434.069,05
28 – Encargos especiais	414.045,66
99 – Reserva de Contingência	1.455.505,43
TOTAL	**31.700.634,41**

POR CATEGORIA ECONÔMICA
Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	28.725.598,35
DESPESAS DE CAPITAL	1.519.530,63
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.455.505,43
TOTAL GERAL	**31.700.634,41**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Administração Direta

01 - PODER LEGISLATIVO	1.572.891,76
02 - PODER EXECUTIVO	24.845.350,15
03 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.826.887,07
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.455.505,43
TOTAL GERAL	**31.700.634,41**

Artigo 4º - Os Orçamentos das Despesas das Administrações Indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O Poder Executivo está autorizado a:
a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido na leta "b" deste Artigo e até o limite do efetivo excesso ou da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
d) Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.
e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
f) Não se considera para efeito do limite da letra "b" os créditos suplementares de reforços para dotações de pessoal, Convênios, Encargos, PASEP, e Reserva de Contingência.
g) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.
h) Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativos serão assinados pelo seu presidente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipixuna, em 28 de dezembro de 2016.

AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Junior Seabra de Souza
Código Identificador:629613DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, através de sua Prefeita Municipal, torna público, que o Pregão SRP 010/2016, Processo nº 010/2016- PMI em epígrafe foi **REVOGADO** devido interesse da Administração Pública. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao Processo, à disposição dos interessados, desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão. Não há prejuízo para o erário público. Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há prejuízo para o interesse público.

Ipixuna (AM), 29 de Julho de 2016.

AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Francisco Junior Seabra de Souza
Código Identificador:EBF115D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, através de sua Prefeita Municipal, torna público, que o Pregão SRP 011/2016, Processo nº 011/2016- PMI em epígrafe foi REVOGADO devido interesse da Administração Pública. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao Processo, à disposição dos interessados, desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão. Não há prejuízo para o erário público. Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há prejuízo para o interesse público.

Ipixuna (AM), 29 de Julho de 2016.

AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Francisco Junior Seabra de Souza
Código Identificador:150C64CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, através de sua Prefeita Municipal, torna público, que o Pregão SRP 013/2016, Processo nº 013/2016- PMI em epígrafe foi REVOGADO devido interesse da Administração Pública. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao Processo, à disposição dos interessados, desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão. Não há prejuízo para o erário público. Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há prejuízo para o interesse público.

Ipixuna (AM), 29 de Julho de 2016.

AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Francisco Junior Seabra de Souza
Código Identificador:F3006A89

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 859/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de GESTORA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **ELDA RODRIGUES MACEDO**, na função de GESTORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DONA MIEKO – NÍVEL II, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA**, a contar do dia 20/12/2016.**

Art. 2º - Agradece a servidora acima citada pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:10FA7A45

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 861/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de GESTOR ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo

37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o Sr. **JANDER SANTOS DA SILVA**, na função de GESTOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL LUCIO CIRIACO CARMIM – NÍVEL I, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA**, a contar do dia 20/12/2016.**

Art. 2º - Agradece ao servidor acima citado pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:F2C283B8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 860/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de GESTOR ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o Sr. **GENILSON DIAS DE SOUZA**, na função de GESTOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CÍCERO MONTEIRO – NÍVEL II, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA**, a contar do dia 20/12/2016.**

Art. 2º - Agradece ao servidor acima citado pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:5C9EF9CA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 862/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de GESTOR ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o Sr. **JOÃO MORES FRANÇA**, na função de GESTOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MARCOS BENICIOS RIOS – NÍVEL III, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA**, a contar do dia 20/12/2016.**

Art. 2º - Agradece ao servidor acima citado pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:C79459FF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 863/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de GESTOR ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o Sr. **JOAQUIM DOS SANTOS**, na função de GESTOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – NÍVEL I, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA**, a contar do dia 20/12/2016.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:6AC794F1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 864/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de GESTORA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **MARIA ELITIA PINHEIRO CAVALCANTE**, na função de GESTORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CAVALCANTE – NÍVEL II, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA**, a contar do dia 20/12/2016.**

Art. 2º - Agradece a servidora acima citada pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:E6DFF188

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 865/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de GESTOR ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o Sr. **MIGUEL ARCANJO COELHO DE MIRANDA**, na função de GESTOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOVINO COELHO – NÍVEL II, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA**, a contar do dia 20/12/2016.**

Art. 2º - Agradece ao servidor acima citado pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:951F54CD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 866/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de GESTORA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **NATÁLIA VALE DA SILVA**, na função de GESTORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO – NÍVEL I, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA**, a contar do dia 20/12/2016.**

Art. 2º - Agradece a servidora acima citada pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:71330475

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 867/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de GESTORA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **NILZANEI SOCORRO ALVES DA SILVA**, na função de GESTORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – NÍVEL I, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA**, a contar do dia 20/12/2016.**

Art. 2º - Agradece a servidora acima citada pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:4BC81610

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 868/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de GESTOR ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o Sr. **PAULO BORBA DE LIRA**, na função de GESTOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA – SERRA BAIXA – NÍVEL III, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA**, a contar do dia 20/12/2016.**

Art. 2º - Agradece ao servidor acima citado pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:C4A29523

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 869/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de GESTORA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **TEREZINHA PINHEIRO OLIVEIRA DO AMARAL**, na função de GESTORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS – NÍVEL II, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA**, a contar do dia 20/12/2016.**

Art. 2º - Agradece a servidora acima citada pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:37036321

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 870/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de GESTOR ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o Sr. **VALDIR VIEIRA DOS SANTOS**, na função de GESTOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA - BAIXIO – NÍVEL I, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA**, a contar do dia 20/12/2016.**

Art. 2º - Agradece ao servidor acima citado pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:19D25D68

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 872/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de GESTORA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **ZENEIDA DE SANTANA RAMOS**, na função de GESTORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PEGUENOS ACAMPANTES – NÍVEL I, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA**, a contar do dia 20/12/2016.**

Art. 2º - Agradece a servidora acima citada pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:FE884C8F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 871/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de GESTOR ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o Sr. **WENDELL LIRA DE ALMEIDA**, na função de GESTOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA – NÍVEL I, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA**, a contar do dia 20/12/2016.**

Art. 2º - Agradece ao servidor acima citado pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:DA8F3279

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 873/2016 – GAB/PMI

EXONERA, no cargo de ASSESSORIA DE GABINETE DO PREFEITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal**.**

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o Sr. **EMERSON SILVA DE LIMA**, na função de ASSESSORIA DE GABINETE DO PREFEITO, lotado na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir do dia 15 de Dezembro de 2016.**

Art. 2º - Agradece ao servidor a cima citado pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:D14ED0EB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 874/2016 – GAB/PMI

EXONERA, no cargo DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal**.**

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o Sr. **EVANDRO DA SILVA GROSSO**, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado na SECRETARIA DA CASA CIVIL DE IRANDUBA, **a partir do dia 15 de Dezembro de 2016.**

Art. 2º - Agradece ao servidor acima citado pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:55BB7D96

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 875/2016 – GAB/PMI

SETOR DA SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal**.**

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o Sr. **GIL VIANA DE OLIVEIRA**, na função de CHEFE DE SETOR, lotado na SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir do dia 15 de Dezembro de 2016.**

Art. 2º - Agradece ao servidor a cima citado pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:BBD06355

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 876/2016 – GAB/PMI

EXONERA, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal**.**

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **IRLETE PORTO DE ARAÚJO**, na função DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotada na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO IRANDUBA, **a partir do dia 15 de Dezembro de 2016.**

Art. 2º - Agradece a servidora acima citada pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:4BFB366B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 877/2016 – GAB/PMI

EXONERA, no cargo de CHEFE DE SETOR DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal**.**

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o Sr. **LEONARDO MEDEIROS LOPES**, na função de CHEFE DE SETOR DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir do dia 15 de Dezembro de 2016.**

Art. 2º - Agradece ao servidor acima citado pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:CD02A8AE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 878/2016 – GAB/PMI

EXONERA, no cargo de ASSESSORIA DE GABINETE DO PREFEITO DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal**.**

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o Sr. **MADSON FABIO CARVALHO**, na função de ASSESSORIA DE GABINETE DO PREFEITO, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir do dia 15 de Dezembro de 2016.**

Art. 2º - Agradece ao servidor a cima citado pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:26AB0A9D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 879/2016 – GAB/PMI

EXONERA, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal**.**

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o Sr. **MARCOS AURÉLIO MARINHO PIMENTELLI**, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir do dia 15 de Dezembro de 2016.**

Art. 2º - Agradece ao servidor acima citado pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:B421915C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 880/2016 – GAB/PMI

EXONERA, no cargo de ASSESSORIA DE GABINETE DO PREFEITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal**.**

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o Sr. **MAURICIO PEIXOTO COELHO**, na função de ASSESSORIA DE GABINETE DO PREFEITO, lotado na SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir do dia 15 de Dezembro de 2016.**

Art. 2º - Agradece ao servidor acima citado pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:9233CE10

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 881/2016 – GAB/PMI

EXONERA, no cargo de CHEFE DE SETOR DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal**.**

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **MICHELE FIRMIM DOS SANTOS**, na função CHEFE DE SETOR, lotada na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir do dia 15 de Dezembro de 2016.**

Art. 2º - Agradece a servidora acima citada pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:8E1EA789

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 882/2016 – GAB/PMI

EXONERA, no cargo de ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO POLITICA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal**.**

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o Sr. **RAIMUNDO NONATO SALES**, na função de ASESSORIA DE ARTICULAÇÃO POLITICA, lotado na SECRETARIA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir do dia 15 de Dezembro de 2016.**

Art. 2º - Agradece ao servidor acima citado pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:496FA28F

GABINETE DA PREFEITA
CONTRATO DE "CESSÃO POR COMODATO" DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CURSOS (ART.579 E SEGUINTES DO C. CIVIL – DO COMODATO.)

Pelo presente instrumento particular de CESSÃO GRATUITA na modalidade de **COMODATO**, os abaixo assinados de um lado com **COMODATÁRIO** a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA - com natureza jurídica de Fundação Pública de Direito Publico, devidamente constituída sob o CNPJ nº 04.280.196/0001-76, e Inscrição Municipal n. 11231601, localizada na Av. Djalma Batista, n. 3578, CEP n. 69.050-010, Bairro Chapada,** neste ato representada por seu representante legal, **CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA**, Reitor, Decreto de Nomeação datado do dia 27/06/2014, brasileiro, **casado**, domiciliado na Rua 24 de maio, 220, CEP n. 69010-080, Centro, Sala 719, portador da cédula de identidade n° 703087, SSP-AM e CPF n° 161.401612-04, e, de outro a

COMODANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - PMI, com sede na Praça dos Três Poderes, s/n – Centro, Iranduba, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.628.533/0001-73, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. **MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA,** Prefeita, Termo de Posse datado de 10.11.2015, brasileira, casada, domiciliada e residente nesta cidade de Iranduba, na Rua Feira do Bagaço, S/Nº – Cacau Pirera- Centro, – Iranduba, portadora da cédula de identidade n° 0512434-4 SSP-AM e CPF n° 200.646.912-68, doravante denominada simplesmente **PARTES**, têm justo e contratado na melhor forma de Direito a CESSÃO de um prédio e suas dependências mediante as condições avençadas nas cláusulas seguintes.

Cláusula primeira - DO OBJETO
A Cessão contratada refere-se ao imóvel/prédio de 01 pavimento, (Patrimônio Público Municipal), localizado no KM 02, Rodovia Carlos Braga – Comunidade do Chisa, Iranduba-AM.
Cláusula segunda – DA DESTINAÇÃO
O imóvel, objeto da presente Cessão Gratuita, destina-se única e exclusivamente a instalação e implantação dos cursos Superior: Tecnologia de Alimentos, Tecnologia em Gestão Pública, Licenciatura em Língua Portuguesa e Tecnologia em Gestão Comercial tendo, ainda, disponibilidade logística para outros cursos, para tanto, ficando, a critério da COMODATARIA.

Parágrafo Único: É expressamente proibida a locação ou sublocação do imóvel para outra finalidade, senão aquela pactuada.

Clausula terceira – DO PRAZO
O presente contrato é celebrado pelo prazo de 06 (seis) anos, passando a vigorar a partir da data da assinatura.

Parágrafo Único: Decorrido 06 (seis) anos de seu início, cada parte contratante poderá denunciá-lo, notificando uma a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para prorrogá-lo por igual período ou prazo a ser estabelecido em aditivo. Decorrido esse prazo sem que seja renovado por aditivo, estará ele rescindido expressamente.

Cláusula quarta – DA CESSÃO E DO PERÍODO
A Cessão gratuita terá inicio no dia **15/02/2016** e término no dia **31/12/2022**, ressalvado o parágrafo único da Cláusula terceira.

Cláusula quinta – DOS ENCARGOS
O Comodatário será responsável pela manutenção geral do imóvel, incluído, ainda, (vigilantes noturno e diurno.) enquanto perdurar o comodato, comprometendo-se a manter o prédio em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural.

Cabe ao Comodante, no termino do contrato, a devolução do imóvel, nas mesmas condições que recebeu.

Cláusula sexta – DO ESTADO DO IMOVEL
O Comodatário reconhece que está recebendo o imóvel completamente reformado com pintura nova, gradeado, murado com reboco, com forro em PVC, 04 (quatro) banheiros completos todos com louças, dispondo, ainda, o imóvel, de (01.) extintor de incêndio, iluminação externa completa e área externa limpa.

Ficando por conta da Comodatária, a instalação elétrica interna, divisórias de acordo com sua necessidade, mobiliários, ar-condicionados e transferência de antena com sinal via satélite para execução dos cursos mediados por tecnologia.

Cláusula sétima – DA VISTORIA
O COMODANTE assume com o **COMODATÁRIO**, o formal compromisso de 30 dias antes de iniciar a contratação, solicitar a este, por escrito, que efetue vistoria no mesmo a fim de ficar constatado seu real estado.

O **COMODATÁRIO**, faculta, desde já, ao **COMODANTE**, pessoa por ele indicada a vistoriar o imóvel preferencialmente, uma vez no ano, no mês de julho, ou, excepcionalmente mediante justificativa.

Cláusula oitava – DA RESILIÇÃO
A infração ou inobservância de quaisquer cláusulas e condições do presente Contrato de Cessão Gratuita sujeitará a rescisão contratual.

Cláusula oitava – DOS DIREITOS

O **COMODATÁRIO**, terá direito a retirada dos pertences instalados no imóvel dados em **COMODATO** pelas benfeitorias eventualmente nela efetuadas, salvo aquelas de caráter necessárias, e mesmo assim não poderão ser efetuadas sem o expresso consentimento do **COMODANTE**, e que será oficializado por escrito.
Referidas benfeitorias não ficarão, portanto fazendo parte do imóvel e ao **COMODATÁRIO**, salvo, aquelas necessárias para sua comodidade e uso.

Também ficará rescindido o presente pacto, independente de interpelação judicial ou extra-judicial e sem qualquer indenização ao **COMODATÁRIO** em caso de incêndio ou outro importuno que impeça o uso do imóvel.

Cláusula nona – DOS IMPEDIMENTOS

Nenhuma obra ou modificação poderá ser feita no imóvel sem prévio conhecimento, por escrito, do **COMODANTE**, que poderá exigir o cumprimento da Clausula oitava, caso o **COMODATÁRIO** venha infringir a presente cláusula.

Cláusula décima – DA DESOCUPAÇÃO
O **COMODATÁRIO** assume para com o **COMODANTE** o formal compromisso de 30 dias antes de desocupar o imóvel, informar a este, por escrito.

Cláusula décima primeira– DO LITIGIO
Fica também estipulado entre as partes contratantes de que, na eventualidade de se tornar necessária qualquer Ação Judicial para salvaguardar interesse do **COMODANTE**, poderá ele intentá-la e simultaneamente requerer a rescisão do presente contrato.

Cláusula decima segunda– DO FORO
Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o fórum da situação do imóvel – a comarca de Iranduba, cabendo a parte que der causa ao evento o pagamento dos honorários advocatícios, custas e demais pronunciações de Direito.

E por estarem de acordo assinam o presente em duas vias de igual valor e teor na presença das testemunhas que também assinam.

Cláusula decima terceira – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Este contrato é regido pelas disposições da Lei 10.406/2002- CC.

Iranduba-AM, 15 de fevereiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Iranduba
MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita
Comodante
PMI

Universidade do Estado do Amazonas – UEA
CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor
Comodatário
UEA

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:0F02413C

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL, Nº 311 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui o Programa de Regularização Fundiária de terras Urbanas de interesse Social no Município de Iranduba-AM, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, MARIA MADALENA DE JESUS, no uso de suas atribuições legais á mim outorgada e nos termos da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa deRegularizaçãoFundiáriano Município de Iranduba-AM, com o propósito de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas à adequação dos assentamentos irregulares preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Art. 2° - Os parcelamentos irregulares do solo para fins urbanos, existentes no Município de Iranduba, poderão ser objeto de regularização fundiária sustentável de interesse social ou específico, desde que obedecidos os critérios fixados nesta Lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.
§ 1° - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:
I. - regularização fundiária sustentável: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público por razões de interesse social ou de interesse específico, que visem a adequar assentamentos informais preexistentes às conformações legais, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
II. - regularização fundiária de interesse social: a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos ou, por ação discricionária do Poder Público, quando se tratar de Área Especial de Interesse Social **(AEIS);**
III. - regularização fundiária de interesse específico: a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais na qual não se caracteriza o interesse social, constituindo ação discricionária do Poder Público;
IV. - parcelamento irregular: aquele decorrente de assentamento informal ou de loteamento, desmembramento, loteamento fechado ou condomínio não aprovado pelo poder público municipal, ou implantado em desacordo com licença municipal, ou não registrado no Cartório de Registro de Imóveis;
V. - plano de reurbanização específica: urbanização de assentamentos espontâneos, promovendo novo projeto de ordenamento espacial das habitações, sistema viário, áreas de uso público para fins de lazer, institucional e verde, implantação da infraestrutura urbana, entre outros, com normas diferenciadas tanto para o local a ser urbanizado, quanto para as áreas que devem atender a demanda excedente.

§ 2º - A constatação da existência do assentamento informal ou do parcelamento do solo irregular se fará mediante identificação da área em levantamento aerofotogramétrico ou através de provas documentais que comprovem de forma cabal e irrefutável, a critério da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, que a ocupação estava consolidada na data de publicação desta Lei.

Art. 3° - Poderá ser objeto de regularização fundiária sustentável, nos termos desta Lei, inclusive parte de terreno contido em área ou imóvel maior.

Parágrafo único. - Para a aprovação de empreendimento de parcelamento do solo futuro na área remanescente, aplicam-se os requisitos urbanísticos e ambientais fixados no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental **(PDDUA).**

Art. 4° - A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária será responsável pela análise e aprovação dos planos de regularização fundiária sustentável e pela emissão da Licença Integrada de Regularização Fundiária **(LIRF).**

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Da Regularização Fundiária de Interesse Social

Art. 5° - Os assentamentos informais objeto de regularização fundiária de interesse social promovida pelo Poder Executivo Municipal devem se referir a Área Especial de Interesse Social **(AEIS**), definidas no **PDDUA**.

Art. 6° - Observadas as normas previstas nesta Lei, no **PDDUA** e demais normas municipais pertinentes, o plano de regularização fundiária em assentamentos existentes pode definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos para as regularizações regidas por esta Seção, incluindo, entre outros pontos:

I. - o tamanho dos lotes urbanos;

II. - o percentual de áreas destinadas a uso público ou a uso comum dos condôminos;

III. - o gabarito das vias públicas;

IV. - as faixas de Área de Preservação Permanente **(APP)** a serem respeitadas.

Art. 7°- Na regularização fundiária de interesse social cabe ao Poder Executivo Municipal, quando empreendedor, ou a seus concessionários ou permissionários, a implantação:

I. - do sistema viário;

II. - da infraestrutura básica;

III. - dos equipamentos comunitários e áreas verdes, se definidos no plano de reurbanização.

§ 1º - Considera-se infraestrutura básica, para efeitos desta Lei, a coleta e a disposição adequada de esgoto sanitário, os equipamentos de abastecimento de água potável, distribuição de energia elétrica, sistema de manejo de águas pluviais e a acessibilidade.

§ 2º - Os encargos previstos no caput e no §1º deste artigo podem ser compartilhados com os beneficiários, a critério do Poder Executivo Municipal desde que respeitados os investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores e o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

Art. 8° - Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 6°, o Poder Executivo Municipal pode exigir do empreendedor contrapartida, na forma dos **artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto das Cidades).**

Seção II

Da regularização fundiária de interesse específico

Art. 9º - Os assentamentos informais objeto de regularização fundiária de interesse específico devem observar os requisitos urbanísticos e ambientais fixados no **PDDUA,** ressalvada a possibilidade de redução, a critério do Poder Executivo Municipal, do percentual de área destinada ao uso público e da área mínima de lotes.

§ 1º - Aplica-se às regularizações de que trata o caput, o disposto no artigo 6° desta Lei, cabendo ao Poder Executivo Municipal definir as responsabilidades relativas a essas implantações.

§ 2º - Sendo o responsável pela irregularidade identificável, o Poder Executivo Municipal deve exigir dele as importâncias despendidas para regularizar o parcelamento, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias.

§ 3º - É permitida diferenciação de metragens nas faixas não edificantes com supressão de vegetação em APP, desde que o plano de regularização fundiária implique em melhoria dos padrões de qualidade ambiental.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS

Art. 10° - A Regularização Fundiária deve atender à ordem urbanística expressa no PDDUA, observar os requisitos urbanísticos e ambientais previstos neste Capítulo e as exigências específicas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11°. - Além das diretrizes gerais de política urbana previstas pelo Estatuto das Cidades, a regularização fundiária sustentável deve se pautar pelas seguintes diretrizes:

I.- prioridade para a permanência da população na área em que se encontra, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;

II. - articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo;

III. - controle, fiscalização e coibição, visando evitar novas ocupações ilegais na área objeto de regularização ou em qualquer outra área;

IV.- articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à integração social e à geração de trabalho e renda;

V.- participação da população interessada em todas as etapas do processo de regularização, com a criação de uma comissão local de regularização fundiária, com a articulação de todas as lideranças existentes em cada local;

VI.- estímulo à resolução extrajudicial de conflitos.

Art. 12º - . Não se admite a regularização fundiária sustentável em locais:

I. - aterrados com material nocivo à saúde pública;

II. - cujas condições geológicas não aconselhem sua ocupação por edificações;

III. - alagadiços;

IV. - onde a poluição impeça condições de salubridade;

V. - sujeitos a inundação;

VI. - áreas especiais de interesse ambiental.

Parágrafo único. - As restrições previstas nos incisos **I a VI** deste artigo poderão ser afastadas mediante apresentação de laudo técnico específico, subscrito por profissional habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica **(ART)**, emitida pelo **CREA**, propondo solução da situação impeditiva, que será submetido a deliberação dos entes colegiados e do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 13º. - O plano de regularização fundiária deve atender aos seguintes requisitos urbanísticos e ambientais:

I. - estabilidade dos lotes, das vias de circulação, das áreas dos sistemas de lazer e verdes, áreas institucionais e dos terrenos limítrofes;

II. - drenagem das águas pluviais;

III. - trafegabilidade das vias, com definição da pavimentação adequada e garantia de acesso dos prestadores de serviços públicos de infraestrutura urbana básica e emergencial;

IV. - integração do sistema viário com a malha local existente ou projetada, harmonização com a topografia local e garantia de acesso público aos corpos d'água e demais áreas de uso comum do povo;

V. - implantação de sistema de abastecimento de água potável em conformidade com as diretrizes vigentes;

VI. - implantação de sistema de esgotamento sanitário, disposição e tratamento dos resíduos em conformidade com as diretrizes vigentes;

VII. - recuperação geotécnico-ambiental das áreas degradadas;

VIII. - implantação de rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;

IX. - recuo mínimo dos cursos d'água canalizados ou não, de modo a garantir acesso para manutenção e limpeza, em obediência à legislação ambiental;

X. - acesso aos lotes por via de circulação de pedestres ou de veículos;

XI. - largura mínima das vielas sanitárias para drenagem e proteção das tubulações no subsolo, para instalação de rede de água e esgoto e sua manutenção;

XII. - utilização preferencial de recursos urbanísticos que garantam a maior permeabilidade do solo urbano e permitam o plantio de árvores.

§ 1º. - Os terrenos ou áreas livres localizados nos parcelamentos a serem regularizados devem ser destinados, preferencialmente, para áreas para uso comunitário ou áreas verdes e/ou institucionais de uso público.

§ 2º. - Na regularização de sua iniciativa, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, a seu critério, os espaços de uso público, verdes e/ou institucionais, dentro da área do parcelamento ou, alternativamente, no seu entorno, de acordo com a conclusão da análise dominial da área.

§ 3º.- Na hipótese do §2º, caso não haja espaços disponíveis dentro da área regularizada, o Poder Executivo Municipal poderá promover a desapropriação de imóveis para fins de regularização fundiária ou, alternativamente, poderá gravar outros que já tenham sido

desapropriados para implantação de equipamentos públicos, mesmo que estes estejam fora do perímetro do parcelamento a ser regularizado.

§ 4º.- O Poder Executivo Municipal deverá buscar o ressarcimento das despesas decorrentes da desapropriação junto ao responsável pela implantação do assentamento irregular.

§ 5º.- Comprovada a impossibilidade de destinação de espaços públicos no percentual previsto na área regularizada, a área faltante poderá ser adquirida pelo parcelador em outro local, para posterior compensação, através de doação ao Município, observados os seguintes critérios:

a) - o imóvel a ser doado deve estar situado dentro dos limites do Município;

b) - a dimensão, o valor e as características da área faltante e do imóvel a ser adquirido devem ser equivalentes;

§ 6°. - A doação referida no parágrafo anterior deve ser submetida à análise da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 7°.- A regularização fundiária sustentável pode ser implementada em etapas, hipótese na qual o plano de que trata este artigo deve definir a parcela do assentamento informal a ser regularizada em cada etapa respectiva.

Art. 14º. - O Poder Executivo Municipal poderá exigir do titular da iniciativa de regularização as garantias previstas pela legislação vigente, visando assegurar a execução das obras e serviços necessários à regularização do parcelamento.

CAPITULO IV

DO PROCEDIMENTO

Art. 15º. - Além do Poder Executivo Municipal, podem elaborar plano de regularização fundiária sustentável:

I.- o responsável pela implantação do assentamento informal;

II.- o setor privado, no âmbito das estratégias definidas pela legislação urbanística municipal;

III.- as cooperativas habitacionais, associações de moradores ou outras associações civis.

Art. 16º. - A regularização fundiária sustentável depende da análise dominial da área regularizada, comprovada por certidão emitida pelo Registro de Imóveis e de plano elaborado pelo titular da iniciativa.

§ 1°. - Identificado o titular dominial da área irregularmente parcelada ou ocupada, o Poder Executivo Municipal deverá notificá-lo para que proceda a sua regularização.

§ 2º. - Na omissão do titular do domínio da área e/ou do titular da iniciativa, o plano de regularização e as obras poderão ser executados, supletivamente, pelo Poder Executivo Municipal, com posterior ressarcimento dos gastos via cobrança judicial do parcelador.

§ 3°.- Esgotadas as diligências para a identificação e localização do parcelador e/ou do titular do domínio da área, o Poder Executivo Municipal poderá intervir no parcelamento do solo para adequá-lo às exigências técnicas previstas nos artigos 10 e 11 desta Lei.

Art. 17º. - O plano de regularização fundiária deve conter ao menos:

I. - diagnóstico do parcelamento que contemple, em especial, os seguintes aspectos: localização do parcelamento, o prazo de ocupação da área, natureza das edificações existentes, acessibilidade por via oficial de circulação, situação física e social, adensamento, obras de infraestrutura, equipamentos públicos urbanos ou comunitários instalados na área e no raio de 1 (um) km de seu perímetro, ocupação das áreas de risco e interferências ambientais que indiquem a irreversibilidade da posse.

II. - proposta técnica e urbanística para o parcelamento, que defina, ao menos:

a) - as áreas passíveis de consolidação e as parcelas a serem regularizadas ou, quando houver necessidade, remanejadas;

b) - as vias de circulação existentes ou projetadas e sua integração com o sistema viário adjacente, bem como as áreas destinadas a uso público, quando possível;

c) - a solução para relocação da população, se necessária;

d) - as medidas para garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as formas de compensação, quando for o caso;

e) - as condições para garantir a segurança da população em relação a inundações, erosão e deslizamento de encostas;

f) - a necessidade de adequação da infraestrutura básica;

g) - a enumeração das obras e serviços previstos;

h) - cronograma físico-financeiro de obras e serviços a serem realizados, acompanhado das respectivas planilhas de orçamento.

III. - plantas com a indicação:

a) - da localização da área regularizada, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas preferencialmente geo-referênciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;

b) - das áreas passíveis de consolidação e as parcelas a serem regularizadas ou, quando houver necessidade, remanejadas;

c) - das vias de circulação existentes ou projetadas e sua integração com o sistema viário adjacente, bem como as áreas destinadas a uso público, com indicação de sua área, medidas perimetrais e confrontantes;

d) - do perímetro, área, coordenadas preferencialmente geo-referênciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra das parcelas a serem regularizadas.

IV. - memorial descritivo com a indicação dos elementos considerados relevantes para a implantação do projeto, incluindo, no mínimo:

a) - a identificação do imóvel objeto de regularização, com sua localização, medidas perimetrais, área total, coordenadas preferencialmente geo-referênciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;

b) - descrição das parcelas a serem regularizadas, com seu perímetro, área, coordenadas preferencialmente geo-referênciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra;

c) - descrição das vias de circulação existentes ou projetadas e das áreas destinadas a uso público, com seu perímetro, área, coordenadas preferencialmente geo-referênciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes.

§ 1º. - O plano de regularização de parcelamento deve ser assinado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica **(ART),** emitida pelo **CREA**, e pelo titular da iniciativa de regularização.

§ 2º. - Nas hipóteses de regularização fundiária, requeridas nos termos do artigo 14, dessa Lei, o Poder Executivo Municipal poderá elaborar, sem custos aos beneficiários, os documentos referidos no caput deste artigo, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, que deverá decidir em cada caso solicitado sobre a concessão deste benefício.

Art. 18º. - O plano de regularização fundiária deve ser protocolado perante o Poder Executivo Municipal e encaminhado para análise da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 1°. - Emitido parecer pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Regularização deverá ser encaminhado para análise conjunta dos entes colegiados, nas áreas de política urbana e ambiental, que terão 30 (trinta) dias para emitir seu parecer, prorrogável por mais 15 (quinze) dias.

§ 2°. - Para fins de controle social o plano será enviado ao Conselho Municipal de Habitação que deverá exarar parecer e devolver a Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 3º. - O Requerente deverá ser comunicado pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da data do protocolo, das conclusões decorrentes da análise técnica e jurídica do pedido de regularização, devendo atender às exigências formuladas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável conforme justificativa e a critério da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 4°.- Todas as eventuais exigências oriundas da análise do plano de regularização devem ser comunicadas pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária uma única vez ao Requerente.

§ 5°.- O prazo para interposição de recurso das decisões proferidas pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, na análise dos planos de regularização de que trata esta Lei, é de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da notificação do Requerente.

Art. 19º. - Concluída a análise técnica e aprovado o plano de regularização, a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária expedirá a **LIRF.**

Parágrafo único. - Fica resguardado à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária exigir garantias para execução das obras.

Art. 20º. - A regularização de parcelamentos de solo não implica o reconhecimento pelo Poder Público Municipal de quaisquer obrigações assumidas pelo parcelador junto aos adquirentes das unidades imobiliárias.

Art. 21º. - Expedida a **LIRF,** o plano de regularização fundiária deverá ser registrado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, junto ao Registro de Imóveis.

§ 1º. - O Poder Executivo Municipal, a seu critério e na hipótese de o autor do plano não atender às exigências técnicas formuladas ou não registrar o Plano de Regularização Fundiária perante o Registro de Imóveis, poderá providenciar as correções técnicas necessárias e, inclusive, requerer seu registro.
§ 2º. - Na hipótese prevista no caput o Poder Executivo Municipal poderá implementar o plano de regularização fundiária e cobrar de seu autor e/ou de seus beneficiários os encargos decorrentes, inclusive aqueles relativos aos emolumentos registrarias, bem como executar as garantias eventualmente existentes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º. - Para os fins do que dispõe esta Lei entende-se por entes colegiados na área de política urbana e ambiental, o Escritório da Cidade, a Procuradoria Geral do Município, a Secretaria Extraordinária de Supervisão de Programas Inter setoriais, a Secretaria de Município de Controle e Mobilidade Urbana, a Secretaria de Município de Proteção Ambiental, a Secretaria de Município de Ação Comunitária e Cidadania, além da Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária.
Art. 23º. - O Poder Executivo Municipal garantirá os recursos humanos e administrativos necessários para o efetivo exercício da atividade fiscalizadora relativa ao parcelamento do solo.
Art. 24º. - As áreas previstas em ações civis públicas com sentença transitada em julgado terão prioridade nas ações administrativas de regularização fundiária.
Art. 25º. - A alíquota do ITBI será reduzida para 0,5%, tanto para a regularização de interesse social como de interesse específico.
Art. 26º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a publicação datada do dia 23/12/2016, código Identificador: 3E4CFCE8.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, em 19 de novembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita do Município de Iranduba

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:021880CB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 893/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL, do Servidor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no PARECERE nº 721/2016/PGMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a **PROMOÇÃO** da Função de **AUXILIAR TÉCNICO DE CONTALIDADE**, para **TÉCNICO EM CONTABILIDADE II, NÍVEL VI, FAIXA J**, de acordo com a Lei Municipal Nº 105/2005 de 11/03/2005 – **ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, do servidor municipal, **ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO.** A partir da sua data de publicação.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 22 de Dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:E02712E4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 894/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL, do Servidor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no PARECERE nº 720/2016/PGMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o **ENQUADRAMENTO DE FISCAL MUNICIPAL PARA FISCAL DE TERRAS II, PROGRESSÃO** para **FICAL DE TERRAS II, NÍVEL VI, FAIXA G,** de acordo com a Lei Municipal Nº 182/2011 de 28/01/2011 – **PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**, do servidor municipal, **ANTONIO MARCOS DOS SANTOS SALES.** A partir da sua data de publicação.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 22 de Dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:12EDA465

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 895/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL, do Servidor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no PARECERE nº 719/2016/PGMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o **ENQUADRAMENTO DE FISCAL MUNICIPAL PARA TÉCNICO AMBIENTAL II, PROGRESSÃO** para **TÉCNICO AMBIENTAL II, NÍVEL VI, FAIXA E,** de acordo com a Lei Municipal Nº 182/2011 de 28/01/2011 – **PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**, do servidor municipal, **ALDEIR BERNARDO DA SILVA.** A partir da sua data de publicação.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 22 de Dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:D775025D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 896/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL, da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no PARECERE nº 718/2016/PGMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a **PROGRESSÃO** da Função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, NÍVEL VI, FAIXA E,** para **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, NÍVEL VI, FAIXA G,** de acordo com a Lei Municipal Nº 182/2011 de 28/01/2011 – **PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**, da servidora municipal, **ANA CLEIDE DOS SANTOS DUARTE.** A partir da sua data de publicação.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 22 de Dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:20398787

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 897/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL, do Servidor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no PARECERE nº 717/2016/PGMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a **PROGRESSÃO** da função de **AGENTE ADMINISTRATIVO II, NÍVEL IV, FAIXA B** para **AGENTE ADMINISTRATIVO III, NÍVEL VI, FAIXA G,** de acordo com a Lei Municipal Nº 182/2011 de 28/01/2011 – **PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**, do servidor municipal, **JOSÉ MONTEIRO CAMPELLO FILHO.** A partir da sua data de publicação.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 22 de Dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:65C99521

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 898/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL, da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no PARECERE nº 716/2016/PGMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a **PROGRESSÃO** da Função de **AGENTE ADMINISTRATIVO II, NÍVEL IV, FAIXA B,** para **AGENTE ADMINISTRATIVO III, NÍVEL V, FAIXA G,** de acordo com a Lei Municipal Nº 182/2011 de 28/01/2011 – **PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**, da servidora municipal, **ELIANE ARAÚJO DE ALMEIDA.** A partir da sua data de publicação.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 22 de Dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:AAAF4BEA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 899/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL, da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no PARECERE nº 713/2016/PGMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a **PROGRESSÃO** da Função de **AGENTE ADMINISTRATIVO II, NÍVEL IV, FAIXA B,** para **AGENTE ADMINISTRATIVO III, NÍVEL V, FAIXA G,** de acordo com a Lei Municipal Nº 182/2011 de 28/01/2011 – **PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**, da servidora municipal, **ELANE ARAÚJO DE ALMEIDA.** A partir da sua data de publicação.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 22 de Dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:ED2E1E4B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 900/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL, do Servidor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no PARECERE nº 712/2016/PGMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a **PROMOÇÃO** da Função de **AGENTE ADMINISTRATIVO III, NÍVEL V, FAIXA E,** para **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, NÍVEL VI, FAIXA F,** de acordo com a Lei Municipal Nº 105/2005 de 11/03/2005 – **ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, do servidor municipal, **JOÃO BARATA ALBUQUERQUE.** A partir da sua data de publicação.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 22 de Dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:71C236C0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 901/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL, da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no PARECERE nº 711/2016/PGMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a **PROMOÇÃO** da Função de **AGENTE ADMINISTRATIVO III, NÍVEL V, FAIXA D,** para **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, NÍVEL VI, FAIXA H,** de acordo com a Lei Municipal Nº 105/2005 de 11/03/2005 – **ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, da servidora municipal, **FRANCISCA SANTANA SILVA DE OLIVEIRA.** A partir da sua data de publicação.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 22 de Dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:D93B0F45

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 902/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL, da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no PARECERE nº 709/2016/PGMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a **PROMOÇÃO** da Função de **AGENTE ADMINISTRATIVO III, NÍVEL V, FAIXA E,** para **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, NÍVEL VI, FAIXA G,** de acordo com a Lei Municipal Nº 105/2005 de 11/03/2005 – **ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, da servidora municipal, **MARIA RITA DOS SANTOS MEDEIROS.** A partir da sua data de publicação.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 22 de Dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:062CCA66

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 903/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL, da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no PARECERE nº 708/2016/PGMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a **PROMOÇÃO** da Função de **AGENTE ADMINISTRATIVO III, NÍVEL V, FAIXA D,** para **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, NÍVEL VI, FAIXA H,** de acordo com a Lei Municipal Nº 105/2005 de 11/03/2005 – **ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, da servidora municipal, **FRANCELMA DA SILVA GUIMARÃES.** A partir da sua data de publicação.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 22 de Dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:6743FD12

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 194 DE 28 DE JULHO DE 2016

Dispensa profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 20 de Julho de 2016, o servidor abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%	
NOME	**CARGO**
FRANCISCO DA SILVA TEIXEIRA JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 28 de Julho de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:3E0B02A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 222 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

Dispensa profissional da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO,os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 20 de Julhode 2016, o servidor abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%	
NOME	**CARGO**
FRANCISCO DA SILVA TEIXEIRA JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de Agosto de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:D1C27EA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 322 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispensa profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Julho de 2016, os servidores abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%	
NOME	**CARGO**
ARLESON ALVES PEREIRA	VIGIA
ESTELIANNE FIGUEREDO LIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FLAVIO CESAR DA COSTA MAR	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)
JULIANA RABELO MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JÚLIO SOARES LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
KELLY BEATRICE BARBOSA DA SILVA	MERENDEIRO (A)
LEANDRO DE SOUZA BARBOSA	VIGIA
MARCILIA ARAÚJO DANTAS	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 7 de Novembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:2D04C89D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 323 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispensa profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de julho de 2016, os servidores abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 60%	
NOME	**CARGO**
DIEGO TORRES PEREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
ELIAS DE SOUZA ANDRADE JÚNIOR	PROFESSOR(A) 20HS
EVANILDE BARBOSA BRITO	PROFESSOR(A) 40HS
GLEICE DE OLIVEIRA DE LIMA	PROFESSOR(A) 20HS
IANA NASCIMENTO MARTINS	PROFESSOR(A) 20HS
JOQUIBEDE DE LIMA MAIA	PROFESSOR(A) 40HS
LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS BENTES	PROFESSOR(A) 20HS
VANESSA GONÇALVES LIMA	PROFESSOR(A) 20HS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 7 de Novembro de 2016

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:FDFEB12A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 324 DE 7 NOVEMBRO DE 2016

Dispensa profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Julho de 2016, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS BRAGA	AUXILIAR DE SAÚDE
MARIA RAIMUNDA FIGUEIREDO BARBOSA	AUXILIAR DE SAÚDE
ROZEANE CASTRO SILVA DE MATOS	AUXILIAR DE SAÚDE

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 7 de Novembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:88AD0EE3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 325 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Contrata profissionais para ocupar Cargos, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado na Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Rede Pública de Ensino, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de Agosto de 2016, os servidores abaixo, para ocupar Cargo sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%	
NOME	**CARGO**
ALCICLEIDE JORGE CORTEZ	MERENDEIRO(A)
ALDELENE OLIVEIRA FARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANA ALBERTINA PINTO GOMES	MERENDEIRO(A)
ANA CLEIDE XAVIER DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
ANA PRISCILA DE OLIVEIRA QUEIROZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANGELA DE SOUZA SEIXAS	MERENDEIRO(A)
ANTONIA MOTA LAMARÃO	MERENDEIRO(A)
ARLESON ALVES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CAMILA ANVERES AMARAL DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CLEIDE DE SOUZA SILVA	MERENDEIRO(A)
DANIELE DOS SANTOS FERRAZ	MERENDEIRO(A)
DÉBORA VIEIRA DA COSTA	MERENDEIRO(A)
DILA CLAUDIO MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DIVA GARRIDA SABINO DE ARAÚJO	MERENDEIRO(A)
EDILEUZA CARDOSO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EDINARA DA SILVA MENDONÇA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EDINELSON DA SILVA SERRÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EDMARA DA SILVA MENDONÇA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EDNAIDE MARIA SERRÃO COSTA	MERENDEIRO(A)
ELAIZES AMARAL DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELEIN BATISTA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELIETE ALVES DE MENDONÇA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELINILSON VALENTE ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELIOMAR MARQUES PACHECO	VIGIA
ELISON GALVÃO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELIZIMAR BRAGA CASTILHO	MERENDEIRO(A)
ERIVELTO DE SOUZA LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
ESTELIANNE FIGUEREDO LIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
ETH SARAIVA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EUNICE MARIA PALHETA MENDONÇA	MERENDEIRO(A)
EUNICE VIEIRA COELHO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EVERSON PINHEIRO MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FABIANA DE SOUZA PAULO ARAÚJO	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
FABIANE BELMONT CARLEO DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
FÁTIMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FERNANDA DA SILVA MOLDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FLÁVIO CRUZ DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GEOVANA PEREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GILMARA CRAME DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GLEICIMARA SOARES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
HELEM ALFAIA DE SOUZA	MERENDEIRO(A)
HELEN DOS SANTOS PINHEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
HILDA DA SILVA ALVES	MERENDEIRO(A)
INES SOARES MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
IONA PEREIRA DE OLIVEIRA	MERENDEIRO(A)
IRACEMA CRAMES DO NASCIMENTO	MERENDEIRO(A)
JANETE PEREIRA PAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JELCIMAR DA SILVA BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOCINARA DA SILVA ROLIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOICIMAR SOARES MUTIMO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOSÉ MÁRIO VIEIRA BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOSIVALDO CLARINDO ROSAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOYCE CRISTINA ARAÚJO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
KATIANE DOS ANJOS RODRIGUES	MERENDEIRO(A)
KELLY BEATRICE BARBOSA DA SILVA	MERENDEIRO(A)
LADNO DE SOUZA NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LUCILA GENTIL DA COSTA	MERENDEIRO(A)
MANOEL MESSIAS FIGUEIREDO BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARCLEIDE SILVA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA CLARA FERREIRA CORREA	MERENDEIRO(A)
MARIA FERNANDA CARVALHO LEAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA LIONETE GAMA DE MEDEIROS	MERENDEIRO(A)
MARIA LÚCIA PANTOJA DE SOUZA	MERENDEIRO(A)
MARIJANE SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIZETE PEREIRA PINTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARLUCE BENTES FERRAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MERENILCE FEITOSA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MOSENILTO LIMA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NELMA MAGALHÃES LOUZADA	MERENDEIRO(A)
ORLANDO XAVIER DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RAIMUNDA PEREIRA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RAQUEL MARTINS SANTEIRO	MERENDEIRO(A)
RENAN TAVARES ROSAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ROBERTO PRASERES MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ROBERVANDA DOS SANTOS CANTUÁRIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ROSA EMILIA CORTEZ DA SILVA	MERENDEIRO(A)
ROSELI MENDONÇA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RUTH PONTE DE MEDEIROS	MERENDEIRO(A)
SANDRO MOTA PINTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SIENE PEREIRA DE ANDRADE	MERENDEIRO(A)
SILVIA ROSAS CORDOVIL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SIMONY ANDRADE BRAGA	MERENDEIRO(A)
SUELY DE SOUZA LEITE	MERENDEIRO(A)
VANDERLÉIA DE SOUZA COSTA	MERENDEIRO(A)
VANJA DOS SANTOS BARBOZA	MERENDEIRO(A)
VIVIANE RODRIGUES DOS SANTOS	MERENDEIRO(A)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 7 de Novembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:73FE47DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 326 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Contrata profissionais para ocuparem Cargos, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado na Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Rede Pública de Ensino, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de agosto de 2016, os servidores abaixo, para ocupar Cargo sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 60%	
NOME	**CARGO**
ADRIELY MARTINS BRAZIL	PROFESSOR(A) 20HS
ALCINEIA MENDONÇA OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
ANA MARIA TRINDADE DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
ANA PRISCILA QUINTINO AZEVEDO	PROFESSOR(A) 20HS
ANA SELMA CASTRO GAMA	PROFESSOR(A) 20HS
ANDREIA LEITE MACIEL	PROFESSOR(A) 20HS
BRUNO PEDRAÇA DE SOUZA	PROFESSOR(A) 40HS
CASIANY FERREIRA CORREA	PROFESSOR(A) 40HS
CELINA MORAES CALHEIRO	PROFESSOR(A) 20HS
CRISTOVÃO ALVES BELÉM	PROFESSOR(A) 20HS
DAIZE SOUZA DA COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
DIEGO PEREIRA CARDOSO DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 20HS
DIEGO TORRES PEREIRA	PROFESSOR(A) 40HS
DILNICE FARIAS PINTO	PROFESSOR(A) 40HS
DISNEY DE CASSIA DE ARAÚJO PERERIRA	PROFESSOR(A) 20HS
EDCARLA DE PAULA MAIA	PROFESSOR(A) 40HS
EDIELSON PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 40HS
EDINA CORTEZ LIMA	PROFESSOR(A) 20HS
ELAINE CRISTINA OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
ELDA MARTINS FERREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
ELIANA DE SOUZA CRAVEIRO	PROFESSOR(A) 20HS
ELIAS DE SOUZA ANDRADE JÚNIOR	PROFESSOR(A) 40HS
ELIETE TOBAR GRANGEIRO	PROFESSOR(A) 20HS
ELISMAR BARBOSA ALVES DE CARVALHO	PROFESSOR(A) 20HS
ELIVANDA VIANA MOREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
ELIZANDRA PASSOS DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
ELIZANE FERREIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) 40HS
ENEITA PESSOA CHAVES	PROFESSOR(A) 20HS
EUCELI PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 40HS
FABIANA XAVIER DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
FRANCISCO BARROS FERREIRA	PROFESSOR(A) 40HS
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO	PROFESSOR(A) 20HS
FRANK EUCIONE FRANÇA ROLIM	PROFESSOR(A) 40HS
FRANK FEITOSA DA COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
FRANK JOSÉ DE SOUZA NEVES	PROFESSOR(A) 20HS
GESSIANE FEITOSA DA COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
GILCINEY DOS SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
GLEICE DE OLIVEIRA DE LIMA	PROFESSOR(A) 40HS
HESTEFANNY DOS SANTOS CUNHA	PROFESSOR(A) 20HS
HILDEBRANDINA AMELIA PESSOA CHAVES PACHECO	PROFESSOR(A) 40HS
IANA DO NASCIMENTO MARTINS	PROFESSOR(A) 40HS
IZOMAR DA CRUZ BERGER	PROFESSOR(A) 20HS
JEFFERSON DA SILVEIRA GUEDES	PROFESSOR(A) 40HS
JEZIEL ALENCAR DE MOURA	PROFESSOR(A) 40HS
JOANA ALVES GUIMARÃES DE CARVALHO	PROFESSOR(A) 40HS
JOÃO DA MACENA ROQUE MOLDES	PROFESSOR(A) 40HS
JODIEL ZELIAN MENEZES CASTRO	PROFESSOR(A) 40HS
JOQUIBEDE DE LIMA MAIA	PROFESSOR(A) 40HS
JULIANI QUARESMA LIMA	PROFESSOR(A) 40HS
KAREN CRISTINA AMARAL PASSOS	PROFESSOR(A) 40HS
KLAYLDE JANE SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR(A) 40HS
KLINGER GONÇALVES NUNES	PROFESSOR(A) 20HS
LEA MARIA DA SILVA CARRIL	PROFESSOR(A) 20HS
LEANDRESSON DE SOUZA DA COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
LEONARDO MAGALHÃES DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
LUCIANA DA SILVA MARQUES	PROFESSOR(A) 40HS
LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS BENTES	PROFESSOR(A) 40HS
LUCILDE GOIS FONSECA	PROFESSOR(A) 40HS
LUIZ HENRIQUE DE LIMA BARRETO	PROFESSOR(A) 20HS
LUZIANA CORTEZ CHAGAS	PROFESSOR(A) 20HS
MARCIANE DE MELO NASCIMENTO	PROFESSOR(A) 20HS
MARCÍLIA ARAÚJO DANTAS	PROFESSOR(A) 40HS
MARGARETH MIRANDA LOPES COIMBRA	PROFESSOR(A) 40HS
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE PAULO	PROFESSOR(A) 20HS
MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 40HS
MARIA ESTELA NONATO SABINO	PROFESSOR(A) 40HS
MARIA FRANCINETE SIQUEIRA FREIRE	PROFESSOR(A) 40HS
MARIA JOSEANY SILVA DE LIMA	PROFESSOR(A) 40HS
MARIA LÚCIA BARRETO LOPES	PROFESSOR(A) 40HS
MARIA ZEILA MARTINS PENA	PROFESSOR(A) 40HS
MARIA ZENEIDE GAMA AMAZONAS	PROFESSOR(A) 20HS
MARINETE SOARES DA COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
MARIVANIA DE QUEIROZ LEMOS	PROFESSOR(A) 20HS
MARTA TEREZA REIS BATISTA	PROFESSOR(A) 40HS
MEYRE JANE BATISTA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 20HS
MIKAELE ALMEIDA DE MENDONÇA	PROFESSOR(A) 20HS
NÍVIA MARIA LIARTE RIOS	PROFESSOR(A) 20HS
OLENDINA DA SILVA LOUZADA	PROFESSOR(A) 40HS
ORILENE FERNANDES BARAUNA	PROFESSOR(A) 20HS
OVÍDIA MARGARETE DE LIMA E SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
PRISCILA CARVALHO DAHMER	PROFESSOR(A) 20HS
RACHEL CORREA LIMA	PROFESSOR(A) 20HS
RAFAEL BATISTA DA COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
RAYANA BARRETO LIRA	PROFESSOR(A) 20HS
RENILDA REIS ASSUNÇÃO	PROFESSOR(A) 20HS
RENISON MONTEIRO DE FARIAS	PROFESSOR(A) 20HS
RISONALDO PEREIRA CORTEZ	PROFESSOR(A) 40HS
ROBERTO ANTUNES DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
ROBERTO OLIVEIRA DO AMARAL FILHO	PROFESSOR(A) 20HS
RODRIGO MARQUES DE BRITO	PROFESSOR(A) 40HS
ROSENILDES LIMA DO CARMO	PROFESSOR(A) 20HS
SELMA CASTRO DE LIMA	PROFESSOR(A) 20HS
TANIA REGINA LIMA DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
VALCIVANDA VIANA MOREIRA	PROFESSOR(A) 40HS
VALDECY GONZAGA BORGES	PROFESSOR(A) 20HS
VALDENEZ UCHOA DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
VIVIANA UCHOA DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
WALDEIR ROLIM DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
WALMA PINHEIRO ULEON	PROFESSOR(A) 40HS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 7 de Novembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:C42BFBC0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 378 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão vinculados ao GABINETE DO PREFEITO - GP.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a contar do dia 31 de Dezembro de 2016, os servidores abaixo elencados, ocupantes de cargos de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculados ao GABINETE DO PREFEITO - GP.

SERVIDOR (A)	CARGO
ADENES SANTANA DE MELO	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V
ADRIANE CARLEN COSTA MARINHO	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V
AGNALDO GEBER ASSIS DOS SANTOS	ASSESSOR (A) OPERACIONAL III
ALINE DE MOURA PINHEIRO	ASSESSOR (A) OPERACIONAL III
ANGELINO CARDOSO GAMA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL IV
ANTONIO MARCEL SERUDO REBELO FERREIRA	ASSESSOR (A) TECNICO (A) I
CAMYLA CARYNE NOBRE BRASIL	ASSESSOR (A) TECNICO (A) II
CLEA MARIA DA COSTA FRANCA	ASSESSOR (A) ESPECIAL I
DIB JORGE MIGUEL BARBOSA NETO	ASSESSOR (A) TECNICO (A) V
ELIAKIM MARQUES SERRAO	ASSESSOR (A) OPERACIONAL I
ELIANE MENDONÇA DA SILVA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V
ELKE CORREA ARCHER	ASSESSOR (A) OPERACIONAL III
ERLO SERRÃO PIMENTA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL III
ESTACIO MONTEIRO DE SOUZA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V
FARNEY NASCIMENTO MAIA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL I
FRANCISCO CARLOS FARIAS CARDOSO	ASSESSOR (A) TECNICO (A) II
GISELE RAQUEL BARBOSA RAMOS	ASSESSOR (A) ESPECIAL I
GLEICE RICARDO FERNANDES	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V
JANARA COSTA DA GRAÇA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL III
JEFFERSON FERREIRA MARQUES	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V
JEFFERSON VICENTE DE OLIVEIRA FERRO	ASSESSOR (A) OPERACIONAL III
JOAQUIM REIS	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V
JOHNATAN DE OLIVEIRA SALES	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V
JOSIAS ANTONIO DOCE MACEDO	ASSESSOR (A) ESPECIAL III
KATIA AMORIM DE QUEIROZ	ASSESSOR (A) OPERACIONAL III
LEIA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES	ASSESSOR (A) TECNICO(A) III
LEINARA GALDINO DA SILVA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V
LELIO AREVALO MOREIRA	OUVIDOR (A) MUNICIPAL
LILIAN ESTHER RIBEIRO PIRES	ASSESSOR (A) OPERACIONAL III
LUCIANA MENEZES ALVES KIHARA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL III
MANOEL CORREIA DA SILVA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V
MARCIO AYDEN SIMÕES DE OLIVEIRA	ASSESSOR (A) ESPECIAL I
MARIVALDO BIASE GOMES DA SILVA	ASSESSOR (A) TECNICO(A) III
MERY FRANCIS SILVA DE SOUZA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL III
NATAL JOSE NEGREIROS DE MELO	ASSESSOR (A) OPERACIONAL IV
ODENIL FONSECA MIRANDA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V
REGINA ALVES CRUZ	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V
ROSARIA FATIMA PEREIRA FERNANDES	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V
ROSIMEIRE MAIA RIBEIRO	ASSESSOR (A) ESPECIAL I
ROSIVETE PAIVA PEREIRA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V
ROZENILDA PANTOJA DA COSTA	CHEFE DO CERIMONIAL
SEZINO DA SILVA MATOS	ASSESSOR (A) OPERACIONAL I
STANLEY BECKENBAUER DA COSTA FELIX BARRETO	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V
TANNUZYA OLIVEIRA ALVES FOGAÇA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL III
VILMA BARBOSA DE SOUZA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V
WALDEMIR CALIXTO BARROS	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 6 de Dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:A9E9943A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 379 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

.
O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a contar do dia 31 de Dezembro de 2016, os servidores abaixo elencados, ocupantes de cargos de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

SERVIDOR (A)	CARGO
ANDERSON LUIS SERUDO ALVES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CRISTIANE CARDOSO OLIVEIRA	ASSESSOR (A) TÉCNICA II
EDNA MARIA NEVES BARRETO	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V
ELISANGELA DA CONCEICAO BATISTA DO NASCIMENTO	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V
ERICA CRUZ AUZIER	ASSESSOR (A) OPERACIONAL III
GILVANDRO MENEZES DE OLIVEIRA	ASSESSOR (A) ESPECIAL V
MARIA DO SOCORRO MENEZES DA SILVA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL III
NYLMARA DA SILVA FRANÇA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL III
PEDRO FROZ GOMES	ASSESSOR (A) OPERACIONAL IV
TELLY ROBERT FREIRE DE ARAÚJO	ASSESSOR (A) OPERACIONAL III
VERA LÚCIA FLORES DOS SANTOS	ASSESSOR (A) ESPECIAL IV

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 6 de Dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:19C66348

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 380 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E POLÍTICAS FUNDIÁRIAS - SEMPAB.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a contar do dia 31 de Dezembro de 2016, os servidores abaixo elencados, ocupantes de cargos de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E POLÍTICAS FUNDIÁRIAS - SEMPAB.

SERVIDOR (A)	CARGO
BILL KLINTON CORDOVIL MARQUES	ADMINISTRADOR (A) FEIRAS E MERCADOS
GIRLEY JORGE BEZERRA	ASSESSOR (A) ESPECIAL V
JOEL XAVIER DO NASCIMENTO	ASSESSOR (A) ESPECIAL V
MARIA CLAUDIA LIMA DE SOUZA	ASSESSOR (A) TECNICO (A) II
MICHAEL TORRES DO NASCIMENTO	ASSESSOR (A) TECNICO (A) III
NAYMI CRUZ DA CONCEIÇÃO	ASSESSOR (A) OPERACIONAL III
NIZIA DE ANDRADE PINTO	ASSESSOR (A) TECNICO (A) III
ROBERTO GALDINO DA SILVA	ASSESSOR (A) ESPECIAL II
VIVALDO GOMES DE SOUZA	DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS FUNDIÁRIAS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 6 de Dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:E7EE191F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 381 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a contar do dia 31 de Dezembro de 2016, osservidores abaixo elencados, ocupantes de cargos de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculados aSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.

SERVIDOR(A)	CARGO
ADRIANAMARINHO CORREA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL II
ANNE CAROLINE DOS SANTOS MACIEL	DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO DEPROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
FRANCISLAINY NASCIMENTO FRANCO E SILVA	DIRETOR (A) DEDEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
GRACIMARA VIEIRA DE CASTRO	DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO ÚNICO
MARIA MARLENE DA SILVA CAVALCANTE	ASSESSOR(A) ESPECIAL IV
TEDIOMAR PEREIRA DA COSTA	DIRETOR (A) DEDEPARTAMENTO DEPROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 6 de Dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:D6D64CD3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 417 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão vinculados ao GABINETE DO PREFEITO–GP, designados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, os ocupantes de cargo de provimento em comissão, os servidores designados em consonância com o art. 8º, §1º, da Lei Municipal nº 222, de 19 de março de 2013, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. Conforme especificações a seguir:

SERVIDOR (A)	CARGO
ALDENEI GOMES DE LIMA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL IV
HELIO DA SILVA FILHO	ASSESSOR (A) OPERACIONAL IV
MARIA DA PAZ DE ARAÚJO MATIAS	ASSESSOR (A) OPERACIONAL IV
RAIMUNDO PINHEIRO DA ENCARNAÇÃO	ASSESSOR (A) OPERACIONAL IV
RODRIGO RAMOS DA SILVA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL IV

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 27 de Dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:C9F9E730

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 413 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera do Cargo de Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE/Itacoatiara.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a contar do dia 31 de Dezembro de 2016, o senhor **EMÍLIO ANDRADE RESK** do Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA – SAAE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 27 de Dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:7E190614

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 428 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera do Cargo de Provimento em Comissão de Controladora Interna do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a contar do dia 31 de Dezembro de 2016, a Senhora **MILENE DOS PRAZERES PEREIRA,** do cargo de provimento em comissão, símbolo AI-3 de CONTROLADORA INTERNA, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE/ITACOATIARA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 27 de Dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:FCEF602E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 429 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera do Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo AI-2 de Assessor Jurídico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.EXONERAR, a contar do dia 31 de Dezembro de 2016, o Senhor **ADAMASTOR ONETY DE FIGUEIREDO NETO,** do cargo de provimento em comissão, símbolo AI-2, de ASSESSOR JURÍDICO, com vinculação a estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE/ITACOATIARA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 27 de Dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:95E268B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 382 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera ocupante de Cargo de Provimento em Comissão vinculado a REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CAPITAL – RMC.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.EXONERAR, a contar do dia 31 de Dezembrode 2016, a servidora abaixo elencada, ocupante de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculada a REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CAPITAL – RMC.

SERVIDOR(A)	CARGO
FABIANE BATISTA FRANÇA	ASSESSOR (A) TECNICO (A) III
MEIRIJANE CARVALHO DE FARIAS	ASSESSOR (A) TECNICO (A) II

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 6 de Dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:0B278D5F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 383 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera ocupante de Cargo de Provimento em Comissão vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.EXONERAR, a contar do dia 31 de Dezembro de 2016, osservidores abaixo elencados, ocupantes de cargos de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA.

SERVIDOR(A)	CARGO
FILIPE BRUNO BATISTA DOS SANTOS	DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO DE REGISTRO MONITORAMENTO E LICENCIAMENTO
NAIARA SEIXAS DE OLIVEIRA	ASSESSOR (A) TECNICO (A) II
TAMARA CRISTINNY FREITAS DE ARAÚJO	ASSESSOR (A) OPERACIONAL I

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 6 de Dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:17B7F4AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 384 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a contar do dia 31 de Dezembro de 2016, osservidores abaixo elencados, ocupantes de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEMJEL.

SERVIDOR(A)	CARGO
FERNANDO DE CASTRO GAMA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V
REGYS GOMES DA SILVA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 6 de Dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:F8926019

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 385 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a contar do dia 31 de Dezembro de 2016, os servidores abaixo elencados, ocupantes de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA.

SERVIDOR (A)	CARGO
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA	DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO
EVALDO DE ANDRADE BENTES	ASSESSOR (A) ESPECIAL V
MARCELO VITAL VIEIRA	ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) I

RAINIER SIMÕES DA SILVA	DIRETOR DE MANUNTENÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA
RICARDO ALVES BEZERRA	DIRETOR DE OBRAS, PROJETOS E ENGENHARIA
ROGÉRIO DA SILVA ROMÃO	ASSESSOR (A) TECNICO (A) I
SAMARA PEREIRA DA CRUZ	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 6 de Dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:A9BCFF5D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 386 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a contar do dia 31 de Dezembro de 2016, osservidores abaixo elencados, ocupantes de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

SERVIDOR (A)	CARGO
ADRIANA DA SILVA PERRONE	DIRETOR (A) DEDEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE
ALDENOR MENDES BATISTA	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
AMANDA DO NASCIMENTO CARDOZO	COORDENADOR (A) DAESF/PACS
ANA CLÁUDIA FREIRE FIGUEIREDO	ASSESSOR (A) ESPECIAL II
ANDREIA CARLA DA COSTA MARINHO	COORDENADOR (A) DO NASF
ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	COORDENADOR (A) DE CONTROLE DE TABAGISMO
ANTONIO LAURO DA SILVA MARQUES	COORDENADOR (A)DA SAÚDE DO TRABALHADOR
CRISTHIANE FARIAS DE NAZARETH	COORDENADOR (A) DEVIGILÂNCIA AMBIENTAL
DANIELLA COSTA BASTOS	COORDENADOR (A) DAEDUCAÇÃO EM SAÚDE E MOBILIDADE SOCIAL
DÉBORA DA MATA LIBÓRIO	COORDENADOR (A) DE SAÚDE INDÍGENA
FÁBIO MOREIRA DE VASCONCELOS	CHEFE DE SETOR DE ENTOMOLOGIA E CONTROLE VETORIAL
FRANCISCO JOSÉ ALVES DE NAZARETH	CHEFE DE SETOR DE TRANSPORTE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
GRACIANA CASTRO ARAÚJO	DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DETRANSPORTE SANITÁRIO
HAROLDO XAVIER DE QUEIROZ	GESTOR DE U.B.S
JEFFERSON ROMÃO LIMA	CHEFE DO SETOR DE INFORMÁTICA
LEANDRO AUGUSTO FARIAS DE NAZARETH	COORDENADOR (A) DA SAÚDE DO HOMEM
LIGIA COLARES COSTA	COORDENADOR (A) DO BOLSA FAMÍLIA NA SAÚDE
MARCELO DA ROCHA BENLOLO	ASSESSOR (A) TÉCNICO (A)
MARIA EUGENIA DIDIER DE QUEIROZ	ASSESSOR (A) TECNICO(A) V
MARLY BARROS FREIRE	GESTOR (A) DE U.B.S
MARTA FERNANDES MOREIRA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V
MIRIAN PAZ DOS SANTOS	COORDENADOR (A) DE SAÚDE DA MULHER
NELSON FILHO ARAÚJO DE OLIVEIRA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV
NILSON XISTO JORDÃO	COORDENADOR DE CONTROLE DE DST/HAIV/AIDS
OLINDA SONIA ARAÚJO DANTAS	GESTOR (A) DE U.B.S
RAIMUNDO FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO	DIRETOR (A) DEDEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
RENATA SILVA DE ALMEIDA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V
ROMANA GOES FREITAS	COORDENADOR (A) DE SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ROOSEVELT PEIXOTO DE OLIVEIRA	DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE TELESSAÚDE
SILVIA DOS SANTOS DA SILVA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV
TATIANE LOUZADA PORTILHO	COORDENADOR (A) DE PROGAMAS ESPECIAIS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 6 de Dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:33F70FF5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 387 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera ocupante de Cargo de Provimento em Comissão vinculado a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMI.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a contar do dia 31 de Dezembro de 2016, o servidor abaixo elencado, ocupante de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculado a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMI.

SERVIDOR (A)	CARGO
ELISANGELA MENDONÇA DOS SANTOS	ASSESSOR (A) ESPECIAL

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 6 de Dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:C47603C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 388 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera ocupante de Cargo de Provimento em Comissão vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR - SEMIN

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a contar do dia 31 de Dezembro de 2016, oservidor abaixo elencado, ocupante de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR – SEMIN.

SERVIDOR(A)	CARGO
ODETE BRAGA FREIRE DE AZEVEDO	ASSESSOR (A) TECNICO (A) III
RAIMUNDA DA SILVA COSTA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL I
THAIANE SOUZA DOS SANTOS	ASSESSOR (A) OPERACIONAL I

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 6 de Dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:33A303C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 389 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera ocupante de Cargo de Provimento em Comissão vinculado a SECRETARIA MUNICIPIAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEMFIP.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a contar do dia 31 de Dezembro de 2016, o servidor abaixo elencado, ocupante de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculado a SECRETARIA MUNICIPIAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEMFIP.

SERVIDOR(A)	CARGO
ADELINE DE SOUZA CAVALCANTE	ASSESSOR (A) TECNICO (A) II
ALESSANDRO FREIRE DE LIMA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL I
CARLOS JORGE GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR	ASSESSOR (A) TECNICO (A) II
DIEGO MOREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR (A) OPERACIONAL I
EDUARDO BENTO RODRIGUES	ASSESSOR (A) TECNICO (A) II
ELY ARAÚJO DANTAS	DIRETOR (A) DE CONTABILIDADE
GILVANIA DE SOUSA OLIVEIRA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL I
HELEN COUTINHO SMITH	ASSESSOR (A) OPERACIONAL I
LUCIMAR APARECIDA FREITAS FARIA	ASSESSOR (A) TECNICO (A) I
MARA DA SILVA FREITAS	ASSESSOR (A) TECNICO (A) I
SEBASTIÃO CARVALHO GOMES NETO	ASSESSOR (A) TECNICO (A) V
VALDENICE DA SILVA ALVES	ASSESSOR (A) ESPECIAL II

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 6 de Dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:0198B21E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 390 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão vinculados a SECRETARIA MUNICIPIAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - SEMCTUR.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a contar do dia 31 de Dezembro de 2016, os servidores abaixo elencados, ocupantes de cargos de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculado a SECRETARIA MUNICIPIAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - SEMCTUR.

SERVIDOR (A)	CARGO
ANDRÉ MÁRCIO PINHEIRO PACHECO	ASSESSOR (A) ESPECIAL IV
MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUZA	ASSESSOR (A) ESPECIAL IV

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 6 de Dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:A310E4DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 391 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera ocupante de Cargo de Provimento em Comissão vinculado a SECRETARIA MUNICIPIAL DE GOVERNO – SEMGOV.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a contar do dia 31 de Dezembro de 2016, o servidor abaixo elencado, ocupante de cargos de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculado a SECRETARIA MUNICIPIAL DE GOVERNO – SEMGOV.

SERVIDOR (A)	CARGO
ALEXSSANDRA ANNEMBERG JACQUIMINOUTH VEIGA	ASSESSOR (A) TECNICO (A) II

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 6 de Dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:CEC198E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 393 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera Secretários (as), Subsecretários (as), Chefes (as) e Subchefes (as) Municipais da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a contar do dia 31 de Dezembro de 2016, os senhores (as) abaixo elencados, ocupantes de Cargos de *Secretários(as) e Subsecretários(as) Municipais* da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

SERVIDOR (A)	CARGO
ARLEYCE RAIMUNDA MICHILES PEDROSA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CLEMENTE ALVES DE BRITO JUNIOR	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLÍTICAS FUNDIÁRIAS.
EDER DOS SANTOS FERREIRA FILHO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE,ESPORTE E LAZER

EDMILSON FERNANDES CARLOS JUNIOR	SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ESTER FIGUEIREDO ARAUJO	SECRATÁRIA MUNICIPAL DEDUCAÇÃO
JOÃO MANUEL FILGUEIRAS FERREIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ARTICULAÇÃO POLITICA
JOEL RIBAMAR BATISTA DOS SANTOS	SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
KESIA MAIA GARCIA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
KETHERE COSTA LEVER	SUBCHEFE GABINETE
LAENE CONCEIÇÃO GADELHA	SECRATÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARLY NASCIMENTO NOGUEIRA RODRIGUES	SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
RAIMUNDO JEODAR MARTINS COSTA	SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RONEI ALENCAR NOGUEIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE INTERIOR
ROSIANE TEIXEIRA FRANÇA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
SANDOVAL FERREIRA DE OLIVEIRA NETO	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
WADED MAGALY TAMER AMED	CHEFE DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO NA CAPITAL

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 6 de Dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:EBD3EEA9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 394 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera Procurador e Subprocurador do Município da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a contar do dia 31 de Dezembro de 2016, os senhores (as) abaixo elencados, ocupantes de Cargos de *Procurador Geral do Município e Subprocurador Geral do Município* da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

SERVIDOR (A)	CARGO
JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO	*PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO*
MÁRIO PENNAFORT GARCIA	*SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 6 de Dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:30262AC8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 416 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão, vinculados ao GABINETE DO PREFEITO – GP, designados ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, os ocupantes de cargos de provimento em comissão, os servidores designados em consonância com o art. 16º, §1º, da Lei Municipal nº151, de 29 de janeiro de 2010, ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, conforme especificações a seguir:

SERVIDOR (A)	CARGO
DOUGLAS TEIXEIRA PEREIRA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL IV
NELSON JOSE VIEIRA BARROS	ASSESSOR (A) OPERACIONAL IV
PEDRO MENDONÇA QUEIROZ	ASSESSOR (A) OPERACIONAL IV
SADI DA COSTA XAVIER	ASSESSOR (A) OPERACIONAL IV
SÉRGIO TAMER DE SOUZA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL IV

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 27 de Dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:50A710E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 400 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão vinculados a SECRETARIA MUNICIPIAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,**invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a contar do dia 31 de Dezembro de 2016, osservidoresabaixo elencado, ocupantes de cargos de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculado a SECRETARIA MUNICIPIAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

SERVIDOR (A)	CARGO
ADERSON LUIZ IANNUZZI	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
ADEVALDA ULEON DE OLIVEIRA	SUPERVISOR (A) ESCOLAR
ADRIA ROSAS DOS SANTOS	SUPERVISOR (A) ESCOLAR
ADRIANA MONTEIRO MOTA	COORDENADOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ANA CRISTINA DOS REIS GOMES	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
ANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS	CHEFE DE SETOR DE MANUTENÇÃO
APARECIDA DAS GRAÇAS MENEZES DE MACEDO	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
CAREN CRUZ AUZIER	SUPERVISOR (A) ESCOLAR
CARLOS PALMEIRA CAMPOS	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
CYNTIA CABRAL ROLIM	SUPERVISOR (A) ESCOLAR
CRISTIANE DE SOUZA SILVA	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
DANIELE PAIVA DA SILVA	SUPERVISOR (A) ESCOLAR
DILMA BARROS BRAGA	DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL
DIONEA CAMPOS RIBEIRO	SUPERVISOR (A) ESCOLAR
EDINELZA NOGUEIRA MOTA	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
ERENICE ALMEIDA ALEGRIA	SUPERVISOR (A) ESCOLAR
EUDA FIGUEIREDO DA CRUZ	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
EUVANIA DA SILVA CARLOS	SUPERVISOR (A) ESCOLAR
FABIANA REIS ROCHA	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
FRANCISCA LEITE DE FREITAS	SUPERVISOR (A) ESCOLAR

FRASCINETE EUGENIA ROMÃO ZACARIAS	SUPERVISOR (A) ESCOLAR
GLORIA ROCHA SAENZ	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
HEVANDRO RATTES DE OLIVEIRA	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
HUDENICE NOGUEIRA MOTA	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
JANE SERRAO HENRIQUE	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
JOCIMARA FERREIRA DA SILVA CRUZ	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
JOSEMARA PINHEIRO SOUNIER	SUPERVISOR (A) ESCOLAR
JUANIZE DA SILVA FARIAS	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
LÁZARO CAIO ROLIM PENA	SUPERVISOR (A) ESCOLAR
LEILA DA ROCHA LIMA	COORDENADOR (A) ESCOLAR DE ENSINO RURAL.
LEITICE ANDRADE SOARES PEREIRA	SUPERVISOR (A) ESCOLAR
LETICIA BARBOSA VASCONCELOS DE CARVALHO	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
LUIZ LOUREMBERG FERREIRA DE ALBUQUERQUE	COORDENADOR (A) DE PESSOAL DA EDUCAÇÃOB
MANOEL DA CRUZ PAIVA PONTES	CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO
MARCIA MARGARETH MORAES DE AZEVEDO	SUPERVISOR (A) ESCOLAR
MARCIO GERALDO LAVAREDA DE OLIVEIRA	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
MARIA ANUNCIAÇÃO SERUDO REBELO	COORDENADOR (A) PROGRAMA/PROJETO EDUCACIONAL
MARIA DAS GRAÇAS BIASE GOMES DA COSTA	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
MARIA DE FATIMA GONZAGA SIMENC	SUPERVISOR (A) ESCOLAR
MARIA DE JESUS DIAS MARTINES	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
MARIA DE NAZARETH SILVA	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
MARIA FRANCINETE REGO SIMÕES	COORDENADOR (A)ESCOLARDE ENSINO URBANO
MARIA LUCIANA DA SILVA RAMOS	SUPERVISOR (A) ESCOLAR
MARIA OLIVEIRA PEREIRA	SUPERVISOR (A) ESCOLAR
MARY JANE SANTOS DA SILVA SOARES	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
MEIRE JANY GOMES COSTA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V
MERY TANIA DA SILVA SOUZA	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
NEIDE DE SOUZA SILVA	SUPERVISOR (A) ESCOLAR
NILDA BATISTA CERDEIRA ABRAHIM	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
NOEME COSTA LEVER	SUPERVISOR (A) ESCOLAR
OZANA PENA SANTIAGO	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
QUETURA SANTOS DE OLIVEIRA	SUPERVISOR (A) ESCOLAR
RAFAELA LAFAETE LIMEIRA	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
REIJANE RODRIGUES FERNANDES	SUPERVISOR (A) ESCOLAR
ROSA INES VIEIRA ROMÃO	COORDENADOR (A) DE MERENDA ESCOLAR
ROSELI XAVIER RODRIGUES	SUPERVISOR (A) ESCOLAR
ROSILANE DA SILVA BRUNO	CHEFE DE SETOR DE PROGRAMAÇÃO E MONITORAMENTO.
ROSILENE NASCIMENTO TELES	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
ROSINEI SERRAO PIMENTA	SUPERVISOR (A) ESCOLAR
SHEILIVANA PACHECO PINHEIRO	SUPERVISOR (A) ESCOLAR
SOCORRO ALMEIDA MARQUES	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
SUELEN MAIA DA COSTA	DIRETOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) EM EDUCAÇÃO
VIVIANE VIEIRA COELHO	SUPERVISOR (A) ESCOLAR
WALDERLY CALIXTO BARROS	DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 21 de Dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:B9E65391

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMED N.º 003 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

A SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006,

RESOLVE

I. Designar, nos termos do artigo 145, da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006 (*ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA*), os servidores públicos municipais estatutários, **JOICE DE SOUZA PACHECO TEIXEIRA (Auxiliar Administrativo II) Matrícula: FEC08/42289, MANOEL DE JESUS MARTINS MICHILES (Continuo – Office Boy), Matrícula: FEC08/40208, e CRISTIANE CARDOSO DE OLIVEIRA (Auxiliar Administrativo II) Matrícula: FEC07/41766,** sob a presidência da primeira, constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos relatados nos autos do Processo nº 1662/16, imputados ao servidor **JAIR FIGUEIREDO CAMPOS (Professor), Matrículas FEC08/47671 e FEC12/40929,** sujeito às cominações previstas no artigo 123, do mesmo diploma legal, devendo a comissão, ora composta, iniciar seus trabalhos e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias.

II. Dê ciência, Publique-se e Cumpra-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, 14 de Dezembro de 2016.

ESTER FIGUEIREDO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:5EED5133

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 247 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a servidora MARIA GUIOMACY DA SILVA DE AQUINO PERRONE.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078[1], de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1789/2016.

R E S O L V E:

I - Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR à* servidora ***MARIA GUIOMACY DA SILVA DE AQUINO PERRONE***, *Professora*, Matrícula Funcional FEC08/47203, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 (*vinte e quatro)* meses, no período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2018.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 27 de dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:F4ED3F1C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2016 – SRP/CML/PMJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: o que consta no Processo Licitatório, oriundo da Comissão Municipal de Licitação – CML, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2016 – SRP/CML/PMJ**para a**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA ÁREA DA SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-AM.**

CONSIDERANDO: que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO: a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGARa deliberação da Comissão de licitação, constante no relatório supracitado.

II – ADJUDICAR adecisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação – CML – constante do processo mencionado, em favor do fornecedor que foi considerada vencedora a empresa **E. SILVA DOS SANTOS - ME**, que oferto o valor inicial para os **Lotes 01 R$ 218.821,32 (duzentos e dezoito mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos)** para o **Lote 02 R$ 131.337,18 (cento e trinta e um mil trezentos e trinta e sete reais e dezoito centavos)** e para o **Lote 03 141.644,85 (cento e quarenta e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme Ata e Planilha de Lances Verbais, apenas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE: o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, em23 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:C77076BD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016 - PPRP/CML/PMJ.

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; (Processo nº 003/2016-PPRP/CML/PMJ)ESPÉCIE:Ata de Registro de Preços Nº 003/2016-PPRP/CML/PMJ, realizado em 21 de dezembro de 2016em2ª convocaçãoe homologada no dia 23 de dezembro de 2016, entre as PARTES:Prefeitura Municipal de Japurá/AM,através daSecretaria Municipal de Finanças/SEMEFe o fornecedor a Empresa:E. SILVA DOS SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.578.807/0001-67, estabelecida na AV. Domingos Jorge Velho Bairro: D. Pedro II, Nº 292, sala 103 – Manaus/AM, neste ato, representada pelo seu Empresário o Sr. Edivaldo Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente na cidade de Manaus/AM, na Rua *José Álvares Maciel*, Bairro: *D. Pedro* II, portador do RG nº 1731401-1 e do CPF nº 250.467.723-53 que oferto o valor de lances para os Lotes 01 R$ 218.821,32 (duzentos e dezoito mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos) para o Lote 02 R$ 131.337,18 (cento e trinta e um mil trezentos e trinta e sete reais e dezoito centavos) e para o Lote 03 141.644,85 (cento e quarenta e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Conforme Ata e Planilha de Lances Verbais, apensas ao Processo, na forma da Lei e celebram a presente"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA ÁREA DA SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-AM"; Conforme planilha de detalhamentos dos itens abaixo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; FUNDAMENTO LEGAL: Sistema de Registro de Preços Lei 10520 de 17/07/2002 e suas alterações e art. 15 da Lei nº 8.666/93.

LOTE 01				
ITEM	**EQUIPAMENTO PERMANENTE**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Aparelho de Raio X – Odontológico	1	R$ 4.992,50	R$ 4.992,50
2	Destilador de Água	1	R$ 868,70	R$ 868,70
3	Equipo Cart. Odontológico	1	R$ 1.897,15	R$ 1.897,15
4	Foco Refletor Ambulatorial	3	R$ 348,43	R$ 1.045,28
5	Suporte de Soro	3	R$ 189,15	R$ 567,44
6	Mesa de Mayor	1	R$ 279,58	R$ 279,58
7	Carro de Curativo	1	R$ 549,18	R$ 549,18
8	Cadeira	25	R$ 77,00	R$ 1.925,06
9	Ar Condicionado	13	R$ 980,50	R$ 12.746,52
10	Geladeira/Refrigerador	2	R$ 947,15	R$ 1.894,30
11	Balde/Lixeira	10	R$ 108,35	R$ 1.083,51
12	Carro para Material de Limpeza	3	R$ 995,50	R$ 2.986,50
13	Armário	22	R$ 512,51	R$ 11.275,26
14	Centrífuga Laboratorial	2	R$ 2.243,25	R$ 4.486,50
15	Computador (Desktop Básico)	7	R$ 1.979,00	R$ 13.853,00
16	Cadeira para Coleta de Sangue	6	R$ 406,31	R$ 2.437,86
17	Microscópio Laboratorial Básico	2	R$ 3.489,50	R$ 6.979,00
18	Mesa para Computador	5	R$ 496,25	R$ 2.481,25
19	Mesa de Exames	6	R$ 530,19	R$ 3.181,11
20	Aquecedor Portátil de Ambiente	2	R$ 149,55	R$ 299,10
21	Computador Portátil (Notebook)	3	R$ 2.190,10	R$ 6.570,30
22	Mesa de Reunião	1	R$ 449,33	R$ 449,33
23	Longarina	5	R$ 277,90	R$ 1.389,50
24	Arquivo	4	R$ 427,42	R$ 1.709,68
25	Impressora a Laser (Comum)	3	R$ 995,50	R$ 2.986,50
26	Cadeira de Rodas para Obeso	3	R$ 1.234,42	R$ 3.703,26
27	Mesa para Impressora	3	R$ 159,28	R$ 477,84
28	Mesa de Escritório	8	R$ 296,40	R$ 2.371,21
29	No Break (Para Computador)	5	R$ 694,75	R$ 3.473,75
30	Bebedouro/Purificador Refrigerado	5	R$ 496,25	R$ 2.481,25
31	Cadeira de Rodas Pediátrica	3	R$ 995,50	R$ 2.986,50
32	Carro Maca Simples	1	R$ 2.496,25	R$ 2.496,25
33	Dermatoscópio	3	R$ 1.443,48	R$ 4.330,43
34	Bisturi Elétrico (Até 165W)	3	R$ 1.991,00	R$ 5.973,00
35	Cilindro de Gases Medicinais	1	R$ 898,65	R$ 898,65
36	Escada com 2 Degraus	2	R$ 169,49	R$ 338,98
37	Estante	4	R$ 278,32	R$ 1.113,28
38	Oftalmoscópio	2	R$ 747,75	R$ 1.495,50
39	Esfigmomanômetro Adulto	2	R$ 99,70	R$ 199,40
40	Esfigmomanômetro Infantil	2	R$ 84,75	R$ 169,49
41	Mesa Ginecológica	2	R$ 1.066,79	R$ 2.133,58
42	Estetoscópio Infantil	2	R$ 89,73	R$ 179,46
43	Cadeira para Obeso	1	R$ 349,48	R$ 349,48
44	Balde a Pedal	4	R$ 99,40	R$ 397,60
45	Aparelho de DVD	3	R$ 129,42	R$ 388,25
46	Leitor de Código de Barras	4	R$ 347,90	R$ 1.391,60
47	Cadeira de Rodas Adulto	6	R$ 495,50	R$ 2.973,00
48	Autoclave Horizontal de Solo (Pequeno Porte)	1	R$ 77.883,00	R$ 77.883,00
49	Autoclave Horizontal de Mesa (Até 75 Litros)	1	R$ 2.496,25	R$ 2.496,25
50	Seladora	1	R$ 3.195,20	R$ 3.195,20
51	DEA – Desfibrilador Externo Automático	1	R$ 5.991,00	R$ 5.991,00
TOTAL				**R$ 218.821,32**

LOTE 02 –				
ITEM	**EQUIPAMENTO PERMANENTE**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Aparelho de Raio X Odontológico	3	R$ 4.974,98	R$ 14.924,94

2	Leitor de Código de Barras	1	R$ 348,20	R$ 348,20
3	Mesa Ginecológica	4	R$ 1.064,61	R$ 4.258,43
4	Cadeira	7	R$ 79,55	R$ 556,85
5	Geladeira/Refrigerador	1	R$ 945,21	R$ 945,21
6	Balança Antropométrica para Obeso	2	R$ 1.790,96	R$ 3.581,92
7	Esfigmomanômetro Obeso	4	R$ 139,25	R$ 557,00
8	Estadiômetro Portátil	2	R$ 99,45	R$ 198,90
9	Cadeira para Obeso	1	R$ 348,20	R$ 348,20
10	Esfigmomanômetro Adulto	3	R$ 99,45	R$ 298,35
11	Esfigmomanômetro Infantil	2	R$ 84,53	R$ 169,05
12	Bisturi Elétrico (Até 165 W)	2	R$ 1.989,96	R$ 3.979,93
13	Otoscópio	4	R$ 378,05	R$ 1.512,21
14	Colposcópio	4	R$ 15.920,05	R$ 63.680,20
15	Negatoscópio	5	R$ 298,45	R$ 1.492,26
16	Criocautério	2	R$ 2.487,47	R$ 4.974,93
17	Autoclave Horizontal de Mesa (Até 75 Litros)	3	R$ 2.487,47	R$ 7.462,40
18	Oftalmoscópio	4	R$ 746,20	R$ 2.984,82
19	Fotopolimerizador de Resinas	1	R$ 596,95	R$ 596,95
20	Ultrassom Odontológico	2	R$ 2.288,46	R$ 4.576,93
21	Equipo Cart Odontológico	1	R$ 1.890,46	R$ 1.890,46
22	Dermatoscópio	2	R$ 1.442,71	R$ 2.885,42
23	Mesa de Exames	2	R$ 532,28	R$ 1.064,56
24	Ar Condicionado	2	R$ 994,96	R$ 1.989,91
25	Arquivo	1	R$ 427,80	R$ 427,80
26	Balança Antropométrica Infantil	2	R$ 795,96	R$ 1.591,91
27	Balança Antropométrica Adulta	2	R$ 1.193,96	R$ 2.387,92
28	Amalgamador Odontológico	1	R$ 776,06	R$ 776,06
29	Estetoscópio Infantil	2	R$ 89,50	R$ 179,00
30	jato de bicarbonato	1	R$ 696,45	R$ 696,45
TOTAL				**R$ 131.337,18**

LOTE 03 –				
ITEM	**EQUIPAMENTO PERMANENTE**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Bisturi Elétrico (Até 165 W)	2	R$ 1.994,00	R$ 3.988,00
2	Otoscópio	5	R$ 377,15	R$ 1.885,75
3	Esfigmomanômetro Infantil	5	R$ 84,36	R$ 421,81
4	Estadiômetro Portátil	4	R$ 99,40	R$ 397,60
5	Balança Antropométrica Adulta	3	R$ 1.194,60	R$ 3.583,80
6	Mesa Ginecológica	5	R$ 1.061,98	R$ 5.309,88
7	Colposcópio	4	R$ 15.904,00	R$ 63.616,00
8	Dermatoscópio	7	R$ 1.434,78	R$ 10.043,43
9	Estetoscópio Infantil	5	R$ 89,33	R$ 446,63
10	Mesa de Mayo	5	R$ 277,90	R$ 1.389,50
11	Cadeira para Obeso	2	R$ 348,95	R$ 697,90
12	Balança Antropométrica para Obeso	2	R$ 1.794,60	R$ 3.589,20
13	Mesa de Escritório	5	R$ 297,75	R$ 1.488,75
14	Suporte de Soro	3	R$ 189,15	R$ 567,44
15	Esfigmomanômetro Adulto	5	R$ 99,25	R$ 496,25
16	Ar Condicionado	10	R$ 985,00	R$ 9.850,01
17	Balança Antropométrica Infantil	3	R$ 796,40	R$ 2.389,20
18	Oftalmoscópio	7	R$ 742,13	R$ 5.194,88
19	Caixa para Desinfecção de Lima Endodôntricas	1	R$ 44,93	R$ 44,93
20	Equipo Cart Odontológico	1	R$ 1.897,15	R$ 1.897,15
21	Bomba de Vácuo Até 2HP/CV	1	R$ 1.997,00	R$ 1.997,00
22	Armário	4	R$ 526,82	R$ 2.107,28
23	Autoclave Horizontal de Mesa (Até 75 Litros)	1	R$ 2.496,25	R$ 2.496,25
24	Criocautério	3	R$ 2.488,75	R$ 7.466,25
25	Detector Fecal	4	R$ 695,80	R$ 2.783,20
26	Estetoscópio Adulto	4	R$ 99,40	R$ 397,60
27	Foco Refletor Ambulatorial	4	R$ 347,90	R$ 1.391,60
28	Negatoscópio	6	R$ 297,30	R$ 1.783,80
29	Cadeira	12	R$ 78,56	R$ 942,73
30	Aquecedor Portátil de Ambiente	2	R$ 149,55	R$ 299,10
31	Escada com 2 Degraus	2	R$ 169,49	R$ 338,98
32	Biombo	2	R$ 398,80	R$ 797,60
33	Esfigmomanômetro Obeso	2	R$ 139,58	R$ 279,16
34	Balde a Pedal	2	R$ 99,70	R$ 199,40
35	Mesa de Exames	2	R$ 533,40	R$ 1.066,79
TOTAL				**R$ 141.644,85**

Gabinete do Prefeito em Japurá-AM, 21 de Dezembro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito de Japurá

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:733B82CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054/2016 – GP – PMJ DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho implantada no Município de Japurá para o período de 2017/2020.

CONSIDERANDO ainda, o **TÉRMINO DO MANDATO ELETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 2013/2016** e o início de uma **NOVA GESTÃO MUNICIPAL,** a contar de **1 de Janeiro de 2017.**

D E C R E T A:

Art. 1º - EXONERAR todos os Servidores do Município de Japurá nomeados para exercer Cargos Comissionados de DIRETORES DE DEPARTAMENTO, SUB-SECRETÁRIO (A) E SECRETÁRIOS (AS) e Assessores I, II, III, IV e V.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor à contar de 31/12/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá, 27 de Dezembro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal Administração e Coordenação
Decreto Nº 031/GPMJ 28/03/2012

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:ACBB79AB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 471/2016 – GPL LÁBREA/ AM., 01 DE DEZEMBRO DE 2016

INCORPORA FUNÇÃO GRATIFICADA AO VENCIMENTO BASE DE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO que ao Governo compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público,
CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos “Art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município”,
CONSIDERANDO o que estabelece a SÚMULA 372/2005 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que proíbe a retirada da Gratificação de Função recebida por dez ou mais anos por servidores públicos,
CONSIDERANDO ainda que a Súmula 372/2005, prestigia o princípio da estabilidade financeira, e considerando o Art. 7º, Inciso VI, “texto constitucional” da Carta Magna, que veda expressamente a irredutibilidade salarial,
CONSIDERANDO finalmente que o servidor INGLIN CARLOS ROCHA DA SILVA, Titular do Cargo de PROFESSOR, matricula 939, do Quadro do Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal exerceu a Função Gratificada de Diretor de escola da Zona Rural, Coordenador do CRAS e Diretor de Escola nível I, por 10 (dez) anos, ininterruptamente,

R E S O L V E:

Art. 1º - **INCORPORAR** em caráter definitivo e irrevogável aos proventos do servidor INGLIN CARLOS ROCHA DA SILVA, o

valor da Função Gratificada de Diretor de Escola nível I, simbologia FG-2, prevista no Quadro de Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal, pelas considerações acima expostas.
Art. 2º - Está portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 01 de dezembro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:B61EFC78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 469/2016 – GPL LÁBREA/ AM., 01 DE DEZEMBRO DE 2016

INCORPORA FUNÇÃO GRATIFICADA AO VENCIMENTO BASE DE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que ao Governo compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público,
CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos "Art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município",
CONSIDERANDO o que estabelece a SÚMULA 372/2005 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que proíbe a retirada da Gratificação de Função recebida por dez ou mais anos por servidores públicos,
CONSIDERANDO ainda que a Súmula 372/2005, prestigia o princípio da estabilidade financeira, e considerando o Art. 7º, Inciso VI, "texto constitucional" da Carta Magna, que veda expressamente a irredutibilidade salarial,
CONSIDERANDO finalmente que a servidora INÁCIA PAIVA DE BRITO, Titular do Cargo de PROFESSOR, matricula 772, do Quadro do Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal exerceu a Função Gratificada de Coordenadora de Escola, Coordenadora da Educação Urbana, Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos e Diretora de Escola, por mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente,

R E S O L V E:

Art. 1º - **INCORPORAR** em caráter definitivo e irrevogável aos proventos do servidor INÁCIA PAIVA DE BRITO, o valor da Função Gratificada de Diretora de Escola, simbologia FG-3, prevista no Quadro de Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal, pelas considerações acima expostas.
Art. 2º - Está portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 01 de dezembro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:2AD69454

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 468/2016 – GPL LÁBREA/ AM., 01 DE DEZEMBRO DE 2016

INCORPORA FUNÇÃO GRATIFICADA AO VENCIMENTO BASE DE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que ao Governo compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público,
CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos "Art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município",
CONSIDERANDO o que estabelece a SÚMULA 372/2005 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que proíbe a retirada da Gratificação de Função recebida por dez ou mais anos por servidores públicos,
CONSIDERANDO ainda que a Súmula 372/2005, prestigia o princípio da estabilidade financeira, e considerando o Art. 7º, Inciso VI, "texto constitucional" da Carta Magna, que veda expressamente a irredutibilidade salarial,
CONSIDERANDO finalmente que o servidor ANTONIO CARLOS DA SILVA, Titular do Cargo de PROFESSOR, matricula 742, do Quadro do Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal exerceu a Função Gratificada de Diretor de Escola, Chefe de Setor e Coordenador de Material e Suprimentos, por 16 (dezesseis) anos, ininterruptamente,

R E S O L V E:

Art. 1º - **INCORPORAR** em caráter definitivo e irrevogável aos proventos do servidor ANTONIO CARLOS DA SILVA, o valor da Função Gratificada de Coordenador de Material e Suprimentos, simbologia FG-3, prevista no Quadro de Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal, pelas considerações acima expostas.
Art. 2º - Está portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 01 de dezembro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:55AB1BC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 470/2016 – GPL LÁBREA/ AM., 01 DE DEZEMBRO DE 2016

INCORPORA FUNÇÃO GRATIFICADA AO VENCIMENTO BASE DE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que ao Governo compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público,
CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos "Art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município",
CONSIDERANDO o que estabelece a SÚMULA 372/2005 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que proíbe a retirada da Gratificação de Função recebida por dez ou mais anos por servidores públicos,
CONSIDERANDO ainda que a Súmula 372/2005, prestigia o princípio da estabilidade financeira, e considerando o Art. 7º, Inciso

VI, “texto constitucional” da Carta Magna, que veda expressamente a irredutibilidade salarial,
CONSIDERANDO finalmente que a servidora FRANCISCA ÍRIS CAMURÇA DE ARAUJO, Titular do Cargo de PROFESSOR, matricula 767, do Quadro do Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal exerceu a Função Gratificada de Chefe de Setor nível I, por 10 (dez) anos, ininterruptamente,

R E S O L V E:

Art. 1º - **INCORPORAR** em caráter definitivo e irrevogável aos proventos da servidora FRANCISCA ÍRIS CAMURÇA DE ARAUJO, o valor da Função Gratificada de Chefe de Setor nível I, simbologia FG-2, prevista no Quadro de Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal, pelas considerações acima expostas.
Art. 2º - Está portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 01 de dezembro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:9A98D469

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 152/2016 – GPC

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art.36, incisos II e XIII, combinado com o Art.38, incisos II, XII e XXIX do Regimento Interno deste Poder;
CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da presidência exclusiva da Presidência a nomeação e a exoneração dos Cargos Comissionados;

RESOLVE
Art.1º DESIGNAR o Sr. **JOICIMAR LEÃO GAMA**, portador da cédula de identidade nº 18061702 SSP/AM e CPF Nº 877.136.912-00, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR DE PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Maués com os vencimentos e vantagens que lhe são devidas.
Art.2º Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Normativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE SETEMBRO DE 2016.

ANA CRISTINA DE’ CARLI
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação NO MURAL DA CAMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em conformidade com o disposto no §1° do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

CARLOS CHRISTIAN LAVAREDA GARCIA
Diretor Administrativo
Interino
Portaria Nº 150/2016
GPC
Ciente em: 01 de Setembro de 2016

JOICIMAR LEÃO GAMA

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:A28861FE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO LEGISLATIVO N.º 166, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede o Título de PERSONA NON GRATA no Município de Maués ao Senhor FRANCIVALDO FRANCO DA COSTA e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS usando de suas prerrogativas contidas na Legislação Vigente;

CONSIDERANDO o requerimento nº 87/2016 aprovado de forma democrática pela maioria de votos dos vereadores presentes na Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2016;

FAZ SABER a população mauesense que ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **CONCEDIDO o Título de PERSONA NON GRATA no Município de Maués,** ao Senhor **FRANCIVALDO FRANCO DA COSTA,** por ter proferido duras críticas a Casa Legislativa Mauesense, desrespeitando os representantes legítimos da população deste Município, falando inverdades sobre o Poder Legislativo e seus Vereadores em participação em programa de rádio e nas mídias sociais.

Art. 2º Fica **REVOGADO** o **Decreto Legislativo nº 089, de 01 de dezembro de 2011,** onde concede o “Título de Medalha do Guaraná do Município de Maués ao Ilustríssimo Senhor Francivaldo Franco da Costa e dá outras providências.”

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

ANA CRISTINA DE’ CARLI
Presidenta

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port. 001/2013-GPC

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:F7C8BBEE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 151/2016-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 38, incisos II, XII e XXIX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO a extinção e arquivamento da Comissão Parlamentar (CPI da Licitação), através da Resolução Legislativa nº 066/2016; e

CONSIDERANDO ainda, que é de competência da Presidente a livre nomeação e exoneração dos Cargos Comissionados.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **JOICIMAR LEÃO GAMA** do cargo em Comissão de Assessor de Parlamentar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE AGOSTO DE 2016.

ANA CRISTINA DE' CARLI
Presidenta

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

CARLOS CHRISTIAN LAVAREDA GARCIA
Diretor Administrativo Interino
Port. 150/2016-GPC

Ciente em: 31 de Agosto de 2016

JOICIMAR LEÃO GAMA

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:71BE2DFC

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 025/2015.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **ALPES ENGENHARIA LTDA,** CNPJ nº 04.249.518/0001-14.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto o ACRÉSCIMO DO VALOR do Termo de Contrato firmado em 28/04/2015, referente à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para construção de uma quadra coberta com vestiário, na comunidade Bom Jesus, Médio Apocuitaua - Zona Rural de Maués adjudicado. Tomada de Preços nº 009/2014.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA -Em decorrência do acréscimo descrito na cláusula anterior, o valor original do Termo de Contrato será financeiramente suplementado em **R$ 84.940,61 (oitenta e quatro mil novecentos e quarenta reais e sessenta e um centavos).**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo está sendo lavrado de acordo com o previsto na Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato Original e nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94.

Maués - AM, 29 de julho de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:559DCDDD

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 026/2015.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **ALPES ENGENHARIA LTDA,** CNPJ nº 04.249.518/0001-14.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto o ACRÉSCIMO DO VALOR do Termo de Contrato firmado em 28/04/2015, referente à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para construção de uma quadra coberta com vestiário, na Comunidade Liberdade, alto apocuitaua - Zona Rural de Maués. Tomada de Preços nº 010/2014.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA -Em decorrência do acréscimo descrito na cláusula anterior, o valor original do Termo de Contrato será financeiramente suplementado em **R$ 84.940,61 (oitenta e quatro mil novecentos e quarenta reais e sessenta e um centavos).**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo está sendo lavrado de acordo com o previsto na Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato Original e nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94.

Maués - AM, 29 de julho de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:D23E1711

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000001/16 DE 4 DE JANEIRO DE 2016

001

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de
2016.
O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica
do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de
2016.
D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.800,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 1.800,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais 1.800,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Janeiro de 2016

RAIMUNDO CARLOS GOES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:31B68397

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000001/16 DE 4 DE JANEIRO DE 2016

002

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica
do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de 2016.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 15.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 15.000,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total
da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.010-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 15.000,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Janeiro de 2016

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:B4DBC48D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000002/16 DE 4 DE JANEIRO DE 2016

003

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica
do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de 2016.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 54.820,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 54.820,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total
da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 54.820,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Janeiro de 2016

RAIMUNDO CARLOS GOES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:475C4B1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000002/16 DE 4 DE JANEIRO DE 2016

004

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de 2016.
D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 168.556,48 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.14 - SECRETARIA MUN. DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA
02.14.11.333.0041.2.039-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 26.000,00
02.12 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.12.03.092.0005.2.037-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 90.200,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 52.356,48
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total
da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.14 - SECRETARIA MUN. DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA
02.14.11.333.0041.2.039-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 26.000,00
02.12 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.12.03.092.0005.2.037-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 90.200,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 52.356,48
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Janeiro de 2016

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:77DD2F67

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000001/16 DE 4 DE JANEIRO DE 2016

005

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de 2016.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 24.880,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR
02.17.04.122.0011.2.045-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 24.880,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total

da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR
02.17.04.122.0011.2.045-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 24.880,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Janeiro de 2016

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:99FCEFC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000001/16 DE 4 DE JANEIRO DE 2016

006

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de 2016.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 28.050,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 28.050,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total
da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 28.050,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Janeiro de 2016

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:3038DF6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000001/16 DE 4 DE JANEIRO DE 2016

007

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de 2016.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 23.737,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 23.737,00

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -

03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 23.737,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Janeiro de 2016

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:D29DB5AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000001/16 DE 4 DE JANEIRO DE 2016

008

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de 2016.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 248.334,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 248.334,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total
da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 248.334,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Janeiro de 2016

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:41D5EA4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000001/16 DE 4 DE JANEIRO DE 2016

009

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de 2016.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 133.452,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 133.452,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total
da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 133.452,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Janeiro de 2016

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:2EB69078

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000001/16 DE 4 DE JANEIRO DE 2016

010

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de 2016.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 11.227,14 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 11.227,14

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -

03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 11.227,14
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Janeiro de 2016

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:462FADD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000001/16 DE 4 DE JANEIRO DE 2016

011

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de 2016.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.132,60 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.011-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.132,60

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -

02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.011-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.132,60
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Janeiro de 2016

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:14B3AFD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000001/16 DE 4 DE JANEIRO DE 2016

012

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de 2016.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 37.820,12 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 37.820,12

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -

02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 37.820,12

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Janeiro de 2016

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:A7FAD112

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000001/16 DE 4 DE JANEIRO DE 2016

013

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de 2016.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.880,16 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0033.2.053-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.880,16
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0033.2.053-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 2.880,16
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Janeiro de 2016

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:D96CAE15

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000001/16 DE 4 DE JANEIRO DE 2016

014

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de 2016.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.911,92 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.911,92
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 1.911,92
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Janeiro de 2016

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:71D8B157

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000001/16 DE 4 DE JANEIRO DE 2016

015

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de 2016.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 7.019,20 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.002-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 7.019,20

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -

02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.002-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 7.019,20

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Janeiro de 2016

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:BB21480C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000001/16 DE 4 DE JANEIRO DE 2016

016

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de 2016.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 6.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributarias e Contributivas 6.000,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.15.451.0091.1.011-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 6.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Janeiro de 2016

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:2CB5C388

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000001/16 DE 4 DE JANEIRO DE 2016

017

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de 2016.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 151.093,36 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO
02.03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEPLAN
02.03.04.122.0011.2.005-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 151.093,36

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -

02 - PODER EXECUTIVO
02.03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEPLAN
02.03.04.122.0011.2.005-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais 151.093,36
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Janeiro de 2016

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:0D2C1133

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E TERRAS URBANAS
LEI MUNICIPAL Nº 157, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

LEI MUNICIPAL nº 157, de 21 de OUTUBRO de 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Olinda do Norte, para o Quadriênio 2017/2020 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.
Art. 2º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2017/2020, que se inicia em 01/janeiro de 2017, será de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).
Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, para o quadriênio 2017/2020, que se inicia em 01 de janeiro de 2017, será de R$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).
Art. 4º - O subsídio mensal do Secretário Municipal será de R$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais).
Art. 5° - Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de abril, a partir do segundo ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
Art. 6° - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 01 de janeiro de 2017, serão reajustados anualmente no mês de março, através de lei específica, tendo como referência os índices oficiais de inflação do período.

Art. 7° - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito e o Vice-Prefeito licenciado nos seguintes casos:
I – doença devidamente comprovada por atestado médico;
II – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
III – por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
IV – para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
V – licença gestante, por cento e vinte dias;
VI – licença paternidade, no prazo de sete dias;
VII – para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.
Art. 8º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal receberão diárias conforme disposto em legislação específica.
Art. 9º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal gozarão de férias anuais, de 30 (trinta) dias, acrescidas do terço constitucional, devendo comunicar à Câmara Municipal o período de férias.
Art. 10 – Ocorrendo cedência funcional do Prefeito Municipal ou do Vice-Prefeito Municipal, serão remunerados por uma das seguintes formas:
a) perceberão o valor do subsídio fixado se a cedência for sem remuneração;
b) perceberão o subsídio mensal para o respectivo cargo, deduzida a quantia que perceberem do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;
c) nada perceberão do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior aos valores de subsídios mensais.
Art. 11 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.
Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, EM 21 DE OUTUBRO DE 2016.

MANOEL GONÇALVES DE PAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 21 de outubro de 2016.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:24064A90

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E TERRAS URBANAS
LEI MUNICIPAL Nº 158, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

LEI MUNICIPAL nº 158, de 21 de OUTUBRO de 2016.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte para a legislatura de 2017 a 2020, em parcela única no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), observado o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal, perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
Art. 2º - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por sessão.

Parágrafo Único. O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por ausência de matéria a ser votada, ou por falta de "quórum".
Art. 3° - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar, individualmente, 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.
Art. 4° - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, com mesmo índice dos servidores públicos municipais, respeitada a anualidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, EM 21 DE OUTUBRO DE 2016.

MANOEL GONÇALVES DE PAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 21 de outubro de 2016.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:32B9DB5C

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E TERRAS URBANAS
LEI MUNICIPAL Nº 159, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

LEI MUNICIPAL nº 159, de 21 de OUTUBRO de 2016.

FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, AOS SERVIDORES E AOS VEREADORES, QUANDO EM MISSÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - É fixado o valor das diárias dos servidores para indenizar despesa de transporte, hotel e alimentação, quando em viagem para fora da sede funcional, à serviço ou para participar de curso de especialização, a qual somente se dará com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, as quais serão indenizadas de acordo com o Anexo I desta Lei.
Art. 2º - Ao Vereador que viajar para atividades relacionadas com o exercício do mandato parlamentar ou em representação do Poder Legislativo, dentro ou fora do Estado, devidamente autorizado pelo Presidente do Poder Legislativo, será assegurado o pagamento de diárias, nesta, entendidas despesas de transporte, hotel e alimentação, de acordo com os valores fixados no Anexo II desta Lei.
Art. 3° - O pagamento das diárias se dará por meio de adiantamento, após a elaboração da respectiva portaria, estabelecendo o período e o destino da missão.

Art. 4° - Havendo necessidade de deslocamento via aérea, esta se dará mediante a autorização do Presidente, tendo como elemento de despesa, para pagamento das respectivas passagens, o código 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.
Art. 5º - O deslocamento dos funcionários e dos vereadores deste Poder se dará mediante prévia autorização expressa da Presidência, a qual formará o processo de despesa.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, EM 21 DE OUTUBRO DE 2016.

MANOEL GONÇALVES DE PAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 21 de outubro de 2016.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Secretário de Administração

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS

CARGO	VALORES EM R$ (REAIS) NO MUNICÍPIO / ZONA RURAL	VALORES EM R$ (REIAS) NO ESTADO	VALORES EM R$ (REIAS) FORA DO ESTADO
Secretários	270,00	400,00	540,00
Servidores	200,00	270,00	410,00

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS

CARGO	VALORES EM R$ (REAIS) NO MUNICÍPIO / ZONA RURAL	VALORES EM R$ (REIAS) NO ESTADO	VALORES EM R$ (REIAS) FORA DO ESTADO
Vereadores	410,00	540,00	670,00

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:F2C54F3B

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E TERRAS URBANAS
LEI MUNICIPAL Nº 160 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

LEI MUNICIPAL Nº 160 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Atualiza o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado através da Lei Municipal nº 002, de 01 de abril de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica atualizado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I. Aprovar, acompanhar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborar em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, acompanhado à sua execução;
II. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar sua execução;
III. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos seguimentos e representação no Conselho;
IV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo suas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se às suas respectivas competências;
V. Aprovar, acompanhar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, tanto os Recursos Próprios quantos os recursos oriundos da esfera do Governo Estadual e/ou Federal, Alocado no Fundo Municipal de Assistência Social;
VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programa e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social, Estadual e Municipal;
VII. Aprovar o plano de capacitação dos recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
VIII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
IX. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial;
X. Aprovar o relatório anual de Gestão;
XI. Elabora e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar seu funcionamento;
XII. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social N. 8.742, de dezembro de 1993, atualizada pela Lei n. 12.435, de 2011, e explicitar os indicadores de acompanhamento;
XIII. Aprovar o pleito de habilitação do município;
XIV. Aprovar a Declaração do Gestor Municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do Benefício de Prestação Continuada/BPC e Benefícios Eventuais;
XV. Emitir declaração comprovando o funcionamento da Sistemática de monitoramento e avaliação de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
XVI. Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;
XVII. Analisar e emitir parecer conclusivo acerca de regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;
XVIII. Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro anual do Governo Federal no sistema SUAS/WEB;
XIX. Convocar num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
XX. Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
XXI. Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo Governo Municipal, Estadual e Federal;
XXII. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição dos programas, projetos, benefícios e serviços;
XXIII. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
XXIV. Acionar o Ministério Público, com instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – **Do Governo Municipal**:
a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOSB.
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultural, Desporto e Lazer – SEMCDL

II. **Da Sociedade Civil**:
a) 01 (um) representante de Usuários ou de Defesa dos Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
b) 02 (dois) representantes dos Trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social, no âmbito municipal;
c) 01 (um) representante das Associações de Defesa e/ou Conselho de Idosos;
d) 01 (um) representante das Associações de Defesa e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
e) 01 (um) representante das Associações em Defesa e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
f) 01 (um) representante da Associação da Agricultura Familiar e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único - O titular do órgão público Municipal, responsável pela coordenação da política de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social;

§1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.
§2º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.
§3º. Somente será admitida a participação no CMAS entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.
§4º. Quando na Sociedade Civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.
§5º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.
§6º. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução de igual período.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
do representante legal das entidades, quando da Sociedade Civil;
do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do Governo Municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:
I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado, com exceção o Secretário Executivo do CMAS;
II. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para a nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
III. Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
IV. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resolução;
V. O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total do mandato do Conselho.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
I. Plenário como Órgão de deliberação máxima;
II. As seções serão ordinariamente a cada mês, conforme o calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do Governo como da Sociedade Civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.
§1º. A Secretaria Executiva deverá ser unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com o pessoal técnico-administrativo;
§2º. A Secretaria executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo será indicação do colegiado escolhido em reunião ordinária, e será remunerado pelo Poder Executivo, equivalente a remuneração do Chefe de Departamento Municipal.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 10 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência esteja afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á “Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS”.

SEÇÃO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12 - Fica o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal nº 02 de 01 de abril de 1997, atualizado pelo Decreto Nº 017, de 03 de Julho de 2014.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de natureza contábil, financeira e duração indeterminada, criado pela Lei Municipal N. 002 de 1997, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, tem como objetivo proporcionar os meios financeiros para o desenvolvimento das políticas públicas na área de assistência social, bem como ao exercício das competências, do CMAS;

Art. 14 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política municipal de assistência social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, como dispõe o Art. 7º da Lei Municipal nº 02, de 01 de abril de 1997;

Art. 15 - O FMAS ficará subordinado diretamente ao Secretário (a) Municipal de Assistência Social, a quem caberá seu gerenciamento financeiro, competindo ao CMAS o acompanhamento, supervisão e fiscalização de seus recursos; bem como a deliberação sobre a destinação dos mesmos;

Parágrafo único - O Gestor do FMAS ordenador da despesa, será o Secretário (a) Municipal de Assistência Social;

Art. 16 - O FMAS é formado por recursos estabelecidos no Art. 26 º da Lei Municipal nº 02 de 01 de abril de 1997;
§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, expressará as políticas e os programas de trabalho do setor; observados o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de equilíbrio e universalidade.
§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o Orçamento do Município.
§3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 17 - Constituirão receitas do FMAS:
I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de Entidades Nacionais e Internacionais, organizações Governamentais e Não-Governamentais, e pessoas físicas;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação

de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da lei e de convênios;
VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII- outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§1º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados obrigatoriamente em conta especialmente aberta e mantida em instituições financeiras oficiais, sob a denominação "Fundo Municipal de Assistência Social";
§2º O saldo financeiro do FMAS verificado no fim de cada exercício entregará a receita do ano seguinte;
§3º A Secretaria Municipal de Finanças aplicará os recursos do FMAS, eventualmente disponíveis, a ele revertendo seus rendimentos;
§4°. Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinado à Assistência Social serão automaticamente repassados ao FMAS.

Art. 18 - Os recursos do FMAS serão aplicados mediante avaliação e aprovação do CMAS conforme previsto no Art. 7° da Lei Municipal n° 02 de 01 de abril de 1997, nas seguintes ações:
Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvida pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de Assistência Social ou por órgão conveniado.
Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social.
Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas.
Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social.
Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social.
Desenvolvimentos de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.
Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.
Pagamento de Recursos Humanos na área de Assistência Social.

Art. 19 - São atribuições do Gestor do FMAS:
Preparar demonstrações mensais da receita e despesa, a serem encaminhadas ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, demonstrações fornecidas pela Contabilidade do Município.
Manter os controles necessários a execução orçamentária do FMAS, referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do fundo, controles fornecidos pela contabilidade do município;
Manter em coordenação com o setor de patrimônio o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política de assistência social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do fundo;
Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social de nova Olinda do Norte:
Mensalmente as demonstrações de receitas e despesas;
Anualmente, os inventários dos bens moveis e imóveis, bem como o balanço geral do fundo.
Providenciar, junto ao departamento contábil do município de Nova Olinda do Norte, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do fundo;
Apresentar ao titular do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, a análise e a avaliação econômico-financeira do fundo, detectadas nas demonstrações mencionadas no inciso anterior;
Manter os controles necessários dos contratos e convênio da execução de programas, projetos e serviços do plano municipal de assistência social, firmados como instituições governamentais e não governamentais;
Encaminhar, mensalmente ao CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da execução das ações prestadas pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
Assinar, em conjunto com o Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, os cheques, ordem de empenho e pagamento das despesas a cargo do fundo;

Art. 20 - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, ao gerir os recursos do FMAS as seguintes atribuições:
Fixar critérios para aplicação de recursos do fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes e estabelecer política de aplicação dos seus recursos, de acordo com os critérios e prioridades definidos pelo conselho municipal de assistência social;
Ordenar a emissão de empenho bem como pagamento das despesas do fundo de acordo com a legislação;
Orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projetos aprovados;
Submeter ao conselho municipal de assistência social as contas e relatórios do fundo, de forma sintética e anualmente de forma analítica;
Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo, de acordo com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS;
Autorizar a aquisição de material e contração de serviços de terceiros;
Elaborar, acompanhar e avaliar a execução do plano municipal de assistência social, encaminhando anualmente relatórios ao CMAS sobre sua implementação;
Em consonância com as deliberações do CMAS, planejar, coordenar e executar projetos de estudos, de pesquisas e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos e serviços comtemplados no plano municipal de assistência social;
Submeter a análise do CMAS o plano de aplicação a cargo do fundo em consonância com o plano municipal da assistência social;
Elaborar, conjuntamente com a secretaria municipal de finanças, as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo CMAS e encaminha-las ao órgão fiscalizador e controle, publicando os respectivos relatórios no Diário oficial dos Munícipios do Estado do Amazonas;
Elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do CMAS;
Propor matéria relacionada a política financeira e operacional;
Em conjunto com o prefeito, ordenar a emissão de notas de empenho bem como o pagamento das despesas do FMAS, de acordo com a legislação;
Encaminhar trimestralmente ao CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor público privado.

Art. 21 - Compete a Secretaria municipal de assistência social expedir os atos normativos necessários a gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMAS.

Art. 22 - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMAS.
§1º A transferência de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de assistência social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria em conformidade com os planos aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social;
§2º As renovações dos contratos e convênios serão decorrentes da avaliação realizada pelo CMAS, observada a legislação vigente;

Art. 23 - Todas as despesas que onere o FMAS deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do CMAS;

Art. 24 - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do sistema municipal de assistência social, conforme legislação pertinente;

Art. 25 - A contabilidade permitirá o controle prévio, concomitante e subsequente informando apropriações, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos;

Art. 26 - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento;

Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

MANOEL GONÇALVES DE PAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 17 de novembro de 2016.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:E1D647C0

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E TERRAS URBANAS
LEI MUNICIPAL Nº 161, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

LEI MUNICIPAL Nº 161, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Nova Olinda do Norte/Amazonas, com a finalidade de indicar, promover e desenvolver, além de propor e reivindicar dos órgãos públicos, a implementação em âmbito municipal de políticas e ações que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas, educacionais e culturais do município.
Art. 2º - O Conselho é órgão consultivo, deliberativo, formulador, executor e, fiscalizador, com autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
I - Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
II - Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo parecer, acompanhando a elaboração e a execução de programas de âmbito Estadual, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
III - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
IV - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados da mulher;
V - Elaborar e alterar o Regimento Interno;
VI - Promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;
VII - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes, para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
VIII - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas pertinentes às questões da mulher;
IX - Prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência em qualquer faixa etária;
X - Promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, bem como órgãos não governamentais, visando a defesa e garantia dos direitos da mulher;
XI - Manter canais permanentes de diálogo e articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria.

CAPITULO III
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:
I - 05 (cinco) conselheiras titulares e suas respectivas suplentes representando do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:
02 (duas) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
02 (duas) da Secretaria Municipal de Educação;
02 (duas) da Secretaria Municipal de Saúde;
02 (duas) da Secretaria Municipal de Cultura;
02 (duas) do Conselho Tutelar;

II - 05 (cinco) conselheiras titulares e suas suplentes representantes da sociedade civil organizada, sediadas no Município.

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo Prefeito, até a data estabelecida para a Plenária;
§2º - Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos em Plenária direta pelos representantes das entidades previamente inscritas para o pleito, conforme Edital de Convocação expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, publicado nos meios de comunicação do Município, pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização do Pleito;
§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes;
§4º - Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período;
§5º - A função do membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada;
§6º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no mesmo mandato ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
§7º - O Poder Executivo Municipal em sessão própria instalará o Conselho Municipal dos Direitos dos Direitos da Mulher e na mesma oportunidade dará posse aos membros indicados e escolhidos.

CAPÍTULO IV
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 5º - Cada Titular terá um Suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que:
I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

Parágrafo Único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 7º - Perderá o mandato a instituição que:
I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Nova Olinda do Norte/AM;
II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 8º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

Art. 9º - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões, terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher conta, em sua organização com uma diretoria executiva composta por:

I - Presidente e Vice-Presidente;
II - Secretaria Executiva;
III - Comissões Técnicas;

Parágrafo Único: a organização, competência e funcionamento dos órgãos referidos *"in caput"* neste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 11 - A Secretaria Executiva será composta por servidores municipais, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.
§ 1º - A dotação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais;
§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, para o cumprimento das respectivas deliberações.

Art. 13 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 14 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a financiar benefícios, serviços, programas e projetos para execução da política municipal de direitos da mulher.

Art. 15 – Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 16 – O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 17 – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será constituído das seguintes receitas:
I - Dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;
II - Recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos da mulher;
III - Recursos decorrentes de doações do poder público e da iniciativa privada;
IV - Valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou infrações administrativas e criminais por violação de direitos da mulher;
V - Cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo;
VI - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
VII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 18 – Os programas, projetos e planos do Conselho serão também custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, a ser regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

MANOEL GONÇALVES DE PAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 17 de novembro de 2016.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:6D322137

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E TERRAS URBANAS
LEI MUNICIPAL Nº 162, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Capítulo I
Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo,

formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Nova Olinda do Norte, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das Políticas de Assistência Social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no Artigo 52 da Lei nº 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso. Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II – por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II
Do Fundo Municipal de Diretos do Idoso

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Nova Olinda do Norte;
Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:
I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
II – transferências do Município;
III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V – as advindas de acordos e convênios;
VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
VII – outras.
Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§3º. Caberá à Secretaria Municipal Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:
I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.
Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 19. Assistência Social Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.
Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.
Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.
Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.
Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

MANOEL GONÇALVES DE PAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 17 de novembro de 2016.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:31421A89

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E TERRAS URBANAS
RESOLUÇÃO Nº 051/2016 - 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Olinda do Norte, no uso de suas atribuições legais na 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de Novembro de 2016 de acordo com a Lei Municipal de nº 002/1997 e;

CONSIDERANDO a base legal Lei nº 8.742 de 07 dezembro de 1993; considerando o Decreto nº 7.492 de 02 de junho de 2011; considerando a Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004 do CNAS; considerando a Resolução nº 269 de 03 de dezembro de 2006 do CNAS; considerando Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 do CNAS; considerando o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007; considerando a Lei nº 3.833 de 03 de dezembro de 2012; considerando a Resolução nº 09 de 18 de abril de 2013; considerando o Decreto nº 33.931 de 28 de agosto de 2013 e considerando a Resolução nº 07 de 23 de maio de 2014, que dispõe a fundamentação operacional do Cofinanciamento Estadual.

RESOLVE aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Olinda do Norte – AM, para ações da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Benefícios Eventuais.
Sala de reunião do Conselho Municipal de Nova Olinda do Norte – AM 23 de Novembro de 2016.

MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:70E9375F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Firmado em 10 de Agosto de 2012, Entre Prefeitura Municipal de Parintins e Metacom Construções Montagens e Comércio Ltda. Cnpj Nº 00.715.781/0001-09, Oriundo do Processo Administrativo Nº 001/2012-cml da Concorrência Pública Nº 001/2012-cml/pmp.

OBJETO: "Construção da Praça dos Esportes e da Cultura, no Bairro da União No Município de Parintins–am".

Prazo: o Presente Aditamento Tem Por Objeto Alterar o Prazo de Vigência Fixado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do

Contrato Primitivo Por Mais 180 (cento e Oitenta) Dias a Contar de 01 de Novembro de 2012.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 16 de Outubro de 2012.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:4043012E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Firmado em 15 de Abril de 2013, Entre Prefeitura Municipal de Parintins e Metacom Construções Montagens e Comércio Ltda. Cnpj Nº 00.715.781/0001-09, Oriundo do Processo Administrativo Nº 001/2012-cml da Concorrência Pública Nº 001/2012-cml/pmp.

OBJETO: "CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA, NO BAIRRO DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE PARINTINS–AM".

PRAZO: O presente aditamento tem por objeto alterar o prazo de vigência fixado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato primitivo por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 2 de maio de 2013.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 15 de abril de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:DFC2DE88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Firmado em 16 de Outubro de 2013, Entre Prefeitura Municipal de Parintins e Metacom Construções Montagens e Comércio Ltda. Cnpj Nº 00.715.781/0001-09, Oriundo do Processo Administrativo Nº 001/2012-cml da Concorrência Pública Nº 001/2012-CML/PMP.

OBJETO: "Construção da Praça Dos Esportes e da Cultura, no Bairro da União No Município de Parintins–am".

Prazo: o Presente Aditamento Tem Por Objeto Alterar o Prazo de Vigência Fixado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato Primitivo Por Mais 180 (cento e Oitenta) Dias a Contar de 4 de Novembro de 2013.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 16 de Outubro de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:AB11B149

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato firmado em 16 de abril de 2014, entre Prefeitura Municipal de Parintins e METACOM CONSTRUÇÕES MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 00.715.781/0001-09, oriundo do Processo Administrativo Nº 001/2012-CML da Concorrência Pública Nº 001/2012-CML/PMP.

OBJETO: "CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA, NO BAIRRO DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE PARINTINS–AM".

PRAZO: O presente aditamento tem por objeto alterar o prazo de vigência fixado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato primitivo por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 5 de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 16 de abril de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:FEF21B8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato firmado em 16 de outubro de 2014, entre Prefeitura Municipal de Parintins e METACOM CONSTRUÇÕES MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 00.715.781/0001-09, oriundo do Processo Administrativo Nº 001/2012-CML da Concorrência Pública Nº 001/2012-CML/PMP.

OBJETO: "CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA, NO BAIRRO DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE PARINTINS–AM".

PRAZO: O presente aditamento tem por objeto alterar o prazo de vigência fixado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato primitivo por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 5 de novembro de 2014.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 16 de outuro de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:611C2B68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato firmado em 18 de março de 2015, entre Prefeitura Municipal de Parintins e METACOM CONSTRUÇÕES MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 00.715.781/0001-09, oriundo do Processo Administrativo Nº 001/2012-CML da Concorrência Pública Nº 001/2012-CML/PMP.

OBJETO: "CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA, NO BAIRRO DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE PARINTINS–AM".

PRAZO: O presente aditamento tem por objeto alterar o prazo de vigência fixado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato primitivo por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 7 de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 18 de março de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:6540A1FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato firmado em 17 de setembro de 2015, entre Prefeitura Municipal de Parintins e METACOM CONSTRUÇÕES MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 00.715.781/0001-09, oriundo do Processo Administrativo Nº 001/2012-CML da Concorrência Pública Nº 001/2012-CML/PMP.

OBJETO: "CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA, NO BAIRRO DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE PARINTINS–AM".

PRAZO: O presente aditamento tem por objeto alterar o prazo de vigência fixado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato primitivo por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 7 de outubro de 2015.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 17 de outubro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:7929F929

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

Espécie: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato firmado em 16 de março de 2016, entre Prefeitura Municipal de Parintins e METACOM CONSTRUÇÕES MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 00.715.781/0001-09, oriundo do Processo Administrativo Nº 001/2012-CML da Concorrência Pública Nº 001/2012-CML/PMP.

OBJETO: "CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA, NO BAIRRO DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE PARINTINS–AM".

PRAZO: O presente aditamento tem por objeto alterar o prazo de vigência fixado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato primitivo por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 11 de abril de 2016.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 16 de março de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:E69D740F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

Espécie: Nono Termo Aditivo ao Contrato firmado em 22 de setembro de 2016, entre Prefeitura Municipal de Parintins e METACOM CONSTRUÇÕES MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 00.715.781/0001-09, oriundo do Processo Administrativo Nº 001/2012-CML da Concorrência Pública Nº 001/2012-CML/PMP.

OBJETO: "CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA, NO BAIRRO DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE PARINTINS–AM".

PRAZO: O presente aditamento tem por objeto alterar o prazo de vigência fixado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato primitivo por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 13 de outubro de 2016.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 22 de setembro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:028594AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016-PMP

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato firmado em 26 de dezembro de 2016, entre Prefeitura Municipal de Parintins e Ipro – Instituto de Pesquisa de Rondônia CNPJ Nº 11.706.139/0001-71, oriundo do Processo Administrativo Nº 001/2016-CML do Pregão Presencial Nº 01/2016-CML/PMP. Objeto: O presente aditamento tem por objeto alterar o prazo de vigência fixada na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato primitivo por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 20 de janeiro de 2017".

Parintins/AM, 26 de dezembro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:584605C1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/2013

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a empresa **VIA LIMPA AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA
VALOR: R$ 201.499,62 (duzentos e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais, sessenta e dois centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta do orçamento de 2016, através da seguinte Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade: 15.452.0091.2.038 – Encargos com os Serv. Urbanos e Coleta de Lixo e Disp. Final de Resíduos, Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Fonte: 105 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA-RECURSOS MINERAIS/CFEM.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, 26 de dezembro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:365ADB0F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 058/2013

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a empresa **VIA LIMPA AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**
OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E COMUNIDADES ADJACENTES
VALOR: R$ 270.558,96 (duzentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais, noventa e seis centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2016, através das seguinte Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade: 15.452.0091.2.038 – Encargos com os Serv. Urbanos e Coleta de Lixo e Disp. Final de Resíduos, Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Fonte: 105 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA-RECURSOS MINERAIS/CFEM.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, 26 de dezembro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:B17A7BFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO N° 2355 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

NOMEIA O PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CMEPF, DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM**.

CONSIDERANDO o que estabelece no Artigo 10° da Lei Municipal nº 618 de 11 de Setembro de 2009.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº 007/2016, datado de 28/11/2016, do Conselho Municipal de Educação de Presidente Figueiredo/AM.

R E S O L V E

Art. 1°. NOMEAR o Senhor **RODOLFO MORAES DE OLIVEIRA** como **Presidente** e a Senhora **CLEUMAR FREITAS DOS SANTOS** como **Vice Presidente** do Conselho Municipal de Educação de Presidente Figueiredo para atuação até 22 de outubro de 2017.
Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 15 de dezembro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:A8670FD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO N° 2356 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

NOMEIA O SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CMEPF, DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM**.

CONSIDERANDO o que estabelece no Artigo 6°, § 2° e Art. 12° da Lei Municipal nº 618 de 11 de Setembro de 2009.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº 008/2016, datado de 01/12/2016, do Conselho Municipal de Educação de Presidente Figueiredo/AM.

R E S O L V E

Art. 1°. NOMEAR a Senhora **CLEUMAR FREITAS DOS SANTOS** como **Secretária Executiva** do Conselho Municipal de Educação de Presidente Figueiredo para atuação até 22 de outubro de 2017.
Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 15 de dezembro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:9FAEAD71

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO N° 2357 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CMEPF, DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM**.

CONSIDERANDO o que estabelece na Lei Municipal nº 618 de 11 de Setembro de 2009.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº 006/2016, datado de 28/11/2016, do Conselho Municipal de Educação de Presidente Figueiredo/AM.

R E S O L V E

Art. 1° – NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Educação de Presidente Figueiredo com mandato até 22 de outubro de 2017, conforme abaixo:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Anifran Pinheiro Gaia	Titular
Alexandre Fabian da Gama Bastos	Suplente

II - Representantes dos Professores Concursados da Rede Municipal de Ensino.

Maísa Lemos de Lima	Titular
Lucirene dos Reis Lima	Suplente
Cleumar Freitas dos Santos	Titular
Gleice Carla Batista Paiva	Suplente

III - Representante dos Pedagogos Concursados da Rede Municipal de Ensino.

Rodolfo Morais de Oliveira	Titular
Zulena da Silva Santos	Suplente

IV - Representante dos Professores Concursados da Rede Estadual de Ensino.

Maria do Socorro Lima	Titular
Wilson da Silva Sampaio	Suplente

V - Representante dos Professores da Rede Particular de Ensino.

Andréia da Costa Paixão	Titular
Lindinalva Fontes Dias	Suplente

VI – Representantes dos Conselho das Escolas Municipais.

Algliberto Martins Ferreira (pai de aluno)	Titular
Mauro Amazonas da Silva (pai de aluno)	Suplente
Jesimiel Oliveira da Silva (aluno)	Titular
Orismar Alves da Silva (aluno)	Suplente

VII - Representante dos Servidores Concursados em Educação.

Aledita Costa Cunha Oliveira	Titular
Marilena Carvalho da Cruz	Suplente

VIII - Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal.

Patrícia Lopes Miranda	Titular
Evanilson Antônio Freitas Cordeiro	Suplente

IX - Representante do Conselho Tutelar.

Sandra Maria Nogueira de Souza	Titular
Thales Tomé Teixeira Pacheco	Suplente

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 15 de dezembro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:0599BBAB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, N.º 14, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

DÁ nova redação ao artigo 70, e acrescenta o parágrafo único, na Lei Orgânica do Município de Rio Preto da Eva.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, nos termos do inciso I, § 2.º e § 3.º do artigo 42 da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda.
Art. 1.º O artigo 70 da Lei Orgânica Municipal de Rio Preto da Eva passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 70. A concessão de remissão de crédito tributário dependerá de lei complementar municipal específica".
Art. 2.º Acrescenta o parágrafo único, ao artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Rio Preto da Eva, que terá a seguinte redação:
Parágrafo único. O projeto de Lei Complementar Municipal sobre remissão, isenção e anistia de créditos tributários, deverá ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação na forma do art. 14, I e II, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 3.º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL: Presidente, Francisco Batista da Silva – Vice-presidente, James Rodrigues Marinho – **1.º Secretário, Adanilo Ayres Marinho** – 2.º Secretário, André Clemente da Silva.

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:77D7C6DF

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Por incorreção na digitação da publicação do Extrato de Contrato, neste Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, do dia 14/07/2016, Edição 1645,

Onde se lê: "VALOR: R$ 484.848,10 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dez centavos)";

Lê-se: "VALOR: R$ 485.848,10 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dez centavos)".

SUPORTE LEGAL: Tomada de Preços nº 001/2016 - CPL e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 26 de dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:D965EE5C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº060 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66 c/c inciso IV do art. 81 da lei Orgânica do Município.
Faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTARIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, para o exercício financeiro de 2017, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.
TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 74.182.000,00 (Setenta e quatro milhões e cento e oitenta e dois mil reais).
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
1000.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	80.538.066,00
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.862.668,00
1300.00.00.00	RECIETAPATRIMONIAL	210.500,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	13.000,00
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	78.350.898,00
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	101.000,00
	SUB-TOTAL	**80.538.066,00**
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**0,00**
9000.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.356.066,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	-6.356.066,00
	TOTAL GERAL	**74.182.000,00**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública,

instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPES

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 74.182.000,00 (Setenta e quatro milhões, cento e oitenta e dois mil reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 61.280,780,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 12.901.220,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

POR ÓRGÃOS:

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	2.636.100,00	0,00	2.636.100,00
GABINETE DO PREFEITO	2.203.000,00	0,00	2.203.000,00
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO	3.459.030,00	0,00	3.459.030,00
SEC. MUN. FINANÇAS	1.152.925,00	0,00	1.152.925,00
SEC. MUN. PROD. ABASTECIMENTO	740.000,00	0,00	740.000,00
SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA	43.226.744,00		43.226.744,00
SEC. MUN. OBRAS E TRANSPORTE	3.570.371,00		3.570.371,00
SEC. MUN. SAÚDE	0,00	1.400.000,00	1.400.000,00
SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.308.500,00	1.308.500,00
SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO	432.000,00		432.000,00
SEC. MUN. INTERIOR	635.000,00	0,00	635.000,00
SEC. MUN. JUVENTUDE E DESPORTO	600.150,00		600.150,00
SEC. MUN. FAZENDA E ASSUNTOS	400.000,00		400.000,00
FUNDO MUN. ASSISTENCIAS SOCIAL	0,00	1.031.200,00	1.031.200,00
FUNDO MUN. SAÚDE	0,00	9.161.520,00	9.161.520,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.225.460,00	0,00	2.225.460,00
TOTAL	**61.280.780,00**	**12.901.220,00**	**74.182.000,00**

POR FUNÇÕES

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	8.670.356,00	0,00	8.670.356,00
AGRICULTURA	740.000,00	0,00	740.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	2.339.700,00	2.339.700,00
CULTURA	390.000,00	0,00	390.000,00
DESPORTO E LAZER	600.150,00	0,00	600.150,00
EDUCAÇÃO	42.836.744,00	0,00	42.836.744,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.877.925,00	0,00	1.877.925,00
ENERGIA	50.000,00	0,00	50.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	432.000,00	0,00	432.000,00
HABITAÇÃO	120.000,00	0,00	1.231.000,00
LEGISLATIVA	2.636.100,00	0,00	2.636.100,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.225.460,00	0,00	2.225.460,00
SANEAMENTO	100.000,00	0,00	100.000,00
SAÚDE	0,00	10.561.520,00	10.561.520,00
TRANSPORTE	170.000,00	0,00	170.000,00
URBANISMO	432.045,00	0,00	432.045,00
TOTAL	**61.280.780,00**	**12.901.220,00**	**74.182.000,00**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe tio Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
d) Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub-elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de Dezembro de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:D6921D5E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 195 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Orçamento 2017

LEI Nº 195 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de São Sebastião do Uatumã, para o exercício financeiro de 2017.

O **PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições conferidas por Lei, em especial pelo artigo 57, inciso III da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de São Sebastião do Uatumã para o exercício financeiro de 2017, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 21.287.112,00 (vinte e um milhões, duzentos e oitenta e sete e mil, cento e doze reais).

Art. 3º. A receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	595.000,00
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	70.000,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	244.500,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	291.000,00
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	23.045.532,00
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.500,00
SUB-TOTAL (exeto intra-orçamentária)		24.274.532,00
SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA		0,00

9000.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.987.420,00
SUB-TOTAL DEDUÇÕES		-2.987.420,00
TOTAL GERAL		21.287.112,00

Art. 4º. A receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprovam o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A despesa total fixada é no valor de R$ 21.287.112,00 (vinte e um milhões, duzentos e oitenta e sete mil, cento e doze reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 15.787.464,00;
II - orçamento da seguridade social em R$ 5.499.648,00.
Art. 6º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.035.000,00	0,00	1.035.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.297.000,00	0,00	1.297.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN E PLANEJAMENTO	2.515.592,00	0,00	2.515.592,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC,CULT,TURIS E DESPORTO	7.199.372,00	0,00	7.199.372,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	928.000,00	928.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	734.000,00	734.000,00
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA,MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO	1.943.650,00	0,00	1.943.650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCA E CONTROLE INTERNO	757.850,00	0,00	757.850,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	472.652,00	472.652,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	3.364.996,00	3.364.996,00
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	412.000,00	0,00	412.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	627.000,00	0,00	627.000,00
TOTAL GERAL	15.787.464,00	5.499.648,00	21.287.112,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	3.813.592,00	0,00	3.813.592,00
AGRICULTURA	55.000,00	0,00	55.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.206.652,00	1.206.652,00
CULTURA	165.000,00	0,00	165.000,00
DESPORTO E LAZER	82.000,00	0,00	82.000,00
EDUCAÇÃO	6.952.372,00	0,00	6.952.372,00
ENCARGOS ESPECIAIS	831.850,00	0,00	831.850,00
ENERGIA	40.000,00	0,00	40.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	20.000,00	0,00	20.000,00
HABITAÇÃO	45.000,00	0,00	45.000,00
LEGISLATIVA	1.035.000,00	0,00	1.035.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	627.000,00	0,00	627.000,00
SANEAMENTO	432.000,00	0,00	432.000,00
SAÚDE	0,00	4.292.996,00	4.292.996,00
TRANSPORTE	15.000,00	0,00	15.000,00
URBANISMO	1.673.650,00	0,00	1.673.650,00
TOTAL GERAL	15.787.464,00	5.499.648,00	21.287.112,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no artigo 43, § 1°, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, e com base no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.
d) decorrentes de alteração de Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa - QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no artigo 38 da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 8º. Integram esta Lei os seguintes anexos:
Demonstrativos da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas – Anexo 01;
Receitas segundo as categorias econômicas – Anexo 02;
Natureza da Despesa – Consolidação Geral – Anexo 02;
Natureza da Despesa por Órgão – Anexo 02;
Natureza da Despesa por Órgão e Unidade – Anexo 02;
Programa de Trabalho (artigo 2º, parágrafo 2º, inciso II) – Anexo 06;
Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividade e Operações Especiais (artigo 2º, parágrafo 2º, inciso II) – Anexo 07;
Despesa por Função, Subfunção e Programas, conforme vínculo com os recursos (artigo 2º, parágrafo 2º, inciso II) – Anexo 08;
Demonstrativo das Despesas por Órgão e Funções de Governo – Anexo 09;
Seguridade Social – Anexo 11;
Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.
São Sebastião do Uatumã, no Estado do Amazonas, 23 de dezembro de 2016

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 23 de dezembro de 2016, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

MARIA HEDILAMAR TAVARES TATIKAWA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:4F2117AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO - CONVÊNIO N.028/2013-SEINFRA: ABERTURA E RECUPERAÇÃO DA ESTRADA DA INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

DESPACHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE UATUMÃ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização do Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública n°. 001/2013, oriundo do Termo de Convênio n.028/2013-SEINFRA, que teve como objeto a *Abertura e Recuperação da Estrada da Integração do Município de São Sebastião do Uatumã*;

CONSIDERANDO a formalização do Termo de Contrato n°. 011/2013 com a empresa NORTETEC CONSTRUÇÕES LTDA- ME, licitante vencedora do certame supracitado;

CONSIDERANDO a regular execução contratual por parte da Contratada, bem como o repasse da 1° e 2 ° parcelas do convênio por parte do Estado do Amazonas (Concedente) e efetivo pagamento por parte da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã dos valores contratuais devidos, a título de contraprestação;

CONSIDERANDO a conclusão integral da obra e comprovação da realização de todos os serviços contratados, de acordo com a Informação Técnica emitida pelo engenheiro técnico da SEINFRA, datada de 27 de janeiro de 2015, e consoante o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, emitido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 19 de janeiro de 2015

CONSIDERANDO que em razão disso, uma vez concluída as obras, objeto do Termo de Convênio n.028/2013-SEINFRA, foram feitas inúmeras solicitações ao órgão concedente (SEINFRA) quanto a liberação da 3° e 4° parcelas, ainda pendentes de repasse bem como quanto à prorrogação do referido ajuste, para fins de adimplemento de possibilitar o adimplemento das obrigações financeiras do Município;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas, por meio do Ofício n.02529/2016-GS/SEINFRA informou a suspensão do referido Convênio, em razão da situação de insuficiência financeira vivenciada pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a suspensão do Convênio pelo órgão Concedente foi posterior à efetiva conclusão e entrega da obra;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal dispõe de recursos somente à título de contrapartida, em conta bancária específica;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal visa cumprir com suas obrigações legais e contratuais, ainda que pendente o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo Estado do Amazonas, quando da celebração do Termo de Convênio n.028/2013-SEINFRA, com fulcro a evitar a prática vedada de ato de locupletamento ilícito por parte da Administração Pública, considerando que os serviços contratados foram cumpridos e o objeto integralmente executado e entregue por parte do particular;

DECIDE:

I - **AUTORIZAR** o pagamento à empresa NORTETEC CONSTRUÇÕES LTDA- ME, do valor de R$ 60.365,73 (sessenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), correspondentes ao saldo disponível em conta à título de contrapartida;
II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã, 27 de dezembro de 2016

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:AFF6B883

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 114/2016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016- DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 114/2016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe Sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ-AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tefé, Estado do Amazonas, para o exercício de 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento Municipal;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais;

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2015.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora, e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20º - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21º - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23º - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28º - O Orçamento para o exercício de 2017 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 2% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 60% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33º – Fica autorizada a transferência de recursos do Tesouro Municipal à entidades privadas sem fins lucrativos, em conformidade com o art. 16 e 17, da lei 4320/64 e beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural esportivo de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei especifica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 38º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, com prévia autorização do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39º - Durante a execução orçamentária de 2016, se constar na LOA o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42º - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 46º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não

excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, caso não haja previsão de data, será obedecido os prazos estabelecidos na Lei Estadual 06/91 de 06/01/1991, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - O repasse do Poder Legislativo Municipal obedecerá o que dispõe o art. 29-A da (CF-88), combinado com a Resolução nº 19/2012 do TCE-AM, e a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 54º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por Decreto do Executivo.

Art. 56º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:8A3102FB

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 115/2016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 084/2014 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

LEI MUNICIPAL Nº 115/2016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei Municipal nº 084/2014 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ-AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1°. Os incisos II, VII, do §1º e os incisos V e VII do §2º art. 3º, o §3º do art. 4º, o §1º do art. 5º , o art 8º o art. 9º o art. 10, art. 11 e art. 12 e art. 13, da lei Municipal 084/2014, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º.....

§1º.....:
.I.....;
II. 01(um) representante da comunidade acadêmica;
III.....
IV.....;
V.....;
VI.....;
VII.*01 (um) representante do Ministério Publico Estadual "NR".*
§2°.....
I.....;
II.....;
III.....;
IV.....;
V.*01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tefé;*
VI.....
VII. 01 (um) representante União Brasileira das Mulheres Extrativistas.
Art.4°-.....
§1-.....
§2-.....
§3° - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será instituído por Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes "NR".
§4°....

Art.5°-.....:
§ 1° – Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretária, 2ª Secretaria, 1ª Tesoureira, 2ª Tesoureira;"NR"
§2°–....;
§3°–.....;
§4-.....;
§5-.....;
§6°.....;
§7°.....;

***Art. 8°** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM deve elaborar o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, que será aprovado por Decreto Municipal "NR".*

***Art. 9°** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, denominado FMDM, que tem como objeto principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher em Tefé "NR".*

***Art. 10º** - Os recursos do FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM "NR".*
Parágrafo Único - Os recursos deverão ser aplicados em:
I – Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;
II – Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
III – Programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mundo do trabalho;
IV – Programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
V – Capacitação dos conselheiros.
VI – Estruturação física do COMDIM.
VII - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

***Art. 11º**- O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será gerido pela diretoria/comissão de assuntos financeiros, respeitados os critérios estabelecidos pelo COMDIM.*

***Art. 12º**- Constituem receitas do FMDM:*
§ 1° – Receitas provenientes de aplicações financeiras;
§ 2° – Dotações Orçamentárias;
§ 3° – Transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direitos públicos interno, ou organismos privados, nacionais e internacionais;
§ 4° – Doações e contribuições de qualquer natureza de pessoa física ou jurídica.

***Art. 13º** - As receitas que tratam o Artigo 12 deverão ser depositadas em conta própria do FMDM.*

Art. 14º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:BD7AEA25

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO Nº 055/2016-GPMB

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO SOB EDITAL Nº 001/2014".
O Prefeito Municipal de Borba, no uso das suas competências que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Borba;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos, abaixo relacionados do Concurso Público, homologado através do Decreto nº 036/2015-GPMB, de 09 de dezembro de 2015, que atenderam todos os requisitos do Edital nº 001/2014, Portaria Nº 228/2016-GPMB, de 20/12/2016, e Portaria Nº 233/2016-GPMB, de 26/12/2016. Devendo os mesmos comparecer na Associação dos Professores, localizada na Estrada do Aeroporto, Borba-AM, no dia 30/12/2016, a partir das 09 horas, para que desta forma, possam tomar posse nos cargos abaixo relacionados:

AUXILIAR DE JARDINAGEM

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	JOSÉ JEFFERSON PASSOS MOREIRA	1º
2.	ELIEL SOUZA DO NASCIMENTO	2º
3.	ANTÔNIO MARCOS VALENTE JUNIOR	3º

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ÍNDIO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	BRUNO BARBOSA BENTES	1º
2.	JOSÉ TRINDADE CAMPOS FONSECA	2º
3.	ABRAÃO MOREIRA DA SILVA	3º
4.	ANAMARA RODRIGUES BELEZA	4º
5.	RAIMUNDO MIRANDA FERREIRA	5º

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS RURAL

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	MARCELO PEREIRA BARBOSA	3º
2.	KLENILSON DE ALMEIDA FONSECA	4º
3.	SIRNEY GONZAGA DE SEIXAS	6º
4.	AMANDA CORREIA VIEIRA	7º
5.	CREUSA DA SILVA CORDEIRO	8º
6.	MARIA FABIANE DA SILVA DE SÁ	9º
7.	ADRIANA CARLA DA SILVA	10º
8.	MARIA DO SOCORRO CASTRO	11º

9.	ROSINEY CAMPOS DA FONSECA	12º
10.	ODINEI ANVERES DA FONSECA	13º
11.	GRICIO COLARES MENEZES	14º
12.	MARCIANE VINHOTE DA SILVA	15º

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS URBANO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	ANDREA DE CASTRO MACHADO	10º
2.	RAFAELA CRISTINA DA PALMA DOS SANTOS	11º
3.	ELINEL SOUZA NASCIMENTO	12º
4.	ANDRE LUIS MARQUES RODRIGUES	13º
5.	RAIMUNDO DA COSTA MARTINS	14º
6.	FRANCILENE LEMOS DA SILVA	15º
7.	THAIS PEIXOTO LOPES	16º

GARI

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	RODRIGO DE SÁ DA FONSECA	2º
2.	JOYCE RODRIGUES SANTANA	3º
3.	LUIZ ALBERTO BELMIRO DA SILVA	4º
4.	JULIA MARIA DA SILVA ARAÚJO	5º
5.	JONAS DE CASTRO DE SÁ	6º
6.	JACKSON CORREA TEIXEIRA	7º
7.	ZAQUEU RIBEIRO DA COSTA	8º
8.	NILO RAMOS NETO	9º
9.	DAYANE DE SOUZA GONZAGA	10º
10.	MARDILSON LUCIO FONSECA	11º
11.	TARCISIO CASTRO DE MELO	12º
12.	AIONARA SOUZA LOPES	13º
13.	RONEY EDUARDO TEIXEIRA RODRIGUES	14º
14.	GILBENILSON LIMA DE SOUZA	15º
15.	IVANEIDE DOS ANJOS LIMA	16º
16.	MARIA DAS DORES VELOSO MONTEIRO	17º
17.	ANDREA DIAS MENDONÇA	18º
18.	VALCINEY DA CRUZ DE GÓES	19º
19.	ELIEZIO PASSOS MOREIRA	20º

MERENDEIRO INDIO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	DILMA LABORDA DE ARAÚJO	2º

COZINHEIRO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	SOLANGE LOPES DE MACEDO	3º
2.	LEONICE PEREIRA DOS SANTOS	4º
3.	THISBE ROSA PEREIRA	5º
4.	EDIRLEY COLARES CALDEIRA	6º
5.	ALDERLEY PAVÃO DA COSTA	7º

MERENDEIRO URBANO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	MARLUCE DE LIMA GÓES	1º
2.	PATRICIA VIANA GUEDES	2º
3.	MARLEN BRASIL DE LIMA	3º
4.	LIDIANE ALVES PINHEIRO	4º
5.	MARTA LUCIA PEREIRA SOARES	5º
6.	SUNAMITA DE SOUZA DIAS	6º
7.	ISA DA SILVA PEREIRA	7º
8.	DARIANA SÁ DE LIMA	8º

MERENDEIRO RURAL

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	RAIMUNDA MARILES DA SILVA GUILHERME	3º
2.	ANTONIA SANTOS DA SILVA	4º
3.	RODNA LIMA DE ALFAIA	6º

MOTORISTA

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	JEAN PEREIRA DA SILVA	3º
2.	JOSÉ CARLOS AMORIM DA SILVA	4º
3.	RAYGLE ANTONIO LINDOSO VALENTE	5º
4.	SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA FILHO	6º
5.	JOSÉ HENRIQUE NUNES VALENTE	7º
6.	MANUEL AMADEU DA SILVA	8º
7.	JOSÉ FABRICIO CANTALICE	9º

MOTORISTA FLUVIAL

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	ALDIMAR CAVALCANTE ALVES	1º
2.	CHIBLE BARBOSA DAS CHAGAS	2º
3.	MARCELO RODRIGUES LIMA	3º

SERVENTE DE OBRAS

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	ANTONIO HORMANO MARQUES PALHETA FILHO	5º

AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL INDÍGENA

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	GERVASIO VIANA MOREIRA NETO	1º
2.	ELEILSON ROBERTO DA SILVA	2º

AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL RURAL

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	RAIMUNDO DA FONSECA RODRIGUES	1º
2.	JOSÉ SERGIO ALMEIDA DA SILVA	2º
3.	VALMIR LOPES DA COSTA	4º

AUXILIAR ADMINISTRATIVO ÍNDIO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	EDENILSON VIEIRA DA COSTA ASSIS	2º

AUXILIAR ADMINISTRATIVO RURAL

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	KEISE DE LIMA DE ALMEIDA	1º
2.	ADRIANA DE AZEVEDO BASTOS	2º
3.	ANGARA VALENTE MARQUES	3º

AUXILIAR ADMINISTRATIVO URBANO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	CRISTIANE DE OLIVEIRA DE SOUZA	11º
2.	SUELEN FERREIRA DE SOUZA	12º
3.	GERDIONEY FERNANDES DE SOUZA	13º
4.	ROBERT DOS SANTOS HAZAN	15º
5.	CLAUDIA EDUARDA MACHADO FONSECA	17º
6.	GABRIEL GOMES CASTRO	18º
7.	TAMIRES PANTOJA PEREIRA	20º
8.	MANUELE JATAÍ DA SILVA	21º
9.	PATRICK CLAUDIO SILVA MEDEIROS	22º

AUXILIAR DE MECÂNICO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	EDER LINDOSO FURTADO	1º
2.	ANDRÉ LUIZ PANTOJA DE SÁ	2º

BORRACHEIRO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	JEFFERSON CONCEIÇÃO DA SILVA	1º

CARPINTEIRO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	JOCELY ANTONIO REMBOSKI	1º
2.	ELESON DE SÁ PEREIRA	2º
3.	RONILDO COLARES GOMES	3º

MARCENEIRO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	REULLI PRADO PINHEIRO	1º
2.	LAZARO DINIZ BRASIL	2º

OPERADOR DE BOMBA RURAL

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	ELTON JOHN DE LEMOS SERRÃO	1º

OPERADOR DE GERADOR

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	SAMUEL GOMES DE SOUZA	1º

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	JEBERSON PAES AIDER	2º
2.	JOSÉ HILDINEY PANTOJA DE MOURA	3º

OPERADOR DE ROÇADEIRA

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	AUGUSTO RUDISON CHAVES DA PAIXÃO	2º
2.	EDIVALME RIBEIRO CORREA	3º
3.	DANIEL ALVES COSTA	4º
4.	DIEGO RODRIGUES PINHEIRO	5º

PEDREIRO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	CLEDSON MOREIRA CAMPOS	3º
2.	MARLUCIO MARINHO DA SILVA	4º
3.	ALCIDES DOS SANTOS MAR	5º

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	ERIKA FRANCYETE CARVALHO GUIMARAES	6º

DIGITADOR

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	ABIMAEL DA PALMA MARQUES	1º
2.	LUANA ALVES PINHEIRO	2º
3.	RHUANA THALIA DE SOUZA REMBOSKI	4º
4.	TONY HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS	5º

JARDINEIRO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	MARCINDREIA QUEIROZ DE SÁ	1º
2.	KETLEN DA FONSECA LOPES	2º
3.	MARLESSON SÁ CARDOSO	3º

AGENTE DE SAÚDE BUCAL

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	VALDENILSON DOS SANTOS NOGUEIRA	1º
2.	MARIA RAIMUNDA FREITAS GRAÇA	2º
3.	ARLANDIA LEÃO MOREIRA	3º

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	ESTEFANIA GOMES FERREIRA	2º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	GECILANDRE PAIXÃO E SILVA	10º
2.	ELEN KRISTINE DA SILVA AYDER	11º
3.	LENILSON DE SOUZA GUIMARAES	12º
4.	ANGELA DO SOCORRO FERNANDES BARBA	13º
5.	KLINGER DE ARRUDA FALCÃO	14º
6.	EMERSON GOMES DE CASTRO	15º
7.	MARIA DE NAZARÉ DA SILVA FERREIRA	16º

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	GLALSO LABORDA DE SOUZA	6º

TÉCNICO EM MAMÓGRAFO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	LEONARA MODA DA FONSECA	2º

TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	ELIOMARA MODA DA FONSECA	3º

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	ANA KELLEY CARRIL DE PAULA	1º
2.	RODRIGO SILVA DA CRUZ	2º
3.	JORGE MARTIM DA SILVA	3º

TÉCNICO EM RECURSOS PESQUEIROS

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	ELIOMAR MACHADO MARQUES	1º
2.	CAUÃ CARDOSO DUARTE	2º
3.	VEIGAS OLIVEIRA DOS SANTOS	3º

ENFERMEIRO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	WALDIR COSTA DE OLIVEIRA FILHO	18º

FONOAUDIÓLOGO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	ANNE MIKAELE PANTOJA COUTINHO LIMA	1º

MEDICO VETERINÁRIO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	GERALDO MAX LINHARES	1º

ODONTÓLOGO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	GISELLY PANTOJA DA SILVA	13º

Art. 2º Os prazos mencionados no Art. 1º, poderão ser prorrogados de acordo com a conveniência da Administração, ou a pedido do aprovado com fundamento legal e dentro do prazo estabelecido do Art. 1º deste Decreto;
Art. 3º Os aprovados no Concurso que se enquadram nas proibições mencionadas no Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal do Brasil, deverão apresentar Termo de Opção de Cargo no ato da Posse;
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borba (AM), 28 de Dezembro de 2016

JOSE MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:5AA35B5F

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 234/2016 – GPMB

O Prefeito de Borba/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. Nº 64 – Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Borba – LOB, e Lei Complementar nº 128/2013.

CONSIDERANDO o resultado e homologação do Concurso Público através do Decreto 036/2015 – GPMB, destinado ao preenchimento de vagas e cadastro de reserva do Quadro de Pessoal efetivo de nível superior, médio, fundamental completo e incompleto da Prefeitura de Borba/AM, conforme Edital de nº 001/2014 de 09 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a documentação pessoal a ser entregue pelos aprovados no Concurso Público, para os cargos: Auxiliar de Serviços Gerais Rural, Gari, Merendeiro Índio, Merendeiro Rural, Motorista, Agente de Vigilância Patrimonial Rural, Auxiliar Administrativo Urbano, Marceneiro, Mecânico de Veículos Leves, Pedreiro, Soldador, Assistente Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Digitador, Técnico de Controle Interno, Agente de Saúde Bucal, Técnico em Mamógrafo, Técnico em Patologia Clínica e Engenheiro de Pesca;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme estabelecido no anexo I do Edital de nº 001/2014 de 09 de abril de 2014 e Portaria nº 228/2016-GPMB, de 20 de dezembro de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - Tornar público, que os candidatos abaixo relacionados não atenderam os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme estabelecido no anexo I do Edital de nº 001/2014 de 09 de abril de 2014;

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS RURAL

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	RAUL BARBOSA ALHO FILHO	5º

GARI

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	JUNIOR BARBOSA PAIVA	1º

MERENDEIRO INDIO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	ALCIONE MIRANDA RIBEIRO	1º

MERENDEIRO RURAL

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	ELEM CRISTINA DA CRUZ FARIAS	5º

MOTORISTA

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	PEDRO RYAN PAULA LINHARES	10º

AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL RURAL

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	ROMULO GUTEMBERG DIAS DA SILVA	3º
2.	JOSÉ VITOR DOS ESPIRITO SANTO CORREIA	5º

AUXILIAR ADMINISTRATIVO URBANO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	JUCIELE DE SÁ LIMA TEIXEIRA	9º
2.	KATHLEEN SAMMY PINHEIRO SOUZA	10º
3.	MARICHELZA SÁ DE LIMA	14º
4.	FELIPE DOS SANTOS MARTINS	16º
5.	EMERSON GÓES PINHEIRO	19º
6.	ANA DOS SANTOS TEIXEIRA	23º

MARCENEIRO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	SUNAMITA DE SOUZA DIAS	3º

MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	ECLEZIARTES DE OLIVEIRA PEREIRA	2º

PEDREIRO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	JARILSON SANTANA VALENTE	2º

SOLDADOR

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	JOSÉ HENRIQUE NUNES VALENTE	1º

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	ANDRÉ CALDAS VITAL	5º

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	LAIS PAES FONSECA	1º
2.	JENEFFER POLIANA RODRIGUES DE VASCONCELOS	2º
3.	KEILA PINTO PEREIRA	3º

DIGITADOR

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	JUCIELE DE SÁ LIMA TEIXEIRA	3º

TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	JOAO RICARDO FERNANDES DA SILVA VELAME	1º

AGENTE DE SAÚDE BUCAL

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	VANDETE DE SOUZA CARDOSO	4º

TÉCNICO EM MAMÓGRAFO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	SANDRA ELIANA PRAXEDES DA COSTA	3º

TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	KATLHEEN SAMMY PINHEIRO DE SOUZA	2º

ENGENHEIRO DE PESCA

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	INGRID RAFAELE DE ALMEIDA LOPES	1º

Art. 2º - Ficam os candidatos acima citados, impossibilitados de Nomeação e Posse do Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas para o Quadro de Pessoal Efetivo de nível superior, médio, fundamental completo e incompleto da Prefeitura de Borba/AM, conforme o Edital de nº 001/2014 de 09 de abril de 2014 no item II- dos Requisitos Básicos para a Investidura no Cargo e nos subitens 6º e 8º prescritos, e Parágrafo Segundo do Art. 1º da Portaria nº 228/2016-GPMB.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Borba (AM), 28 de Dezembro de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:E6EDB1A1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE FORNECIMENTO (CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016)
O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão Municipal de Licitação – CPL, referente ao Chamamento Público nº. 001/2016, tendo por objeto o credenciamento de Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações interessadas em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei nº. 11.947, de 16 de Junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE nº. 38, de 16 de julho de 2009, e demais normas que regem a matéria.
CONSIDERANDO a adjudicação e homologação final do resultado do referido processo licitatório, aos dias 28 de dezembro de 2016, assim como a assinatura do respectivo Contrato Administrativo.
DETERMINO:
I – AUTORIZAR A COMPRA dos itens abaixo indicados, conforme registrados em Ata de Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
1	ABÓBORA REGIONAL 1000G	KG	2.000	2,00	4.000,00	REGIONAL
2	BANANA PRATA 1000G	KG	990	4,50	4.455,00	REGIONAL
3	BATATA DOCE 1000G	KG	2.500	4,50	11.250,00	REGIONAL
4	CHEIRO VERDE 1000G	KG	120	10,00	1.200,00	REGIONAL
5	COUVE REGIONAL 1000G	KG	228	9,50	2.166,00	REGIONAL
6	FEIJÃO DE METRO 1000G	KG	684	4,50	3.078,00	REGIONAL
7	CEBOLA 1000G	KG	1.300	4,50	5.850,00	REGIONAL
8	MACAXEIRA REGIONAL 1000G	KG	1.500	3,50	5.250,00	REGIONAL
9	MELANCIA 1000G	KG	1.500	2,00	3.000,00	REGIONAL
10	MAMÃO FORMOSA 1000G	KG	1.600	4,00	6.400,00	REGIONAL
11	POLPA DE FRUTAS CONGELADA 1000G	KG	100	5,90	590,00	REGIONAL
TOTAL					47.239,00	

III – PUBLIQUE-SE a presente autorização no Diário Eletrônico dos Municípios.

Canutama, 28 de Dezembro de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:90F92C27

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 110/2016-GAB.PREF.

Humaitá-AM, 28 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a complementação das alíquotas do plano de amortização destinado ao equacionamento do Déficit Atuarial devida pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM, pela Emenda nº 010, de 02 de dezembro de 2014 e pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 682/15 de 12 de maio de 2015.

Considerando o **Cálculo Atuarial de 2016**, item 14 – PLANO DE CUSTEIO ANUAL, Tabela 6 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO, ALTERNATIVA B – ALÍQUOTAS CRESCENTES SOBRE A FOLHA SALARIAL.

DECRETO

Art. 1º Fica corrigido o plano de amortização destinado ao equacionamento do **Déficit Atuarial**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

ANO	%	ANO	%	ANO	%	ANO	%	ANO	%
2014	0,00	**2021**	21,83	**2028**	27,39	**2035**	27,39	**2042**	27,39
2015	3,97	**2022**	24,61	**2029**	27,39	**2036**	27,39	**2043**	27,39
2016	7,93	**2023**	27,39	**2030**	27,39	**2037**	27,39	**2044**	27,39
2017	10,71	**2024**	27,39	**2031**	27,39	**2038**	27,39	**2045**	27,39
2018	13,49	**2025**	27,39	**2032**	27,39	**2039**	27,39	**2046**	27,39
2019	16,27	**2026**	27,39	**2033**	27,39	**2040**	27,39	**2047**	27,39
2020	19,05	**2027**	27,39	**2034**	27,39	**2041**	27,39	**2048**	27,39

Art. 2º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal, (11%) mais a alíquota suplementar (10,71%), relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir da competência janeiro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BBB1D31D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DA PREFEITA
COMUNICADO N° 002/2016 – CCMI/PMI.

COMUNICADO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA-AM,** vem comunicar o que segue:

CONSIDERANDO que o Concurso Público Edital Nº 002/2011, para o provimento cargos efetivos do quadro pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Iranduba, com validade de dois anos e prorrogado por igual período, conforme o Decreto Municipal nº 087 de 16 de dezembro de 2014, nos termos do Art. 37, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO ainda, a Prefeitura Municipal de Iranduba (AM) por determinação do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO AMAZONAS, ATRAVÉS DA TAC DA 1º E 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRANDUBA datado do dia 11 de outubro de 2016, realizou o chamamento dos aprovados por meio do Edital de Convocação nº 025/2016. Convoca os candidatos relacionados no ANEXO I deste comunicado, aprovados e classificados dentro do número de vagas ofertado pelo Concurso Público Edital nº 002/2011, realizado nos dias 16 e 17 de junho de 2012, que vieram a Prefeitura de Iranduba para entrega das documentações exigidas no Anexo II do Edital nº 025/2016, para comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de Iranduba de 23/12/2016 à 02/02/2017 no horário das 08h00 às 14h00 para apresentação a Junta Médica, conforme anexo III do Edital nº 025/2016.

Fica alertado que o não comparecimento durante o prazo indicado, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, implicará no cancelamento da posse do candidato, sua eliminação e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do item 15.3 do Edital nº 002/2011.

ANEXO I
RELAÇÃO DOS APROVADOS POR CARGO - ORDEM CLASSIFICATÓRIA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – U.B.S Km 6 – SETOR 2	
CLASS	NOME
02	JOSIANE FELISMINA ALEMES DE LIMA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – U.B.S Vitória Paz – SETOR 4	
CLASS	NOME
03	GEISA BATISTA DE SOUZA
04	MARILENE SOARES DE OLIVEIRA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – Acajatuba U.B.S – SETOR 5	
CLASS	NOME
03	ELIZETE TAVEIRA AMORIM

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS –U.B.S Samuel Kramer – SETOR 4	
CLASS	NOME
04	DEYSE MONALISA LIMA DE OLIVEIRA
05	ROSALINA CERDEIRINHA ALMEIDA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SEDE – SETOR 7	
CLASS	NOME
019	LEICIANE GOMES DO NASCIMENTO
021	MAIARA MORAES DA SILVA
028	FRANCINETE PIMENTEL PEREIRA
031	REGINA BRITO NUNES
033	SEBASTIÃO RIBAMAR PINTO DE FREITAS
035	RAYMARA PEREIRA DA COSTA
036	HELEN CAROLINE SILVA DOS SANTOS
037	JORGE SERAFIM DE SOUZA
038	MARIA APARECIDA MARINHO ARANHA
041	MARCELO DE FREITAS RIBEIRO
043	FRANCIMARA MAIA FREITAS
046	LUA GRAY DA SILVA DE CASTRO
049	DORILENE OLIVEIRA LAURENTINO
050	IVONE PESSOA DE CASTRO
054	MARIA DAS DORES MOREIRA CAETANO
058	DIENA MARTINS FERREIRA
059	RAIMUNDA CARITA DA SILVA BARBOSA
063	FLORIPES ARAÚJO DE PAIVA
067	ELMA BATISTA NAZÁRIO
069	ROZIMAR DOS SANTOS GOMES
070	MARILDA ANGELO DE OLIVEIRA
072	FRANCILANE TRINDADE NAPOLES
073	LÍGIA MÁRCIA SOUZA DA SILVA
074	STEPHANEY CERDEIRA LEITE
075	GILCELE VASCONCELOS CAMPOS
076	DAIANA CARVALHO DA SILVA
078	CHRISTIAN RAMALHO DOS SANTOS
080	MÁRCIA MARIA DE SOUZA TAVARES

FISCAL DE TERRAS – SEDE – SETOR 7	
CLASS	NOME
06	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA

PINTOR – SEDE – SETOR 7	
CLASS	NOME
01	WALCICLEY BEZERRA DO NASCIMENTO

GARI – ESTRADA – SETOR 1 – LAGO DO LIMÃO	
CLASS	NOME
01	OZEMAR AMORIM DA SILVA

GARI – SEDE - SETOR 7	
CLASS	NOME
02	LEONIRA PAES NEVES

VIGIA – CACAU PIRÊRA - GER. DE ENDEMIAS - SETOR 4	
CLASS	NOME
02	RICARDO ALMEIDA DE CASTRO
03	JOÃO MARLONE SOUZA DE ALMEIDA

VIGIA – SEDE - SETOR 7	
CLASS	NOME
028	OMAR DA COSTA ALMEIDA
031	WANDERSON DA SILVA BARBOSA
037	ANTÔNIO MONTEIRO MIRANDA FILHO
038	MARCOS ARTUR FLORÊNCIA DA CUNHA

039	DARLAN FARIAS DE JESUS
042	HELITON DOS SANTOS PEREIRA
046	RICARDO LOPES DE BRITO
048	SANDRO NICACIO SERRÃO
050	KIRK DOUGLAS MATOS DA SILVA
052	JOSÉ MILTON DILVA DE OLIVEIRA
055	JANDER MENEZES PEREIRA
058	MÁRCIO LUIS TRAVASSO MIRANDA
059	PEDRO MAUES DE MENEZES
060	ALAELSON DA SILVA LAVAREDA
062	JESSE DE OLIVEIRA PINTO
064	ROBSON QUIROZ DA SILVA
065	WILLANEY MARINHO DE CASTRO
067	EDIMILSON DE SOUZA TAVARES
068	JOSÉ AUGUSTO DE LIMA
069	TED WILLIAMS ARAÚJO E SILVA
070	FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE OLIVEIRA
074	RONIELLI SANTOS DE SOUZA
075	VANDERNILSON SOUZA DA SILVA
079	GIOVANNA VASCONCELOS CAMPOS
081	ALDRIN ANTÔNIO CAVALCANTE SILVA
083	PAULO DOS SANTOS BELMIRO
085	CLAUDIO JOSÉ SILVA DE SOUZA
088	JOSÉ CARLOS FERNANDES DE SEIXAS
089	ANA MARIA MONTEIRO SEFAIR
090	RODRIGO JÚNIOR LIMA DOS SANTOS
091	EDIPO PINTO BARROSO
092	JESUS CARLOS FEITOSA DE LIMA
093	ELDO JÚNIOR GUEDES DA SILVA
094	ALAN WILSON CASSIANO BATISTA DA SILVA
101	HUAN PINTO DA SILVA

VIGIA – U.B.S. PARICATUBA - SETOR 1	
CLASS	NOME
04	CELSO VASCONCELOS DE LIMA

MECÂNICO – GER. DE ENDEMIAS - SETOR 4	
CLASS	NOME
02	GIBSON FERREIRA DE SOUZA

MOTORISTA DE AUTO - CNH B – SEDE - SETOR 7	
CLASS	NOME
01	JAIRO MIRANDA SILVA

MOTORISTA DE AUTO - CNH C – C. PIRERA – GER. DE ENDEMIAS - SETOR 4	
CLASS	NOME
01	ALYSON ALENCAR THOME

MOTORISTA DE AUTO – CNH E – SEDE - SETOR 7	
CLASS	NOME
03	LAERCIO FRANÇA DE QUEIROZ
04	ELI EVERTON FARIAS BATISTA
06	JASSERLON PEREIRA DE ALMADA

MOTORISTA FLUVIAL – SEDE – SETOR 7	
CLASS	NOME
08	ISMAR CAMPOS VILANOVA E SILVA
09	JAMIL RODRIGUES RIBEIRO
10	VALDEMAR DE ASSIS ALVES FILHO
12	FRANCISCO FERREIRA SABOIA
14	EDSON FEITOSA DE LIMA
15	CRUYFF PEREIRA DA CRUZ

AGENTE ADM. – U.B.S. SAMUEL KRAMER - SETOR 4	
CLASS	NOME
02	LAIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA
03	MARLUCIA DE LIMA PINTO

AGENTE ADM. – SEDE - SETOR 7	
CLASS	NOME
016	LETICIA BARROS DE ALENCAR
017	ANGELO LINDEMBERG PIMENTEL RIBEIRO
027	WALDILENA FERNANDES DOS SANTOS
030	IZOLDA ELLEN DA SILVA PONTE
034	DAILZA MONTEIRO ALVES
036	JONILSON DOS PASSOS VILHENA
047	GLEISON ALVES MORIZ
049	LUAN VASCONCELOS DOS SANTOS
052	ANNE CAROLINE FALCÃO DE SOUZA
054	ANA CRISTINA ALVARO DA CUNHA
055	RENAN EDINEY MARTINS DE SOUZA
057	GLEICIANE DE SOUZA BARROS
067	LUCIA BATISTA NEVES FILHA

AGENTE ADM. – U.B.S. SERRA BAIXA - SETOR 2

CLASS	NOME
02	EMERSON ALVES DOS SANTOS

GUARDA MUNICIPAL – MASC. – SEDE - SETOR 7	
CLASS	NOME
01	ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUZA
03	PIETRO MENEZES DE ARAÚJO
09	PAULO EGIDIO NERY DE SOUZA
010	LUCIANO LIMA DE MATOS
011	BRUCE SENA ADED
016	ABRAAO PEREIRA DE OLIVEIRA
020	RONALDO LIMA DA SILVA
024	NEWTON AROUCHA NETO
025	PAULO EDINILSON DE OLIVEIRA COUTINHO
026	CHARLES FRAZÃO DE AGUIAR
027	AMARILDO FERREIRA DA SILVA
028	IVAMAR DE ASSIS LARANJEIRA
029	DJAIR DOS REIS DAMASCENO
034	PAULO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
037	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

TÉCNICO AGRÍCOLA – SEDE - SETOR 7	
CLASS	NOME
01	KEDMA DE LIMA PEREIRA

TÉCNICO AMBIENTAL – SEDE - SETOR 7	
CLASS	NOME
03	KLYCIA RONNYK CRUZ SANTOS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – U.B.S. PARICATUBA - SETOR 5	
CLASS	NOME
01	VANIA REGINA ALMEIDA E SILVA

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SEDE - SETOR 7	
CLASS	NOME
03	HELIA MAURA DA SILVA COSTA
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES – SEDE - SETOR 7	
CLASS	NOME
04	PAULO DANIEL ANDRADE VIEIRA
07	ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA

TÉCNICO EM HIGINE DENTAL – SEDE - SETOR 7	
CLASS	NOME
01	ITAMARA SILVA DO CARMO

TÉCNICO INFORMÁTICA – SEDE - SETOR 7	
CLASS	NOME
13	ADRIANO DE SOUZA COSTA
17	JOELSON SANTOS CAMPOS
18	ARI DE ARAÚJO COUTO
19	BRUNO ALVES DOS SANTOS

TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA – SEDE - SETOR 7	
CLASS	NOME
01	ANTÔNIO UBIRACI OLIVEIRA
02	MARIA ALDENORA DA SILVA COSTA
04	MARIA ELZINETE MEZA DA SILVA
06	MARCO ANTÔNIO DE LIMA ROSAS
ADMINISTRADOR – SEDE – SETOR 7	
CLASS	NOME
03	DELCIRO BATISTA DA SILVA

ASSITENTE SOCIAL – SEDE - SETOR 7	
CLASS	NOME
10	JOSIARA REIS PEREIRA
11	REULLY SILVA FERREIRA

CONTADOR – SEDE - SETOR 7	
CLASS	NOME
01	IVONISES NOGUEIRA DA SILVA

EDUCADOR FÍSICO – SEDE - SETOR 7	
CLASS	NOME
03	PRISCILY RANAYANA BEZERRA DE MELO

ENGENHEIRO AGRÔNOMO – SEDE - SETOR 7	
CLASS	NOME
01	CLAÚDIO YUKISHIGE YANO

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO – SEDE - SETOR 7	
CLASS	NOME
02	ELI MASSAO SHIRAYANAGUI DOS SANTOS

FONOAUDIÓLOGO – U.B.S. VITÓRIA PAZ - SETOR 4	
CLASS	NOME

01	LUCIANE BATISTA RIBEIRO BENDAHAM

MÉDICO GINECOLOGIA – SEDE - SETOR 7	
CLASS	NOME
02	ROSANE BARBOSA DA CUNHA

ODONTÓLOGO – SEDE - SETOR 7	
CLASS	NOME
02	CRISTINA PESSOA VELOSO FREIRE

ODONTÓLOGO – U.B.S. VITÓRIA PAZ - SETOR 4	
CLASS	NOME
01	THEREZA CRISTYNY MENEZES DA SILVA
02	EMILIANO ALVES GALABRE

TURISMÓLOGO – SEDE - SETOR 7	
CLASS	NOME
03	OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL
04	CILENE ARIANDA MATOS DOS SANTOS

DA PUBLICAÇÃO

1. O presente Comunicado, com a relação completa dos CONVOCADOS que compareceram a Sede da Prefeitura de Iranduba para entrega das documentações exigidas no Anexo II do Edital nº 025/2016, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e divulgado na Internet, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aam/, bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Iranduba.

1.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou
Divulgado;

1.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iranduba, 23 de dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:F998C399

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 116/2016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.-DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SAAE DO MUNICÍPIO DE TEFÉ

LEI MUNICIPAL Nº 116/2016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do SAAE do Município de Tefé, e estabelece normas de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ-AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I

Das Disposições PreliminaresDa Instituição e Finalidades

ART. 1º - Fica instituído e aprovado o Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Tefé/AM, composto de cargos efetivos e comissionados de livre nomeação e exoneração, assim como seus níveis e padrões de vencimentos, constantes dos anexos que fazem parte e integram esta Lei.

§ - 1º - O dispositivo que trata o caput, do art. 1º, será destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo e comissionado, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público, com fundamentado nos princípios de qualificação profissional, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39 da Constituição Federal.

ART. 2º - O Regime Jurídico dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aplicando-se os dispositivos desta lei.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos, Quadros de Cargos e Funções.

Dos Conceitos Adotados Pela Lei

ART. 3º - Para efeito desta estruturação de Cargos, Carreira e Vencimentos, considera-se:

I – Cargo Público Efetivo –Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.

II – Cargo Público em Comissão –Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais e provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.
III – Grupo –Conjunto de cargos com a mesma denominação, com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade, e o mesmo nível de escolaridade, indicado na Tabela de Vencimentos denominados**Grupo Operacional de Administração e Grupo Operacional da Saúde.**
IV – Efetivo Exercício –Período de trabalho do servidor na Administração Municipal ou quando cedido.
V – Nível –Posicionamento do vencimento em cada grupo, que determina a progressão por tempo de serviço, organizado na horizontal, em ordem crescente, indicado por algarismos romanos, para todos os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal.
VI – Lotação –Local de trabalho onde os servidores, de provimento efetivo e comissionado, exercem suas funções na Administração Pública Municipal.
VII – Remuneração –Retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e das vantagens.
VIII – Servidor Público –Toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo, comissão ou contratado, presta serviço remunerado à Administração Direta Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Tefé.
IX – Tabela de Vencimento –Conjunto organizado em Grupos e Níveis de retribuição pecuniária, adotado pela Administração Pública Municipal.
X – Vantagem Pessoal –Conjunto de adicionais e gratificações de remuneração de natureza pecuniária de caráter individual, concedida mediante aquisição de direitos previstos em lei.
XI – Vencimento –Retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício.

CAPÍTULO III
Do Quadro de Servidores Efetivos

ART. 4º - Fica instituído o Quadro de Servidores efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, composto de classes e cargos, assim como seus níveis e padrões de vencimentos, constantes do **anexo II** que fica fazendo parte integrante desta Lei.
ART. 5º - Os cargos constantes do anexo II desta lei serão providos:
I - Pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme disposições contidas nesta Lei;
II - Por nomeação, após aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.
ART. 6º - Compete ao Diretor Presidente a expedição dos atos de provimento dos cargos da Autarquia.
Parágrafo Único - A portaria de provimento deverá necessariamente conter as seguintes indicações:
I - Nome completo do servidor;
II - A denominação do cargo e demais elementos de sua indicação;
III - O fundamento legal, bem como a indicação do padrão e do nível de vencimento do cargo;
IV - A indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outra função gratificada do órgão, se for o caso.
ART. 7º - Nas nomeações para cargos públicos cumprir-se-ão os requisitos mínimos estabelecidos para cada classe no **Anexo I** desta Lei, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito.
ART. 8º - Os cargos que, após o enquadramento, permanecerem vagos ou vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos na forma prevista nesta lei.
ART. 9º - A admissão de pessoal para preenchimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente, constantes no **Anexo II** desta Lei, será autorizada pelo Diretor Presidente do SAAE, mediante solicitação da Direção da Diretoria correspondente, desde que haja dotação orçamentária para atender às despesas decorrentes da mesma.
§ 1º - Da proposta de realização de concurso público para admissão de servidores deverá constar:
I - Denominação, padrão, nível e vencimento do cargo;
II - Prazo desejável para a admissão;
III - Atividade a que se destina o servidor;
IV - Prazo de validade do concurso.
§ 2º - Após a autorização do Diretor Presidente do SAAE, o concurso público será acompanhado por uma Comissão de Seleção por ele nomeada composta de servidores efetivos da autarquia.
ART. 10 - A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento ao exercício de cargo público, exceto quando consideradas incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas nos termos do Art. 7º, item XXXI da Constituição Federal.
§ 1º - A incompatibilidade referida no caput deste artigo será declarada mediante laudo circunstanciado emitido por médico com especialização correspondente à deficiência ou à limitação diagnosticada.
§ 2º - Da decisão médica não caberão recursos.
§ 3º - A deficiência física e a limitação sensorial não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observado as disposições legais pertinentes.
ART. 11 - A descrição dos cargos, com suas atribuições e requisitos específicos para sua seleção entre outros, são os constantes do **Anexo I** desta lei.

CAPÍTULO IV
Do Enquadramento

ART. 12 - Enquadramento é o posicionamento do atual servidor do SAAE nos padrões e níveis de cada cargo deste Plano de cargos e salários.
ART. 13 - Para os atuais servidores será mantido o atual enquadramento e para os aprovados em novos concursos públicos o enquadramento se dará sempre no nível inicial do respectivo padrão.

CAPÍTULO V
Da Posse e do Exercício
Seção I
Da Posse

ART. 14–A Posse é o ato pelo qual a pessoa é investida em cargo público do quadro de pessoal de Poder do Município, mediante assinatura no termo de posse, juntamente com a autoridade competente, com declaração de aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades do cargo público, com o compromisso de desempenhá-la com probidade e observância das normas regulamentares.
§ 1º- A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições e as responsabilidades do cargo de investidura e da função ocupada, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.
§ 2º - Só poderá ser empossado no cargo público municipal aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício das atribuições do cargo e/ou função, pela Perícia Médica do Município.
§ 3º - A aptidão física e mental do servidor empossado será avaliada, periodicamente, durante o período do estágio probatório, pela Perícia Médica do Município, para verificação da relação causal dos afastamentos para tratar da própria saúde e as doenças pré-existentes à posse.
ART. 15–No ato da posse o servidor deverá:

I -Comprovar o atendimento de todos os requisitos exigidos no edital do concurso para o provimento do cargo de investidura e exercício da função de habilitação;
II -Apresentar declaração dos bens e dos valores que constituem seu patrimônio;
III- Entregar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e/ou percepção de provento de aposentadoria paga por regime público de previdência;
IV- Comprovar, mediante apresentação de laudo médico expedido pela Perícia Médica do Município, que possui aptidão física e mental para o exercício de todas as tarefas inerentes ao cargo e/ou função e, se portador de deficiência, termo contendo o pronunciamento de equipe multidisciplinar, quanto à compatibilidade da deficiência com essas tarefas.
ART. 16–A posse, atendidas todas as exigências legais, ocorrerá no prazo de até dez dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente.
§ 1º - Em se tratando de servidor afastado por motivo de férias, exercício em outro ente ou Poder, em licença para tratamento de saúde, para acompanhar pessoa da família, gestante ou adotante, capacitação, serviço militar ou mandato eletivo, a posse poderá ocorrer até cento e vinte dias da data de publicação do ato de provimento.
§ 2º - A posse poderá ocorrer por instrumento público, lavrado para esse fim específico.
§ 3º - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.
§ 4º - Se a posse não ocorrer no prazo previsto no caput ou no § 1ºou por ato de desistência, assinado pelo candidato aprovado em concurso público, o ato de nomeação será tornado sem efeito e declarada cessadas as obrigações da Administração Municipal para com o concursado.

Seção II
Do Exercício

ART. 17–Exercício é o efetivo desempenho pelo servidor empossado das atribuições do cargo e função em que foi investido.
§ 1º- O prazo para entrar em exercício é de dez dias, contados da data de posse, sendo exonerado o servidor que não o iniciar nesse prazo.
§ 2º - Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.
§ 3º - É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos neste artigo.
ART. 18 -Compete ao titular da unidade organizacional do órgão ou entidade onde o servidor for lotado, dar-lhe exercício.
§ 1º - Nenhum servidor poderá ter exercício em órgão ou entidade diferente daquele em que for lotado, salvo nos casos previstos nesta Lei Complementar.
§ 2º - É vedado o exercício de servidor concursado sem a prévia nomeação e a correspondente posse, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.
ART. 19 –O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no cadastro funcional do servidor.
Parágrafo único. Os efeitos financeiros e funcionais da investidura no cargo e função vigorarão a partir da data de início do seu exercício.

CAPÍTULO VI
Do Estágio Probatório
ART. 20 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de três anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os requisitos previstos no anexo I desta lei.
Parágrafo Único - O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças:
I.Por motivo de doença em pessoa na família;
II. Para tratamento de saúde;
III. Por razão de maternidade e adoção;
IV. Para desempenho de mandato classista;
V.Para serviço militar obrigatório;
VI. Para concorrer e ou ocupar cargo público eletivo ou no executivo de outros entes públicos;
VII. As licenças de saúde que não excederem a 15 (quinze) dias corridos ou intercalados, por semestre, não suspenderão o estágio probatório.
ART. 21 - A avaliação do estágio probatório será realizada anualmente pela Comissão de Desenvolvimento de Pessoal de que trata esta lei.
Parágrafo Único - A apuração dos requisitos será feita de acordo com regulamento instituído por meio de Portaria do Diretor Presidente.
ART. 22 - Durante o estágio probatório, a qualquer tempo, poderá o servidor ser exonerado, à vista de manifestação fundamentada de sua chefia e de parecer jurídico e da Comissão de Desenvolvimento de Pessoal, assegurada defesa ao servidor, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão.
ART. 23 - O servidor estável que for nomeado para o exercício de outro cargo público por aprovação em concurso estará sujeito a novo estágio probatório.

CAPÍTULO VII
Da Promoção e Progressão
Seção I
Promoção
ART. 24–Promoção é a movimentação funcional do servidor do seu cargo para outro colocado em posição superior na respectiva carreira, de conformidade com regras, condições e requisitos estabelecidos em plano de carreira e remuneração próprio.
§ 2º - Terá direito de participar dos procedimentos de progressão e promoção, o servidor:
- Cedido por força de convênio de interesse específico da Administração Municipal;
- Cedido por força de contrato de gestão;
- Ocupantes de cargo ou quadro em extinção.

ART. 25–O desenvolvimento mediante promoção pelo critério de merecimento dar-se-á a cada 03 (três) anos, com a passagem meritória do servidor público de uma classe para a imediatamente subsequente, desde que atendidos pelo pretendente os pressupostos exigidos para comprovação do merecimento, consubstanciados no seguinte:
I) Não somar no interstício de 03 (três) anos, ter atingido três ou mais penalidades de advertência;
II) Não sofrer no interstício acima, pena de suspensão disciplinar;
III) Não completar mais de cinco faltas injustificadas consecutivas ou mais de dez faltas injustificadas intercaladas, ao serviço, no referido interstício;
IV) Não somar mais de dez atrasos no início da jornada laboral e/ou saídas antecipadas ao término da jornada laboral, por cada turno de trabalho, no interstício supra;

V) Não infringir disposição de lei que expressamente comine os efeitos da interrupção e/ou suspensão da contagem do tempo de serviço do servidor público, ou sempre que o mesmo for enquadrado naquelas hipóteses em que a lei expressamente estabeleça tal efeito interruptivo e/ou suspensivo;
VI) Parecer favorável emitido por comissão paritária.
§ 1º - Suspendem a contagem do tempo de exercício no cargo ou função comissionada para fins de promoção:
I) As licenças e afastamentos quando gozadas pelo servidor público sem direito à remuneração;
II) As hipóteses expressamente excludentes quando determinadas em Lei.
§ 2º - A passagem do servidor público para nova classe mediante promoção por merecimento, na hipótese deste artigo, dar-se-á no mês subsequente àquele em que for completado o interstício mínimo exigido, uma vez, atendidas às condições retro elencadas.
§ 3º - A vantagem pecuniária decorrente da Promoção corresponderá a 2,5% (cinco por cento) do vencimento básico em observação a disponibilidade orçamentária necessária para absorção do impacto financeiro da folha.
§ 4º - A promoção pelo critério do merecimento ocorrerá de forma automática quando o servidor estiver na última referência da classe do cargo que ocupa para outra imediatamente superior, desde que atendidos os requisitos mínimos exigidos em referida Lei.
Parágrafo único: não havendo a promoção por merecimento de forma automática, o servidor, no período de 60 (sessenta) dias poderá ingressão com requerimento para a tal finalidade.
§ 5º - A cada Promoção concedida ao servidor, este receberá uma classificação identificada por um padrão crescente por letra, com início no algarismo b.
§ 6º - A Tabela de Promoção e Progressão será criada e instituída pelas Leis dos Planos de cargos e Carreiras específicos dos servidores do município de Tefé.

Seção II
Da Progressão

ART. 26–O desenvolvimento do servidor público mediante progressão pelo critério de tempo de serviço efetivo no cargo ou função dar-se-á a cada 03 (três) anos, com o avanço automático do servidor público de um nível anterior ao subsequente e a vantagem pecuniária decorrente da progressão corresponderá a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o vencimento básico do servidor.
ART. 27–A progressão de dará de forma:
I - Horizontal;
II – Vertical;

Subsecao I
Da Progressão Horizontal

ART. 28–A Progressão Horizontal de cada Classe será dividida em 04 (quatro) **níveis: I, II, III e IV**, tendo por base, o **Nível I** de cada Classe, conforme a Tabela de Vencimentos dos planos de cargos e salários específicos e será concedida ao servidor efetivo, a cada 03 (três) anos de efetivo exercício ao cargo e por comprovação em processo de merecimento profissional a ser regulamento posteriormente por legislação especifica.
Ver Tabela de Progressão
ART. 29–O acréscimo pecuniário adquirido pela Progressão Horizontal incorpora-se ao vencimento do servidor.
ART. 30–O período aquisitivo para a Progressão Horizontal será interrompido nas seguintes hipóteses:
I. Quando o servidor for condenado com penalidade de suspensão conforme previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Tefé;
II. Quando o servidor faltar ao serviço, sem justificativa, conforme previsto no Estatuto;
III. Quando o servidor estiver em desvio de função, sem autorização da autoridade competente.

Subseção II
Da Progressão Vertical

ART. 31–A Progressão Vertical se dará pela elevação do funcionário de cargo da categoria funcional a que pertencer para o cargo de referência inicial de categoria funcional mais elevada, respeitada a habilitação profissional exigida para provimento.
ART. 32–-A Progressão Vertical só será possível em caso de não provimento do cargo a que o servidor propor elevação, em conformidade com disponibilidade de vaga pela administração, mediante solicitação formal embasada em documentos hábeis a serem verificados por comissão específica para esse fim.
Paragrafo Único - A Progressão Horizontal e Progressão Vertical será concedida desde que o servidor tenha atendido os pressupostos exigidos:
I) Não somar no interstício referente ao período correspondente, três ou mais penalidades de advertência;
II) Não sofrer no interstício acima, pena de suspensão disciplinar;
III) Não infringir ou for enquadrado em disposição de lei que expressamente comine os efeitos da interrupção e/ ou suspensão da contagem do tempo de serviço público do servidor;
ART. 33–A Promoção e Progressão dos servidores da Saúde serão estabelecidas em Lei própria, cabendo a este Regime Jurídico as demais regulamentações.

CAPÍTULO VIII
Das Funções Gratificadas

ART. 34 - Ao servidor efetivo investido em função de Direção, Assessor, Chefia, Membro efetivo de Comissão de Licitação e Pregoeiro será devido uma gratificação pelo seu exercício, nos valores estabelecidos em tabela constante do Anexo II desta Lei os quais serão reajustados nas mesmas datas e índices dos vencimentos.
§ 1º - As funções gratificadas de que trata este artigo são limitadas ao preenchimento do organograma aprovado pela lei de reestruturação da autarquia.
§ 2º - A designação e destituição do servidor para o exercício das funções gratificadas de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos critérios estabelecidos nesta lei e na lei de reestruturação.
§ 3º - O servidor que substituir outro na função gratificada fará jus à gratificação estabelecida no "caput" deste artigo, a ser paga proporcionalmente ao número de dias de efetiva substituição, à razão de 1/30 (Um trinta avos) por dia, enquanto durar a substituição.
§ 4º - Havendo acumulação de duas ou mais funções gratificadas, o servidor perceberá somente a maior gratificação estabelecida.
§ 5º - O servidor público efetivo nomeado no cargo de Livre Nomeação e Exoneração receberá como gratificação a diferença entre o seu cargo de carreira e o da Chefia em que foi nomeado.
§ 6º - A gratificação de função tratada no caput deste artigo não será incorporada à remuneração do servidor, sendo devida somente enquanto o mesmo estiver no exercício da função para a qual tenha sido designado.

CAPÍTULO IX
DA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE VEÍCULO

ART. 35 - O SAAE poderá credenciar servidores públicos, desde que devidamente habilitados, para dirigir os veículos de sua frota.
Parágrafo Único - O Servidor credenciado deverá assinar termo de pleno conhecimento das normas e responsabilidades referentes à utilização, manutenção e controle dos veículos da Autarquia.
ART. 36 - O credenciamento para condução de veículos da Autarquia, inclusive motocicletas, será concedida exclusivamente pelo Diretor Presidente, através de Portaria.
ART. 37- Os servidores credenciados, pela atribuição extra e como incentivo à boa conservação do veículo sob sua responsabilidade, farão jus a uma gratificação mensal, como Responsabilidade sobre Veículo, no valor expresso na tabela constante do anexo V desta Lei a qual será reajustada nas mesmas datas e índices dos vencimentos.
§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será paga sempre no mês seguinte ao daquele em que o servidor efetivamente dirigiu o veículo, para que haja tempo hábil para apuração do direito à percepção da mesma.
§ 2º - A gratificação de que trata este artigo não será devida ao servidor que:
I. Conduzir veículo em serviço em período inferior a 10 (dez) dias no mês;
II. Não cumprir com todas as normas e responsabilidades referentes à utilização, manutenção e controle dos veículos da Autarquia;
III. Não apresentar no último dia útil do mês da efetiva utilização o Relatório Diário do Uso de Veículos devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos comprovantes de abastecimentos realizados;
IV. No mês de suas férias, independente de tê-las parcelado ou não.
§ 3º - O direito à percepção da gratificação estipulada neste artigo cessa no momento em que o servidor for descredenciado pelo Diretor Presidente do SAAE.
§ 4º - A gratificação de que trata este artigo não incorporará ao vencimento do servidor.

CAPÍTULO X
DOS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ART. 38 - Fica instituído o quadro de Livre Nomeação e Exoneração do Serviço Autônomo de Água e esgoto, assim como seus padrões de vencimentos, expressos na tabela constante do **Anexo VI** que integra esta Lei.

ART. 39 - O Regime Jurídico dos servidores de Livre Nomeação e Exoneração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, é o da Consolidação das leis do Trabalho - CLT, aplicando-se os dispositivos desta lei.
ART. 40 - Os cargos de Livre nomeação e Exoneração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto serão providos:
I. Diretor Presidente - Por decreto do executivo;
II. Diretor de Relações Institucionais – Por decreto do executivo;
III. Demais - Por portaria do Diretor Presidente.
Parágrafo Único - O decreto ou a portaria de provimento deverá necessariamente conter as seguintes indicações:
I - Nome completo do nomeado;
II - Denominação do cargo e demais elementos de sua indicação;
III - Fundamento legal, bem como a indicação do salário do cargo.
ART. 41 - Nas nomeações para os cargos de livre nomeação e exoneração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto cumprir-se-ão os requisitos mínimos estabelecidos para cada cargo no **anexo VI** desta lei, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito.
ART. 42 - A descrição dos cargos de livre nomeação e exoneração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto com suas atribuições e requisitos específicos entre outros, são os constantes do anexo VI desta lei.

CAPÍTULO XI
Da Contratação para Necessidade Temporária

ART. 43 - Verificada a necessidade temporária de excepcional interesse público, admitir-se-á contratação por tempo determinado nos termos do art. 37º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil.
ART. 44 - Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que objetivem a:
Substituir profissional, legal ou temporariamente afastado;
Suprir a falta de profissionais até a realização do concurso público;
ART. 45 - A contratação de que trata o **inciso II** do Art. 30 desta Lei, observará as seguintes normas:
§ 1º - Obrigar o Município a providenciar a abertura de concurso público;
§ 2º - A contratação será precedida de seleção pública, na forma regulamentada pela Administração.
ART. 46º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos:
O regime de trabalho obedecerá à carga horária dos profissionais efetivos;
Vencimento mensal igual ao valor padrão básico do servidor municipal;
Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

CAPÍTULO XII
DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

ART. 47 - Fica criada a comissão de desenvolvimento de Pessoal, a ser constituída por 05 (cinco) servidores do quadro efetivo do SAAE.
Parágrafo Único - A Comissão a que se refere o caput deste artigo será instituída através de Portaria do Diretor Presidente, sendo que: o Diretor Presidente indicará 02 (dois) membros e designará sua presidência e os servidores públicos indicarão, através de escrutínio secreto, 03 (três) membros. O mandato dos membros da Comissão terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais 02 (dois) anos e seus membros poderão ser escolhidos ou indicados indefinidamente.
ART. 48 - Caberá à comissão de desenvolvimento de pessoal:
I - Representar os servidores, apresentando suas sugestões e reivindicações, bem como outros assuntos relacionados com seus direitos e deveres;
II – Elaborar anualmente os programas de treinamento, a tempo de se prever na proposta orçamentária os recursos necessários à sua implantação;
III – Avaliar o desempenho dos servidores nomeados em razão de aprovação em concurso público durante o período probatório.
ART. 49 - A comissão de que trata o artigo 28 desta lei terá sua organização e forma de funcionamento regulamentada em portaria a ser baixada pelo Diretor Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência desta lei.

CAPÍTULO XIII

DA REMUNERAÇÃO E DO VENCIMENTO

ART. 50 - Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com as gratificações e vantagens devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e função.
ART. 51 - Vencimento é o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.
ART. 52 - Os vencimentos iniciais e a tabela dos cargos efetivos estão definidos por Grupos específicos e respectivos Níveis conforme o **Anexo II, III,** desta Lei, para fins de progressão na carreira.

ART. 53 - A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, terá revisão anual, de acordo com a negociação e as categorias representantes dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices de qualquer natureza, conforme disposto no art. 37º, inciso X da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 1º - Nenhuma redução de remuneração ou provento poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor público a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável.
Parágrafo Único – A revisão dos vencimentos mencionada no caput deste artigo ocorrerá sempre no mês de agosto, após a implantação total do Plano objeto da presente Lei.
ART. 54 - A cada cargo de provimento efetivo corresponde um Grupo e uma Classe de Vencimentos sobre o qual incidirão todas as vantagens a que o servidor fizer jus.
Parágrafo único– Os **Anexos II, III,** contém os vencimentos correspondentes a cada Grupo e Classe dos cargos de provimento efetivo.
ART. 55 - A jornada de trabalho do Servidor Público Municipal não será superior a 40 (quarenta) horas semanais.
Parágrafo Único – A jornada de trabalho de cada cargo efetivo obedecerá ao funcionamento da administração ou programa a que o servidor estiver inserido, obedecidas escalas de revezamento e normas gerais de descanso estabelecidas pela legislação específica.

CAPÍTULO XIV
DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

ART. 56 - Servidor do SAAE, estabilizado por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e o concursado, depois de cumprido o estágio probatório, terá direito à licença sem remuneração, para atender interesse particular.
§ 1º - O servidor interessado em obter licença sem remuneração deverá protocolizar requerimento escrito na Secretaria Executiva da Autarquia e aguardar em exercício de suas atividades a publicação da Portaria de concessão da licença.
§ 2º - A concessão da licença sem remuneração fica condicionada à aquiescência da chefia imediata do servidor e ao deferimento do Diretor Presidente do SAAE.
§ 3º - O prazo da licença sem remuneração será de no mínimo 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos, observando o interstício de 03 (três) anos para pleitear nova licença.
§ 4º - O tempo de Licença sem Remuneração não será considerado para nenhum efeito legal.
§ 5º - A licença de que trata este artigo será regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, por Portaria do Diretor Presidente do SAAE.

CAPÍTULO XV
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

ART. 57 -Além do vencimento, nos casos previstos nesta lei, serão pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I.Diárias;
II. Gratificações e adicionais.
SEÇÃO I
DAS DIÁRIAS

ART. 58- Os valores das diárias, assim como as condições para a sua concessão, serão regulados por legislação específica.
ART. 59 - Os servidores efetivos, de livre nomeação e exoneração e contratados temporários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, quando em viagem a serviço da Autarquia, farão jus à diária para atendimento às despesas com estadia e alimentação.
§ 1º - As despesas com locomoção, estacionamentos, cópias Xerox, etc. serão ressarcidas mediante a apresentação de comprovantes de gastos relativos ao período de afastamento.
§ 2º - O Diretor Presidente procederá com a expedição de uma Portaria regulamentando o sistema de diárias de viagem na Autarquia, determinando valores, critérios e condições para sua concessão.
§ 3º - Os valores atribuídos às diárias de viagem dos servidores do SAAE serão reajustados anualmente pelo IGP-M; e, na sua falta, por outro índice que vier substituí-lo.

CAPÍTULO XVI
DAS GRATIFICAÇÕES

ART. 60 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
I.Da gratificação Natalina;
II. Da gratificação de Produtividade Fiscal;
III. Dos adicionais de insalubridade e periculosidade;
IV. Do adicional por hora extra;
V.Do adicional noturno;
VI. Do adicional de férias;
SEÇÃO I
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ART. 61 - As Funções Gratificadas destinam-se ao atendimento dos encargos de direção e assistência intermediária.
Parágrafo Único: As Funções Gratificadas são de livre designação e dispensa, por portaria do Diretor do SAAE, dentre quadro de funcionários efetivos do Município **Anexo IV.**

SUBSEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

ART. 62- A gratificação do Décimo Terceiro Salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus por mês de efetivo exercício no respectivo ano, acrescido da média das gratificações recebidas.
Parágrafo Único:A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.
ART. 63- A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.
ART. 64- O servidor exonerado perceberá sua gratificação de Décimo Terceiro Salário, proporcionalmente aos meses de exercício.
ART. 65- A gratificação do Décimo Terceiro Salário não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO II
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

ART. 66- A gratificação de Produtividade Fiscal destina-se a remunerar o servidor pelo desempenho de serviços de fiscalização, conforme estabelecido em lei específica.
ART. 67- Farão jus à gratificação de produtividade os servidores efetivos na função para as seguintes categorias: Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos e Rendas, Fiscal Sanitário, Fiscal de Mercados e Feiras e Fiscal de Meio Ambiente, exercendo as atividades especificadas.
Parágrafo Único:É vedada a percepção da referida vantagem para fins de aposentadoria aos ocupantes exclusivamente de Cargo em Comissão, nomeados por portaria e servidores contratados temporariamente.
ART. 68- A produtividade a que se refere este artigo será calculada obedecendo a critérios a serem estabelecidas em lei específica, que deverá ser formulada e encaminhada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação deste PCCV.
ART. 69- Haverá incidência na contribuição previdenciária do valor pago a título de gratificação de produtividade para servidores efetivos na função que ocuparem as categorias constantes no **Art. 26.**

SUBSEÇÃO III
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

ART. 70- Os servidores que trabalham efetivamente em locais insalubres ou atividades perigosas farão jus a um adicional, observadas as situações estabelecidas em lei específica e regulamentações próprias e normas de segurança de cada função.
§ 1º- O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade, conforme determina lei específica.
§ 2º- O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições que deram causa a sua concessão.
ART. 71º- Os adicionais de insalubridade e periculosidade não serão incorporáveis aos vencimentos do servidor.

SUBSEÇÃO IV
DOS ADICIONAIS DE HORA EXTRA

ART. 72- A hora extra será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, e incidirá sobre o vencimento básico do servidor.
ART. 73º- Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitados os seguintes limites quanto à carga horária normal passível de ser cumprida:
§ 1º- Servidores de nível superior afetos à área de saúde até 80 (oitenta) horas extras mensais;
§ 2º -Servidores com carga horária de 6h/dia até 120 (cento e vinte) horas extras mensais;
§ 3º- Servidores com carga horária de 8h/dia até 180 (cento e oitenta) horas extras mensais.
§ 4º- Para efeito de cálculo da hora extra, será computada a carga horária mensal trabalhada do servidor, respeitados os limites elencados nos **incisos I, II E III** do presente artigo.
§ 5º -A hora extra realizada no horário noturno será acrescida do percentual relativo ao adicional noturno.
§ 6º- As horas extras realizadas em dias não úteis serão acrescidas do percentual de 100% (cem por cento).
§ 7º- Caberá à chefia imediata a que estiver subordinado o servidor com direito a percepção do adicional por hora extra, controlar e fiscalizar as atividades extraordinárias de seus subordinados, bem como supervisionar a elaboração dos respectivos mapas mensais, discriminando, pormenorizadamente, o dia, horário e justificativa das atividades realizadas por cada servidor, individualmente.
§ 8º- Cada mapa será assinado pelo servidor beneficiário do referido adicional e referendado em conjunto pela chefia imediata e pelo Secretário Municipal de sua lotação ou autoridade equivalente.
§ 9º- O Adicional de Hora Extra, não poderá ser pago para os servidores cedidos pelo Município a qualquer outro órgão público.
§ 10- O somatório das horas extras e seus adicionais não poderão ultrapassar o valor da remuneração do servidor.
ART. 74- O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme lei específica.

SUBSEÇÃO V
DO ADICIONAL DE FÉRIAS

ART. 75º- Independentemente de solicitação, será pago ao servidor efetivo, comissionado e temporários, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias, acrescido da média das gratificações percebidas nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se aos períodos aquisitivos adquiridos a partir da publicação da presente lei.
Parágrafo Único– No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada também no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO XVII
DO TREINAMENTO

ART. 76 - Fica institucionalizado como atividade permanente do SAAE, o treinamento dos servidores, recém-nomeados ou contratados bem como anualmente com todo o quadro de servidores por área de atuação e de forma geral tendo como objetivos a integração e melhor formação dos mesmos, mantendo-os permanentemente atualizados e preparando-os para a execução de tarefas mais complexas.
Parágrafo Único - O treinamento será ministrado:
I - Diretamente pelo SAAE, quando possível:

II - Mediante encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por entidades especializadas, sediadas ou não no município.
III - Mediante contratação de empresa de serviços especializados em matérias de interesse da autarquia com fornecimento ou não de materiais;
ART. 77º - Os programas de treinamento serão elaborados anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implantação.

CAPÍTULO XVIII
Do Adicional de Escolaridade

ART. 78 - O adicional de escolaridade é assegurado aos servidores ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, resultante de graduação em nível Pós-graduação *lato sensu* (especialização), Pós-graduação *stricto sensu* (mestrado) e Pós-graduação *stricto sensu* (doutorado), na seguinte proporção:
I – 10% (quinze por cento) sobre o vencimento do servidor em virtude de conclusão do Curso de Pós-graduação lato sensu, em nível de especialização;
II – 20% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do servidor em virtude de conclusão do Curso de Pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado;
III – 25% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento do servidor em virtude de conclusão do Curso de Pós-graduação stricto sensu em nível doutorado.
§ 1º - Para a percepção de que trata o adicional dos incisos I a III, do presente Artigo, exigir-se-á a comprovação, mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão, com respectivo histórico de Pós–graduações lato sensu e/ou stricto sensu, expedido por instituição devidamente autorizada pelo Ministério da Educação.
§ 2º - Para concessão dos adicionais de que trata o presente artigo é necessário que os cursos sejam relacionados com o cargo do servidor o qual foi devidamente aprovado em concurso publico.
§ 3º - Concedido o adicional de escolaridade, o servidor ficará à disposição e a critério da administração para consultas, assessoria e planejamento na área de especialidade a qual o servidor foi capacitado a bem do serviço público.
§ 4º - O adicional de escolaridade, não será acumulativo o servidor fara jus de acordo com a graduação alcançada e o percentual de cada uma dela.
§ 5º - O adicional de escolaridade será incorporado ao salário que passara a ter sua base de acordo com o acréscimo de cada percentual, e não poderá em hipótese alguma ser reduzido ou retirado por qualquer pretexto o valor alcançado por esta incorporação será utilizado como base como tanto para cálculo de descontos como de novos proventos, gratificações, horas extras, adicionais noturnos ou qualquer outro tipo de vantagem que venha a incidir sobre o salário base.
Parágrafo único: o adicional será dado mediante solicitação previamente protocolada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias uteis com toda documentação comprobatória necessária e avaliada por comissão que julgara a veracidade das informações.

CAPÍTULO XIX
DO REGIME DISCIPLINAR

ART. 79 - Sem prejuízo do disposto na Legislação trabalhista, e dos deveres inerentes ao cargo, obriga-se o servidor a:
I - Cumprir o horário e a jornada de trabalho;
II - Registrar a hora de início e de fim de cada período de trabalho;
III - Desempenhar as atribuições relativas a seu cargo ou função com eficiência, desvelo e espírito de cooperação;
IV - Cumprir, prontamente, as ordens de serviço recebidas de seus superiores hierárquicos, bem como as obrigações decorrentes dos regulamentos, instruções e das ordens gerais de serviço;
V - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
VI - Sugerir aos superiores hierárquicos, medidas que possam concorrer para maior eficiência e eficácia do serviço;
VII - Justificar a ausência ao trabalho;
VIII - Tratar os colegas e as partes com urbanidade;
IX - Guardar reserva sobre as informações de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função que exercer;
X - Permanecer em seu local de trabalho, salvo nos casos de necessidade do serviço; e
XI - Observar a ordem e a disciplina;
XII - Comunicar, quando no exercício de função de chefia, as faltas cometidas por seus subordinados.
ART. 80 - É especialmente proibido ao servidor:
I - Ocupar-se, durante o expediente, de assuntos que escapem aos interesses do serviço;
II - Promover, ou a elas aderir, dentro das dependências da Autarquia, rifas, subscrições, listas, jogos lotéricos, etc.;
III - Comerciar com os usuários ou colegas de trabalho, por qualquer forma durante o expediente;
IV - Receber, sob qualquer pretexto, favores de pessoas, em decorrência do exercício do cargo ou função;
V - Proceder, por qualquer modo, contra os interesses do serviço;
VI - Levar para fora das dependências do serviço, documentos ou objetos de propriedade deste, ou sob sua guarda sem prévia autorização, por escrito, de quem tenha competência para concedê-la.
VII - Portar arma, exceto se na atividade de vigilância, obedecida a legislação vigente;
VIII - Ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização ou permissão da chefia imediata;
IX - Entregar-se, nas horas de serviço, à prática de jogos ou uso de bebida alcoólica, ainda que eventualmente;
X - Entregar a direção de veículo do serviço a terceiros, sem a devida autorização por escrito;
XI - Conduzir pessoas estranhas em veículo da Autarquia, sem que esteja previamente autorizado, salvo por motivo de assistência, em casos urgentes; e
XII - Utilizar veículos da Autarquia para fins alheios aos interesses do serviço ou fora dele;
ART. 81 - O descumprimento deste regime disciplinar bem como do disposto na legislação trabalhista e dos deveres inerentes ao cargo sujeita o servidor às seguintes sanções disciplinares:
I - Advertência verbal;
II - Advertência escrita;
III - Suspensão de até 20 (vinte) dias;
IV - Dispensa por justa causa.
ART. 82 - São competentes para aplicação de penalidade:
I - A de advertência verbal, o chefe imediato do servidor;
II - A de advertência escrita ou a suspensão de até 03 (três) dias, o coordenador de setor.
III - Qualquer das anteriores mais a suspensão de até 20 (vinte) dias, os diretores.

IV - Qualquer delas, o Diretor Presidente.
ART. 83 - A aplicação de penalidade deve ser comunicada à Diretoria Administrativa e Financeira no prazo máximo de 03 (três) dias para fins de registro em assentamento individual do servidor.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 84 - Para suprir a comprovada necessidade de pessoal, poderá haver designação para o exercício de função pública, nos casos de:
I - Substituição durante impedimento do titular do cargo;
II - Cargo vago, exclusivamente até o seu definitivo provimento.
§ 1º - Na hipótese do **inciso II**, o prazo de exercício na função não poderá exceder a dois anos.
§ 2º - A designação para o exercício de função pública far-se-á por ato público, que determinará o seu prazo e explicitará o seu motivo, sob pena de nulidade e de responsabilidade do agente que lhe tenha dado causa.
§ 3º - Terá prioridade para a designação de que trata este artigo, o candidato aprovado em concurso público para o cargo, observada a ordem de classificação.
§ 4º - A dispensa do ocupante da função pública de que trata este artigo, dar-se-á automaticamente quando expirar o prazo ou cessar o motivo da designação ou por ato motivado.
§ 5º - A remuneração do pessoal contratado nos termos deste artigo será fixada em importância não superior ao valor da remuneração inicial da tabela de vencimentos constantes do **Anexo II**, correspondente ao cargo que venha ser ocupado.
§ 6º - Não se consideram as vantagens de natureza individual percebidas pelos servidores ocupantes dos cargos efetivos para os efeitos da designação constante deste artigo.
ART. 85 - A Autarquia poderá contratar estagiários bolsistas, observando, para tanto, o que dispõe a legislação federal inerente ao assunto.
ART. 86 - O quadro de servidores efetivos da Autarquia é o constante do **Anexo II** desta lei.
ART. 87 - Os cargos da Autarquia ficam classificados, na data de aprovação desta Lei, na conformidade do **Anexo II.**
Parágrafo Único - A alteração do número de vagas de servidor público na Autarquia SAAE deverá ser feita mediante solicitação da Comissão de Desenvolvimento de Pessoal e submetida à aprovação do Diretor Presidente, que solicitará alteração na Lei e a abertura de concurso público para seu preenchimento.
ART. 88 - A tabela de Salários e gratificações da Autarquia, para vigorar a partir da aprovação desta Lei é a constante do **Anexo II, IV, V**.
§ 1º - Os salários e as gratificações constantes da tabela a que se refere o caput deste artigo serão reajustados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia, observados os dispositivos legais, tendo como data base o mês de Maio de cada ano.
§ 2º – A revisão dos vencimentos mencionada neste caput observarão o disposto no **inciso X** do artigo 37 da Constituição Federal e a lei complementar 101 e ocorrerá sempre no mês de agosto, após a implantação total do Plano objeto da presente Lei e será respeitado cada cargo de provimento efetivo corresponde um Grupo e uma Classe de Vencimentos sobre o qual incidirão todas as vantagens a que o servidor fizer jus de acordo com o estabelecido em Lei complementar especifica que regulamenta cada cargo.
ART. 89 - Ficam garantidos e preservados todos os direitos adquiridos pelos atuais servidores na legislação que ora se revoga.
ART. 90 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do SAAE, suplementadas, se necessário.
ART. 91 - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, e terá 180 (cento e oitenta dias) para ser implantada.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL.

DEFINIÇÃO DAS CLASSES DE NÍVEL AUXILIAR
Os níveis das carreiras que compõem as classes de Nível Auxiliar já comportam em suas descrições a natureza, a abrangência e a complexidade das atribuições no nível imediatamente superior, devendo ser exercidas em conformidade com a exigida por tal nível. Os ocupantes deste nível deverão possuir no mínimo o Ensino Fundamental incompleto e completo e curso de habilitação na área como auxiliar, exceto para os cargos de auxiliar de serviços gerais.

DEFINIÇÃO DAS CLASSES DE NÍVEL MÉDIO
I - Nível inicial da carreira - compreende as atribuições que exigem aplicação de conhecimentos teóricos de menor complexidade e natureza não muito variada. Os problemas surgidos são em geral, de fácil resolução ou já têm solução conhecida.
As atribuições, de abrangência limitada, são executadas, inicialmente, sob orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores. A autonomia do ocupante aumenta com a acumulação de experiência e a orientação assume, gradativamente, caráter geral e esporádico. A permanência na classe caracteriza-se também como o período necessário à integração do profissional à cultura, objetivos e práticas de trabalho da instituição.
II - Nível pleno da carreira - compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe a aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes.

DEFINIÇÃO DAS CLASSES DE NÍVEL SUPERIOR
I - Nível inicial da carreira - compreende as atribuições que exigem aplicação de conhecimentos teóricos de menor complexidade e natureza não muito variada. Os problemas surgidos são em geral, de fácil resolução ou já tem solução conhecida.
As atribuições, de abrangência limitada, são executadas, inicialmente, sob orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores. A autonomia do ocupante aumenta com a acumulação de experiência e a orientação assume, gradativamente, caráter geral e esporádico. A permanência na classe caracteriza-se também como o período necessário à integração do profissional à cultura, objetivos e práticas de trabalho da instituição.
II- Nível intermediário da carreira - compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe a aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes.

III - Último nível da carreira - compreende as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional.

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL BÁSICO CARGO:

ALMOXARIFe

Descrição Sumária das Atividades: Executar trabalhos de recebimento, armazenagem e distribuição de ferramentas em geral, necessárias à execução dos trabalhos desenvolvidos pelo SAAE.

Descrição Detalhada das Tarefas:

• Recebe, limpa, conserta e armazena as ferramentas de trabalho do SAAE;
• Requisitar e manter, em perfeitas condições de uso, as ferramentas de uso geral;
• Armazenar as ferramentas, sob sua responsabilidade, de modo a atender às necessidades da manutenção de imediato;
• Controlar a entrega e devolução do ferramental, através de fichas próprias;
• Manter limpo o local de trabalho.
• Executar outros serviços correlatos.

Requisitos para Ingresso:

Escolaridade: Nível Ensino Fundamental completo,
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

ARTÍFICE

Descrição Sumária: Compreende os cargos que se destinam aos trabalhos de alvenaria nas obras e construções realizadas pela Prefeitura; na confecção, reparo e conservação de estruturas e peças de madeira em geral.

Descrição Detalhada das Tarefas:

• Efetuar tarefas de manutenção, consertos e reparos de bens móveis e imóveis.
• Efetuar as tarefas de manutenção, consertos e reparos dos bens móveis da fundação.
• Relatar sobre as necessidades de manutenção de cada tipo de bem durável.
• Solicitar o material necessário para os reparos e consertos.
• Atuar em conformidade com as determinações superiores e do mestre de manutenção.

Auxiliar nos reparos dos bens imóveis, como: serviços de alvenaria, pintura, hidráulica, elétrica, etc.

• Executar outras tarefas da mesma natureza e de igual nível de complexidade.
• Exige-se uso obrigatório de Uniforme e Equipamentos de Proteção Individual

Requisitos para ingresso:

– Ensino Fundamental Incompleto;
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.

Progressão- para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

AUXILIAR DE SERVIÇOS

Descrição Sumária das Atividades: Execução de tarefas diversas, de natureza repetitiva, envolvendo trabalhos de obras e/ou operacionais, como ajudante de pedreiros, carpinteiros, bombeiros, operadores e outros técnicos bem como serviços de jardinagem e limpeza predial.

Descrição Detalhada das Tarefas:

• Executar trabalhos manuais e/ou mecanizados próprios do ajudante de pedreiro, carpinteiro, bombeiro, operador, eletricista, mecânico e outros técnicos, referentes à construção, ampliação, operação e manutenção dos sistemas de água e esgoto, tais como, abertura e recobrimento de valas, carregamento de tubos e de materiais diversos, preparo e colocação de argamassas e concretos.
• Carregamento de tanques de produtos químicos e preparo das respectivas soluções.
• Manutenção de redes de água e esgoto dos prédios e dos aparelhos utilizados no serviço.
• Limpeza e conservação dos prédios, áreas e jardins.
• Execução de roçada, capina e destocamento.
• Descarga, transporte e empilhamento de materiais.
• Receber e entregar encomendas junto à rede bancária, comércio, repartições públicas, correios e usuários em geral. Executar tarefas de copa-cozinha.
• Lavar e guardar louças e talheres.
• Zelar para que o material e equipamentos de sua área de trabalho estejam sempre em perfeitas condições de utilização, no que diz respeito ao funcionamento, higiene e segurança.
• Ligar e desligar os conjuntos moto- bombas.
• Solicitar os trabalhos de manutenção preventiva dos equipamentos da estação elevatória de água e/ou esgoto.
• Verificar periodicamente os sistemas de segurança e proteção dos equipamentos elétricos ou mecânicos.
• Zelar pela limpeza e conservação das instalações.
• Executar atividades no campo da segurança nas dependências da Autarquia.
• Realizar trabalhos de guarda diurno e noturno.
• Controlar a entrada e saída de pessoas e volumes.
• Atender às normas de segurança e higiene do trabalho.
• Prestar informações solicitadas.
• Executar tarefas correlatas;

• O exercício das atividades exige uso obrigatório de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual.

Requisitos para Ingresso:
Escolaridade: Nível Ensino Fundamental completo.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

bombeiro hidráulico
Descrição Sumária das Atividades: Executar a instalação e manutenção preventiva e corretiva dos conjuntos de moto-bombas; manter e conservar tubulações destinadas a condução de água, esgoto, cloro-gás e soluções químicas.
Descrição Detalhada das Tarefas:

• Execução e manutenção de instalações e ramais prediais de água, esgoto sanitário e pluvial;
• Desobstrução e limpeza de redes coletoras de esgoto e poços de visitas;
• Execução de corte e religação de água;
• Instalação e manutenção de tubulação de produtos químicos em estações de tratamento de água e esgoto;
• Montagem de tubos, conexões, válvulas, registros e demais acessórios em rede de distribuição de água;
• Execução de manutenção em redes de distribuição, adutoras e sub-adutoras; execução de teste de vazamento em redes;
• Instalação e manutenção de medidores de vazão;
• Orientação aos seus auxiliares na execução de tarefas complementares. Outras tarefas correlatas.

Requisitos para Ingresso:
Escolaridade: Nível Ensino Fundamental completo.
Curso de habilitação livre, na área, com carga horária mínima de 60 horas, expedido por órgão reconhecido pelo sistema de ensino.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

CARPINTEIRO
Descrição Sumária: compreende os cargos que se destinam aos trabalhos de alvenaria nas obras e construções realizadas pela Prefeitura; na confecção, reparo e conservação de estruturas e peças de madeira em geral.
Descrição Detalhada das Tarefas:

• Auxiliar na confecção de caixas, armações para concreto e engradamentos de madeira.
• Para sustentação de telhas, lixando madeiras, colocando pregos, passando cola, etc.;
• Preparar cola verniz e demais materiais;
• Auxiliar na instalação de esquadrias, portas, janelas e outras peças em madeira;

Afiar e fazer pequenos reparos nos equipamentos e ferramentas utilizados em seu trabalho;

• Executar consertos simples em móveis, portas, janelas e outros artefatos de madeira;
• Manter e conservar os equipamentos e materiais que utiliza;
• Manter limpo e arrumado o local de trabalho;

Manter-se em dia quanto às medidas de segurança para a execução dos trabalhos, utilizar adequadamente o equipamento protetor e usar as roupas que lhe forem determinadas pelos supervisores e chefes imediatos, a fim de garantir a própria proteção e a daqueles com quem trabalha;
Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços típicos da classe, comunicando ao chefe imediato qualquer irregularidade ou avaria que não possa ser reparada na própria oficina, a fim de que seja providenciado o conserto em tempo hábil para não prejudicar os trabalhos;

• Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
• Requisitar o material necessário à execução das atribuições típicas da classe.

Requisitos para ingresso:
Escolaridade: Nível Ensino Fundamental completo.
Curso de habilitação livre, na área, com carga horária mínima de 60 horas, expedido por órgão reconhecido pelo sistema de ensino.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.
Progressão- para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

eletricista
Descrição Sumária das Atividades: Executar manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos elétricos em geral.
Descrição Detalhada das Tarefas: Revisar frequentemente todas as instalações e equipamentos elétricos verificando isolamentos, limpando e/ou reapertando cabos, conexões, terminais, disjuntores, etc... tais como:

• Executar a instalação e substituição de tomadas, fios, lâmpadas, reatores, luminárias, interruptores, chave magnética, fusíveis, etc.
• Efetuar revisões de conjuntos moto-bombas, quadros de comandos e Booster.
• Montar, ajustar, instalar, manter e reparar instalações elétricas, aparelhos e equipamentos elétricos, tais como: motores, dínamos, instrumentos, equipamentos auxiliares e aparelhos de controle e regulagem de corrente.
• Bobinar e rebobinar motores elétricos
• Instalar e manter as redes elétricas, e seu equipamento auxiliar.
• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.
• Instaladores e reparar linhas elétricas
• Montador de Equipamentos elétricos.
• Executar outras tarefas correlatas.
• Atividade Exige-se o uso de uniforme.

Requisitos para Ingresso:
Escolaridade: Nível Ensino Fundamental completo.
Curso de habilitação livre, na área, com carga horária mínima de 60 horas, expedido por órgão reconhecido pelo sistema de ensino.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

encanador
Descrição Sumária das Atividades: Executar tarefas de redes de água e esgoto. Instalar e consertar encanamentos, fazer ligações de água e esgoto e instalar padrões de medição;
Descrição Detalhada das Tarefas:

• Executar assentamento de tubos, manilhas e conexões.
• Executar e reparar ramais domiciliares.
• Corrigir vazamentos em redes de água, bem como desobstruir as redes de esgoto.
• Executar outras tarefas correlatas.
• Exige-se uso obrigatório de Uniforme e Equipamentos de Proteção Individual

Requisitos para Ingresso:
Escolaridade: Nível Ensino Fundamental completo.
Curso de habilitação livre, na área, com carga horária mínima de 60 horas, expedido por órgão reconhecido pelo sistema de ensino.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

SUPRESSOR FISCAL
Descrição Sumária: Atividade externa de mapeamento das ruas e entrega de faturas.
Descrição Detalhada das Tarefas:

• Organizar mapas de nomenclatura das vias públicas;
• Promover a entrega das faturas, em tempo hábil;
• Manter o controle das áreas de atuação;
• Manter informado seus superiores sob os trabalhos realizados;
• Responsável pelos suspenção; cortes; religação e fiscalização da rede de fornecimento de água;
• Inspecionar as instalações hidro-sanitárias dos usuários, visando à correta utilização dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE, para efeito da concessão das respectivas ligações, assim como para a verificação periódica do cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis;
• Ler e registrar os consumos de água e efetuar a entrega de contas aos usuários;
• Opinar, quando solicitado, sobre a viabilidade da concessão das ligações de água e esgoto;
• Levar ao conhecimento superior qualquer anormalidade que observar nos sistemas de água e esgoto;
• Operar microcomputador e sistemas utilizados pelo SAAE na área afim;
• Executar outras tarefas correlatas.
• Executar com zelo e presteza a tarefa de entregar faturas;

Requisitos para ingresso:
Escolaridade: Nível Ensino Fundamental completo.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.
Progressão- para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

manobrista de Sistema de Abastecimento
Descrição Sumária das Atividades: Operar o sistema de abastecimento de Agua mantendo o abastecimento nos bairros.
Descrição Detalhada das Tarefas:

• Efetua a operação de estação elevatória de pequeno e/ou grande porte e complexidade, ligando e desligando conjunto de moto-bombas, abrindo e fechando válvulas e registro, controlando nível de reservatórios.
• Escala 12x36, sistema de revezamento diurno e noturno.
• Calcular carga horária e vazão, consertos básicos no material de rede,
• Fiscalizar caixas, reservatórios e adutora.
• Executar outras tarefas correlatas.
• Executar com zelo e presteza a tarefa de entregar faturas.

Requisitos para ingresso:
Escolaridade: Nível Ensino Fundamental completo.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.
Progressão- para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

MECÂNICO /LANTERNEIRO
Descrição Sumária: Comportamento no ambiente de trabalho. Organização do local de trabalho. Conhecimento de mecânica e lanternagem de veículos. Funcionamento dos principais componentes de um motor à combustão. Montagem e desmontagem das principais peças que compõem um motor à combustão. Parte elétrica de veículos. Sistema de suspensão e frenagem de veículos. Conhecimentos sobre atividades específicas de acordo com a descrição do cargo.
Descrição Detalhada das Tarefas:

• Comportamento no ambiente de trabalho.
• Organização do local de trabalho.
• Conhecimento de mecânica de motores em geral e lanternagem de veículos.
• Funcionamento dos principais componentes de um motor à combustão.

• Montagem e desmontagem das principais peças que compõem um motor à combustão.
• Sistema de suspensão e frenagem de veículos.
• Conhecimentos sobre atividades específicas de acordo com a descrição do cargo.
• Inspecionar, reparar, ajustar, montar, desmontar peças e socorrer todos os veículos à álcool, gasolina ou GNV e tratores em geral inclusive com injeção eletrônica;
• Avaliar condições de funcionamento e desempenho de componentes de máquinas e equipamentos;
• Elaborar planos de manutenção, realizando manutenção em motores, sistemas e partes de veículos automotores;
• Executar serviços de mecânica de motores a combustão interna de alta e baixa compressão, bem como conjunto e subconjuntos mecânicos de equipamentos.
• Montar, desmontar, analisar as caixas de marcha, diferenciais e válvulas de ar em geral;
• Substituir peças, reparar e testar o desempenho de componentes e sistemas de veículos.
• Lubrificar máquinas e equipamentos, sinalizando pontos de lubrificação, interpretando desenhos de máquinas, avaliando a situação de máquinas e equipamentos;
• Conservar ferramentas e materiais para lubrificação;
• Abastecer máquinas e veículos;
• Executar trabalhos seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção do meio ambiente.
• Realizar manutenção em componentes, equipamentos e máquinas industriais;
• Planejar atividades de manutenção;,
• Exige-se uso obrigatório de Uniforme e Equipamentos de Proteção Individual

Requisitos para Ingresso:
Escolaridade: Nível Ensino Fundamental completo.
Curso de habilitação livre, na área, com carga horária mínima de 60 horas, expedido por órgão reconhecido pelo sistema de ensino.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

pedreiro
Descrição Sumária das Atividades: Executar trabalhos de alvenaria e concreto em construções civis e obras de saneamento básico e recompor pavimentação de vias públicas.
Descrição Detalhada das Tarefas:

• Efetuar a locação de pequenas obras; fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria, fazer muros de arrimo, trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento, fazer e reparar pisos de cimento.
• Preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou para reboco de paredes, rebocar paredes, mexer e colocar concreto em forma e fazer artefatos de cimento assentar marcos de portas e janelas, colocar telha, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria, executar serviços especializados em obras de saneamento básico como: confecção de poços de visita, bueiros, Booster, casas de máquinas, estações de tratamento de água e esgoto, etc.;
• Distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção.
• Preparar o nivelamento do solo compactado, assentar elementos de pavimentação, tais como paralelepípedos, blocos de concreto, ladrilhos, executar recomposição de pavimentação asfáltica.
• Executar outros trabalhos correlatos.
• Exige-se uso obrigatório de Uniforme e Equipamentos de Proteção Individual

Requisitos para Ingresso:
Escolaridade: Nível Ensino Fundamental completo.
Curso de habilitação livre, na área, com carga horária mínima de 60 horas, expedido por órgão reconhecido pelo sistema de ensino.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

soldador
Descrição Sumária das Atividades: Unir e cortar peças de ligas metálicas, usando processos de soldagem e corte; preparar equipamentos e acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas; exercer outras atividades afins.
Descrição Detalhada das Tarefas:

• Examina as peças a serem soldadas, verificando especificações e outros detalhes, para organizar o roteiro do trabalho;
• Prepara as partes, chanfrando-as, limpando-as e posicionando-as corretamente, para obter uma soldagem perfeita;
• Seleciona o tipo de material a ser empregado, consultando desenho, especificações e outras instruções, para garantir a segurança da soldagem;
• Solda as partes, utilizando solda fraca, solda forte, solda oxigás ou elétrica e comandando as válvulas de regulagem da chama de gás ou da corrente elétrica através de vareta ou elétrodo da soldagem, conforme o equipamento escolhido, para montar, reforçar ou reparar partes ou conjuntos.
• Distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção.
• Pode dar acabamento à peça, limando-a, esmerilando-a ou lixando-a.
• Pode marcar as peças e cortá-las, utilizando equipamento oxicortador.
• Pode determinar a necessidade de pré-aquecimento aos materiais, analisando o grau de acabamento, tipo de metal de base, para evitar a formação de uma parte fragilizada ou deformações.
• Pode armazenar elétrodos em estufas, na temperatura e tempo de permanência adequadas, usando sua melhor conservação.
• Executar outros trabalhos correlatos.
• Exige-se uso obrigatório de Uniforme e Equipamentos de Proteção Individual

Requisitos para Ingresso:
Escolaridade: Nível Ensino Fundamental completo.
Curso de habilitação livre, na área, com carga horária mínima de 60 horas, expedido por órgão reconhecido pelo sistema de ensino.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO:

assistente administrativo
Descrição Sumária das Atividades: Tarefas de mediana complexidade, abrangendo orientação e execução, sob supervisão, de trabalhos de rotina administrativa.
Descrição Detalhada das Tarefas:

• Executar trabalhos simples de escritório compreendido em rotinas preestabelecidas que possam ser prontamente aprendidas e que requerem pouca capacidade de julgamento.
• Fazer anotações em fichas e manusear fichários; classificar e organizar expedientes recebidos, obter informações de fontes determinadas e fornecê-las aos interessados quando autorizado.
• Transcrever textos à máquina ou digitar em computador e executar outros serviços datilográficos rotineiros.
• Datilografar ou digitar cartões, ofícios, memorandos, telegramas, folhas de pagamentos, etc...
• Operar com máquinas de escritório, tais como: duplicadoras, endereçadoras, etc.
• Auxiliar na separação, classificação, distribuição, numeração, selagem e expedição de correspondências.
• Operar microcomputador e sistemas utilizados pelo SAAE na área afim;
• Executar outras tarefas correlatas.
• Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
• Atender fornecedores e usuários, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços;
• Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
• Auxiliar na programação dos serviços, elaborando demonstrativos e projetos.
• Realizar e revisar trabalhos de datilografia e digitação.
• Chefiar equipes auxiliares.
• Aplicar, sob supervisão e orientação, leis, regulamentos e normas, referentes à administração.
• Operar microcomputador e sistemas utilizados pelo SAAE na área afim.

Requisitos para Ingresso:
Escolaridade: Nível Ensino Médio Completo.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

aUXILIAR DE faturista
Descrição Sumária das Atividades: Executar trabalhos de escritório simples e rotineiro.
Descrição Detalhada das Tarefas: Auxilia no setor de faturamento, executando serviços diversos, digitando dados de duplicatas, faturas, NF, etc.

• Calcula a movimentação diária do faturamento, encaminhando aos setores competentes, conforme normas e procedimentos da empresa;
• Auxilia nos controles de documentos (pedidos) que dão entrada para sejam feitos os respectivos faturamentos;
• Preenche minutas, certificados, fechamento diário, recibos, etc.;
• Emite NF de simples remessa, NF complementar, remessa para consertos, venda de tambores vazios, solventes, retorno de conserto, etc.;
• Executa serviços de lançamentos de NF no livro de registro de duplicatas, de pagamento à vista para o setor financeiro;
• Confere e encaminha para os setores competentes as vias de NF e duplicatas, atualizando o estoque diário;
• Contata diariamente empresas de transportes e clientes, utilizando-se do telefone, informando valores de vendas a vista e solicitando coletas;
• Outros afins.

Requisitos para Ingresso:
Escolaridade: Nível Ensino Médio Completo.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital..
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO
Descrição Sumária: Compreende os cargos que se destinam a montagem, conservação e reparação de instalações e sistemas elétricos de alta tensão.
Descrição Detalhada das Tarefas:

• Executar serviços de construção e manutenção preventiva, corretiva e/ou de emergência em linhas, ramais e barramentos de usinas e subestações;
• Executar a limpeza de faixas de servidão e estradas de acesso, obras de arte, podas e derrubadas de árvores, instalações e reparos de porteiras, colchetes e cercas;

Executar serviços de proteção ao solo, tais como: desvio de água, contensão de erosão, construção de muros de arrimo e extinção de formigueiros;

• Efetuar ensaios de resistividade do solo e resistência ôhmica de estrutura metálica;
• Executar inspeção programada ou de emergência terrestre e aérea em linhas de transmissão, verificando a necessidade de reparos, observando o estado geral da faixa de servidão;
• Identificar e providenciar materiais adequados para realização das manutenções nas linhas de transmissão;
• Executar a manutenção em linhas de transmissão energizadas e desenergizadas, envolvendo: retirada e instalação de barramentos, aterramentos móveis, troca de conectores, abertura e fechamento de jumper;
• Efetuar o controle de estoque de material do setor, a fim de registrar entrada e saída de material;
• Efetuar o comissionamento de linha de transmissão, fiscalizando o estado de determinados equipamentos, visando seguir normas do manual de comissionamento;
• Executar e realizar emendas de contrapeso nas estruturas de linhas de transmissão, aterramento e seccionamento de cercas de fazendas que cruzam as linhas, visando a segurança do local;
• Elaborar relatórios sobre resultados das inspeções efetuadas;
• Dirigir veículos da Empresa para transporte de equipes, equipamentos e materiais de trabalho;
• Preparar o material adequado para os diversos tipos de serviços programados, retirando bastões e varas de manobras, efetuando sua limpeza, verificando condições delimitações mecânicas e elétricas das ferramentas a serem utilizadas, conforme as tabelas e normas de utilização;

• Fiscalizar os serviços de roço em linhas de transmissão, observando altura dos mesmos de acordo com limite estabelecido, com a finalidade de preservar a segurança do sistema;
• Efetuar controle de estoque de material do setor, preenchendo formulário próprio, a fim de registrar entrada e saída de material;
• Numerar e identificar estruturas;
• Pintar e eliminar ferrugens;
• Prestar apoio às demais equipes da Empresa no que diz respeito a serviços que exijam habilidades e conhecimentos de construção e manutenção de LTs desenergizadas;
• Recuperar bastões e outros materiais de fibra de vidro, fixando-os, aplicando silicone, verniz de brilho e restaurador de rupturas, objetivando deixar estes materiais em perfeito estado para segurança dos usuários;
• Fazer medição de áreas desmatadas em faixas de linhas de transmissão, atuando como fiscal;
• Efetuar testes de arrancamentos em "estais" das estruturas, utilizando termômetro de tensão, com o objetivo de dar esforço no caso de sedimentos e fiscalizar o retensionamento;
• Zelar pela conservação, controle, armazenamento e limitações elétricas e mecânicas dos equipamentos e materiais e a utilização adequada dos veículos de transporte de pessoas e materiais utilizados;
• Executar outras atividades correlatas à função.

Requisitos Ingresso:
Escolaridade: Nível Ensino Médio Completo Curso de Elétrica alta tensão expedido por órgão reconhecido pelo sistema de ensino.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

motorista
Descrição Sumária das Atividades: Dirigir e conservar os automóveis, caminhões ou outros veículos do Serviço.
Descrição Detalhada das Tarefas:

• Dirigir automóveis, caminhões ou outros veículos do serviço destinados ao transporte de passageiros e carga;
• Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;
• Fazer reparos de emergência;
• Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;
• Promover a limpeza do mesmo;
• Encarregar-se do transporte e entrega da carga que lhe for confiada;
• Promover o abastecimento de combustível, água e óleo;
• Comunicar ao seu superior imediato qualquer defeito verificado no funcionamento do veículo.
• Fazer o relatório diário do uso de veículo;
• Transportar produtos químicos para tratamento de água.
• Executar outras tarefas correlatas Ser portador da Carteira de Habilitação para motorista expedida pelo DETRAN, classe A ou B;
• Experiência comprovada no ramo específico.
• Exige-se uso de uniforme.

Requisitos para Ingresso:
Escolaridade: Nível Ensino Fundamental completo
Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “BC”;
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.

OBSERVAÇÕES: Ter experiência de 01 (Um) ano comprovada em carteira, curso primário completo, que permita o perfeito entendimento do funcionamento das normas de segurança, assim como das instruções de manutenção dos equipamentos. Ser motorista habilitado na categoria B / C.
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

operador de máquinas pesadas
Descrição Sumária das Atividades: Operar máquinas pesadas, montadas sobre rodas ou esteiras rolantes e providas de implementos auxiliares, que servem para nivelar, escavar, movimentar terra e outros materiais. Dirigir veículos automotores e caminhões.
Descrição Detalhada das Tarefas: Operar retro-escavadeira, pás-carregadeira, motoniveladoras, rolos mecânicos, poclain e outras máquinas destinadas a abertura de valas, terraplanagem, compactado, etc.; manter as máquinas sob sua responsabilidade em perfeitas condições de uso, providenciando a verificação diária dos níveis de óleo, filtros, etc.; providenciar o recolhimento do equipamento para a manutenção corretiva, à critério do serviço de manutenção mecânica; ajudar nos serviços de manutenção dos equipamentos e zelar pela limpeza dos mesmos; promover o abastecimento de combustível, água, óleo e filtros. Operar a máquina dentro dos padrões estabelecidos, evitando-se trancos na embreagem, arrancadas bruscas ou forçar o equipamento com imperícias; dirigir outros veículos automotores e caminhões com os mesmos cuidados acima descritos; operar máquinas com equipamentos especiais para limpeza e desobstrução de redes coletoras, coletores tronco, interceptores e emissários e executar outras atribuições correlatas.
Requisitos para Ingresso:
Escolaridade: Nível Médio Completo
Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “C/D”;
Aprovação em concurso público, com Prova de Conhecimentos Gerais e Específicos e conforme dispuser no Edital.
OBSERVAÇÕES: Ter experiência de 01 (Um) ano comprovada em carteira, curso primário completo, que permita o perfeito entendimento do funcionamento das normas de segurança, assim como das instruções de manutenção dos equipamentos. Ser motorista habilitado na categoria C/D.
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

operador DE sistema DE áGUA
Descrição Sumária das Atividades: Operar estação de tratamento de água e ou esgoto.
Descrição Detalhada das Tarefas:

• Executar serviços destinados a promover a operação e manutenção das estações de tratamento e de recalque dos sistemas de água;
• Preparar soluções e dosadores de produtos químicos;
• Realizar as análises físico-químicas;

• Fazer limpeza na ETA;
• Proceder à lavagem das unidades de filtração;
• Preencher os relatórios diários da ETA;
• Operar microcomputador e sistemas utilizados pelo SAAE na área afim;
• Executar outras tarefas correlatas;
• O exercício das atividades requer prestação de serviço em domingos e feriados, em turnos de revezamento semanal;
• Exige-se o uso de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual.

Requisitos para Ingresso:
Escolaridade: Nível Médio Completo
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO TÉCNICO:

assessor de meio ambiente
Descrição Sumária das Atividades: Elaborar e providenciar as ações relacionadas ao meio ambiente no âmbito da autarquia.
Descrição Detalhada das Tarefas:

• Elaborar e integrar processos de educação ambiental;
• Desenvolver projetos, estudos e pesquisas visando o desenvolvimento sustentável no âmbito da Autarquia;
• Promover e fiscalizar ações de manutenção e recuperação da capacidade de produção de água e qualidade dos mananciais por meio de aplicação de
• Promover a realização de palestras, campanhas e treinamentos relacionados ao meio ambiente e as atividades relacionadas ao SAAE visando a conscientização da população;
• Realizar atividades voltadas à preservação e conservação ambiental e implementar política de desenvolvimento do meio ambiente;
• Prestar informações sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios;
• Fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente, estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais de defesa e proteção do meio ambiente;
• Operar microcomputador e sistemas utilizados pelo SAAE na área afim;
• Executar atividades correlatas.

Requisitos para Ingresso:
Escolaridade: Nível Médio Completo Técnico Ambiental.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

desenhista técnico
Descrição Sumária das Atividades: Elaborar desenhos em geral e cadastramento de redes de água, esgoto e drenagem, utilizando softwares específicos.
Descrição Detalhada das Tarefas: Elaborar desenhos de arquitetura e engenharia civil utilizando softwares específicos para desenho técnico. Executar plantas, desenhos e detalhamentos de instalações hidrossanitárias, elétricas, etc. Coletar e processar dados e planejar o trabalho para a elaboração de projetos. Interpretar projetos existentes, calcular e definir custos do desenho. Analisar croqui e aplicar normas de saúde ocupacional e normas técnicas ligadas à construção civil. Atualizar desenhos de acordo com a legislação pertinente. Elaborar e manter atualizado o cadastro técnico dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana. Conservar os instrumentos de desenho. Operar microcomputador e sistemas utilizados pelo SAAE na área afim; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para Ingresso:
Escolaridade: Nível Médio Completo, curso de AutoCAD e domínio básico de informática.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Descrição Sumária: Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão direta para realizar tarefas inerentes às áreas de planejamento, organização, direção e controle.
Descrição Detalhada das Tarefas:

• Auxiliar a planejar, coordenar e acompanhar a prestação de serviços técnico-administrativos, fazendo cumprir as leis e regulamentos com função do interesse público e a serviço da comunidade junto ao Diretor e ao Administrador;

Participar de estudos de política organizacional, diagnosticando e efetuando análises situacionais,
Propondo soluções e mudanças à sistematização e operacionalização de projetos, integrando equipe multi profissional;
Auxiliar a redigir pareceres, relatórios e laudos, em situações que requeiram conhecimentos e técnicas de administração;
Auxiliar a realizar pesquisas e estudos relacionados com a análise, planejamento, implantação, controle;
Auxiliar a Solução dos problemas relacionados à administração de pessoal, classificação de cargos;
Auxiliar a Organização e métodos, seleção e treinamento, administração orçamentária e outros;

• Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos;

Duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias;
Atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações;

• Digitar textos, documentos, tabelas e outros originais;

Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;

Arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas;
Receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo;
Autuar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes;
Controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas preestabelecidas;
Receber material de fornecedores, conferindo as especificações com os documentos de entrega;

• Receber, registrar e encaminhar o público ao destino solicitado;

Preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais;
Elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários;

• Fazer cálculos simples;

Redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, documentos legais e outros significativos para o órgão;

• Elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticos e gráficos em geral;

Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa;

• Realizar, sob orientação específica, coleta de preços para aquisição de material;
• Preparar relação de cobrança e pagamentos efetuados pela Prefeitura,
• Especificando os saldos, para facilitar o controle financeiro;

Prestar informações de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados;
Realizar, sob orientação específica, cadastramento de imóveis residenciais e comerciais, a fim de que o Município possa recolher tributos;

• Averbar e conferir documentos contábeis;
• Colaborar nos estudos para a organização e a racionalização dos serviços nas unidades da Prefeitura;
• Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe
• Auxiliar a Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para Ingresso:
Ensino Médio Completo ou Tecnólogo com curso de qualificação específica na área administrativa.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

técnico em contabilidade
Descrição Sumária das Atividades: Tarefas inerentes à área contábil. Exercer funções contábeis de certa complexidade, responsabilizando-se pelos serviços contábeis perante o CRC.
Descrição Detalhada das Tarefas:

• Conhecimento e execução dos serviços de contabilidade pública em suas diversas áreas, colaborar no preparo de normas de trabalho de contabilidade e executá-las.
• Escriturar ou orientar a escrituração dos livros e/ou fichas contábeis.
• Fazer levantamentos e organizar balancetes patrimoniais e financeiros.
• Efetuar perícias contábeis.
• Participar de trabalhos de tomadas de contas; assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais.
• Auxiliar na preparação dos orçamentos e acompanhar sua execução, zelando para seu fiel cumprimento.
• Operar microcomputador e sistemas utilizados pelo SAAE na área afim;
• Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para Ingresso:
Escolaridade: Nível Médio Completo na área de Contabilidade.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

técnico em controle ambiental
Descrição Sumária das Atividades: Auxiliar profissionais de nível superior na implementação de projetos de gestão ambiental, coordenar equipes de trabalho. Coordenar processos de controle ambiental, tratamento de efluentes. Realizar análises físico-químicas e microbiológicas de efluentes.
Descrição Detalhada das Tarefas:

• Elaborar e integrar processos de educação ambiental;
• Promover e fiscalizar ações de manutenção e recuperação da capacidade de produção de água e qualidade dos mananciais por meio de aplicação de tecnologias de conservação de nascentes;
• Promover a realização de palestras, campanhas e treinamentos relacionados ao meio ambiente e as atividades relacionadas ao SAAE visando a conscientização da população;
• Realizar atividades voltadas à preservação e conservação ambiental e implementar política de desenvolvimento do meio ambiente;
• Prestar informações sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios;
• Fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente; Integrar a política ambiental do SAAE às políticas setoriais previstas no Plano Diretor Municipal;
• Articular as ações ambientais nas perspectivas municipais e regionais;

• Manter intercâmbios e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;
• Representar a autarquia e órgãos de controle do meio ambiente;
• Acompanhar todos os procedimentos da autarquia de acordo com o que estabelece a legislação ambiental de âmbito municipal, estadual e federal;
• Prestar assessoramento a diretoria da autarquia e atender as consultas formuladas pelos Órgãos, Departamentos e Conselho de Defesa e controle do Meio Ambiente;
• Responder a consultas administrativas para atividades de licenciamentos junto à autarquias e órgãos públicos Estaduais e Federais e outros, bem como assessorar o Departamento jurídico para tal.
• Subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;
• Assessorar a diretoria na elaboração de atos legislativos para garantir a preservação do meio ambiente e das águas do município;
• Promover programas de educação ambiental em todos os setores da autarquia, participar e incentivar a promoção de eventos relacionados à questão ambiental;
• Apoiar as ações de educação ambiental do Conselho Municipal de Meio Ambiente se houver;
• Operar microcomputador e sistemas utilizados pelo SAAE na área afim;
• Executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Ingresso:
Escolaridade: Nível Médio Completo Técnico Ambiental.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

técnico em edificações
Descrição Sumária das Atividades: Tarefas que envolvem um alto grau de complexidade e apresentação de soluções para situações novas, a necessidade de contatos com técnicos de nível superior e a realização, sob supervisão, de estudos e pesquisas voltados para o aperfeiçoamento dos serviços.
Descrição Detalhada das Tarefas:

• Coordenar e/ou participar de trabalhos referentes às atividades de operação e manutenção, projeto e construção de novas instalações técnicas.
• Estudar e propor medidas destinadas a melhorar o funcionamento do sistema de água, esgoto e drenagem urbana, aumentando-lhes a eficiência e reduzindo os custos operacionais.
• Gerenciar; Acompanhar; Supervisionar e Orientar as obras e serviços técnicos relativos à sua área de atuação emitindo parecer técnico sobre o andamento das obras.
• Orientar, supervisionar e rever trabalhos de equipes técnicas auxiliares.
• Operar microcomputador e sistemas utilizados pelo SAAE na área afim;
• Executar outras tarefas correlatas.
• Exigido uso de Uniforme e dos Equipamentos de Proteção Individual.

Requisitos para Ingresso:
Escolaridade: Nível Médio Completo Com curso na área.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

técnico em eletromecânica
Descrição Sumária das Atividades: Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos elétricos e mecânicos em geral.
Descrição Detalhada das Tarefas:

• Desenvolver os programas e o controle da operação eletromecânica das estações elevatórias de água e esgoto;
• Proceder à manutenção periódica preventiva das bombas, motores e aparelhos, inclusive os de precisão;
• Manter em funcionamento todos os aparelhos, motores e bombas utilizados na operação dos sistemas de água e esgoto;
• Manter registros atualizados dos dados técnicos dos equipamentos elétricos e hidráulicos;
• Promover a aferição e substituição dos aparelhos medidores de consumo de água, bem como a conservação dos mesmos, compreendendo limpeza e reparo de avarias de correntes de uso da ação do tempo;
• Acompanhar os serviços a serem executados;
• Dimensionar a quantidade de material necessário para as suas atividades;
• Instalar fiação elétrica, quadro de distribuição, caixa de fusível, tomadas e interruptores, de acordo com plantas, esquemas, especificações técnicas e instruções recebidas, utilizando ferramentas manuais e elementos de fixação;
• Testar circuitos das instalações elétricas, utilizando aparelhos de precisão elétricos ou eletrônicos, para detectar as partes defeituosas;
• Reparar ou substituir unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais, soldas e materiais isolantes para manter as instalações elétricas em condições de funcionamento;
• Orientar os que o auxiliam na execução dos trabalhos de eletricidade, inclusive quanto às precauções e medidas de segurança necessárias ao desempenho das tarefas;
• Desenvolver os trabalhos eletrotécnicos de montagem, instalações, nos painéis de acionamento dos equipamentos eletro-eletrônicos das estações de tratamento e elevatórias;
• Quantificar e qualificar as peças e componentes a serem utilizados nos painéis de comando, mantendo em estoque as peças de reposição necessárias;
• Sugerir a manutenção, a reposição e/ou substituição dos equipamentos e aparelhos utilizados nos serviços;
• Zelar e manter organizadas as oficinas;
• Operar microcomputador e sistemas utilizados pelo SAAE na área afim;
• Executar outras atividades afins.

Requisitos para Ingresso:
Escolaridade: Nível Médio Completo Com Curso de Eletromecânica.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

TÉCNICO DE INFORMÁTICA
Descrição Sumária: Executar serviços de programação de computadores, processamento de dados, dando suporte técnico. Orientar os usuários para utilização dos *softwares* e *hardwares*.
Descrição Detalhada das Tarefas:
Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização.

• Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc.

Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados.

• Interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias.

Notificar e informar aos usuários do sistema ou ao analista de informática, sobre qualquer falha ocorrida.
Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera.

• Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes.

Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação.

• Executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores.
• Participar de programa de treinamento, quando convocado.
• Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos.
• Ministrar treinamento em área de seu conhecimento.

Auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais.
Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores.

• Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função

Requisitos para Ingresso:
– Ensino Médio completo e Curso de Informática avançada e Curso de manutenção em computadores;
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe que pertence.
TÉCNICO EM LABORATÓRIO
Descrição Sumária das Atividades: Tarefas de natureza repetitiva, sob supervisão, de trabalhos de laboratórios, que envolvem certo grau de complexidade.
Descrição Detalhada das Tarefas: Realizar as análises físico-químicas e os exames bacteriológicos. Fazer coleta de material para diversos exames de laboratório. Zelar pela conservação e guarda do material e dos aparelhos de laboratório. Proceder à esterilização do material em uso. Verificar os aparelhos de laboratório, mantendo-os em funcionamento, preparando-os para prova e exame. Documentar as análises e exames realizados, registrando os resultados, mantendo cópias arquivadas. Fornecer dados estatísticos de suas atividades. Operar microcomputador e sistemas utilizados pelo SAAE na área afim; Executar outras tarefas correlatas. Jornada de trabalho em horário misto. Escala de revezamento. Exige-se uso de uniforme.
Requisitos para Ingresso:
Escolaridade: Nível Médio Completo Com Curso Técnico em Laboratório.
Curso de habilitação livre, na área, com carga horária mínima de 1.380 horas, expedido por órgão reconhecido pelo sistema de ensino.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS
Descrição Sumária: Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão direta, tarefas simples e rotineiras de apoio administrativo e financeiro no primeiro nível e a executar tarefas de apoio administrativo e financeiro que envolva o maior grau de complexidade e requeiram certa autonomia no último nível.
Descrição Detalhada das Tarefas:
Coordenara as atividades administrativas dos setores.
Realizar trabalhos administrativos da Instituição nas áreas de recursos humanos, finanças, acadêmicas, logística e de administração geral.
Gerar folha de pagamento
Preparar folhas de pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo órgão competente da Seguridade Social;
Lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;
Prestar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e à Secretaria da Receita Federal - SRF - todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por eles estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;
Informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - por intermédio de documento a ser definido em regulamento, dados relacionados aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS.
Elaborada a folha de pagamento de forma agrupada para cada tipo de segurado, de acordo com o disposto na Instrução Normativa n.° 100/2003 do Instituto Nacional do Seguro Social, embora os recolhimentos das contribuições previdenciárias sejam na mesma GPS - Guia da Previdência Social.
Organizar o Registro de Empregados mantendo as pastas devidamnete atualizadas com as GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social; GRFP - Guia de Recolhimento da Rescisão Contratual e Informações à Previdência Social; GPS - Guia da Previdência Social; DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (recolhimento do IRPF); Contracheques; Registros contábeis; CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados; RAIS - Relação Anual de Informações Sociais;
Rescisões de Contrato de Trabalho.
Atender ao publico interno e externo.

Fazer e atender chamadas telefônicas obtendo e fornecendo informações.
Preparar relatórios e planilhas de cálculos diversos.
Elaborar documentos administrativos, tais como oficio, informação ou parecer técnico, memorandos, atas etc.
Secretariar as unidades.
Orientar, instruir e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos.
Elaborar levantamentos de dados e informações.
Participar de projetos na área administrativa ou outra.
Participar de comissões e grupos de trabalhos, quando designado.
Efetuar registro, preenchimento de fichas, cadastro, formulários, requisições de materiais, quadros e outros similares.
Elaborar, sob orientação, planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços, boletins e formulários.
Elaborar estudos objetivando o aprimoramento de normas e métodos de trabalho.
Proceder às operações micrográficas, seguindo normas técnicas.
Arquivar sistematicamente documentos e microfilmes.
Manter organizado e ou atualizar arquivos, fichários e outros, promovendo medidas de preservação do patrimônio documental.
Auxiliar na organização de promoções culturais e outras.
Receber, conferir, armazenar, controlar e entregar produtos, materiais e equipamentos no almoxarifado ou em outro local.
Auxiliar na manipulação de medicamentos, sob supervisão.
Participar de programa de treinamento, quando convocado.
Zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos e ambiente de trabalho.
Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
Requisitos para Ingresso:
Escolaridade: Nível Médio Completo com Curso de Secretariado e RH de carga horaria mínimo de 20 hs, Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe que pertence.

supervisor de segurança
Descrição Sumária das Atividades: Supervisionar, orientar na preservação da integridade física do trabalhador, sua segurança no local de trabalho e o controle dos riscos profissionais, bem como a melhoria das condições e do ambiente de trabalho, nos diversos setores do SAAE.
Descrição Detalhada das Tarefas:

• Orientação e assessoramento dos diversos órgãos da entidade em assuntos de segurança do trabalho.
• Elaboração de propostas de normas e regulamentos internos de segurança do trabalho;
• Inspeção das áreas e equipamentos da entidade quanto à segurança do trabalho;
• Elaboração e envio de relatórios periódicos aos diversos setores, comunicando a existência de riscos, à ocorrência de acidentes e as medidas aconselhadas para a prevenção de acidentes no trabalho;
• Elaboração das atividades de segurança no trabalho;
• Indicação especificadamente dos equipamentos de segurança (EPI e EPC), verificando a qualidade dos mesmos;
• Estabelecimento, em conjunto com órgãos de suprimentos, dos níveis de estoques de materiais e equipamentos de segurança e supervisionar sua aquisição, distribuição e manutenção;
• Inspeção do funcionamento e observância da utilização dos EPI's e EPC's;
• Análise de acidentes, investigação das causas e propositura de medidas preventivas e corretivas;
• Atender ao Ministério do Trabalho no aspecto estatístico da segurança no trabalho;
• Promoção de campanhas internas de prevenção de acidentes de trabalho;
• Delimitação das áreas de periculosidade, de acordo com a legislação vigente.
• Operar microcomputador e sistemas utilizados pelo SAAE na área afim;
• Executar outras tarefas correlatas inerentes ao cargo.

Requisitos para Ingresso:
Escolaridade: Nível Médio Completo com Curso de Segurança do Trabalho.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe que pertence.

GRUPO OCUPACIONAL PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

advogado
Descrição Sumária das Atividades: Prestar Assessoria Jurídica ao SAAE em todas as áreas do direito, prestando consultas verbais e emitindo pareceres.
Descrição Detalhada das Tarefas:

• Postular, em nome do SAAE, em juízo, propor ou contestar ações, solicitar providências junto ao magistrado ou ministério público, avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, penais comuns e cíveis, instruir a parte e atuar no tribunal de júri e extrajudicialmente;
• Mediar questões, contribuir na elaboração de projetos de lei, analisar legislação para atualização e implementação;
• Assistir a autarquia, assessorando-a em negociações;
• Zelar pelos interesses do SAAE na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando a prestação de seus serviços, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito;
• Mediante outorga, representar o SAAE em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor, réu, assistente, interessado ou oponente;
• Elaborar editais, emitir pareceres prévios e apreciar e julgar possíveis recursos interpostos nas licitações do SAAE, em atendimento à legislação pertinente;
• Acompanhar a prestação de contas do SAAE junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
• Proceder à execução fiscal da Dívida Ativa da Autarquia;
• Operar microcomputador e sistemas utilizados pelo SAAE na área afim;

• Desempenhar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.

Requisitos para Ingresso:
Escolaridade: Nível Curso Superior de Direito completo com diploma devidamente registrado na OAB.
Provação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

analista de tecnologia da informação
Descrição Sumária das Atividades: Desenvolver sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas; projetar, implantar e realizar manutenção de sistemas e aplicações; selecionar recursos de trabalho, tais como metodologias de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
Descrição Detalhada das Tarefas:

• Desenvolver sistemas informatizados:
• Estudar as regras de negócio inerentes aos objetivos e abrangência de sistema; dimensionar requisitos e funcionalidade de sistema; realizar levantamento de dados; prever taxa de crescimento do sistema; definir alternativas físicas de implantação; especificar a arquitetura do sistema; escolher ferramentas de desenvolvimento; modelar dados; especificar programas; codificar aplicativos; montar protótipo do sistema; testar sistema; definir infraestrutura de hardware, software e rede; aprovar infraestrutura de hardware, software e rede; implantar sistemas.
• Administrar ambientes informatizados :
• Monitorar performance do sistema; administrar recursos de rede, ambiente operacional e banco de dados; executar procedimentos para melhoria de performance de sistema; identificar falhas no sistema; corrigir falhas no sistema; controlar acesso aos dados e recursos; administrar perfil de acesso às informações; realizar auditoria de sistema.
• Prestar suporte técnico ao usuário:
• Orientar áreas de apoio; consultar documentação técnica; consultar fontes alternativas de informações; simular problemas em ambiente controlado; acionar suporte de terceiros; instalar e configurar software e hardware.
• Treinar usuário:
• Consultar referências bibliográficas; preparar conteúdo programático, material didático e instrumentos para avaliação de treinamento; determinar recursos audiovisuais, hardware e software; configurar ambiente de treinamento; ministrar treinamento.
• Elaborar documentação para ambientes informatizados:
• Descrever processos; desenhar diagrama de fluxos de informações; elaborar dicionário de dados, manuais do sistema e relatórios técnicos; emitir pareceres técnicos; inventariar software e hardware; documentar estrutura da rede, níveis de serviços, capacidade e performance e soluções disponíveis; divulgar documentação; elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica e especificação técnica.
• Estabelecer padrões para ambientes informatizados:
• Modelagem de dados, UML, Fluxograma; Domínio nas linguagens: PHP, ASP, SQL, Shell Script, C, Delphi (Object Pascal) Javascript, XML; DBA, Domínio nos seguintes SGDB: Firebird, SQL Server, Mysql;
• Conhecimento em: Ajax, chamadas assíncronas, sistemas multicamadas, Unix/Linux, Internet, Intranet, Extranet, Conexões remotas, Servidores, Servidores de arquivos, VPN, LAN, WLAN, ERP, Servidores Windows Server, servidores Linux, DNS, HTTP, SMTP, POP3, IMAP, DHCP, Proxy, NAT, Firewall, roteamento em redes, túneis em redes, certificação SSL, Tuning em banco de dados;
• Experiência no desenvolvimento de softwares online
• Estabelecer padrão de hardware e software; criar normas de segurança; definir requisitos técnicos para contratação de produtos e serviços; padronizar nomenclatura; instituir padrão de interface com usuário; divulgar utilização de novos padrões; definir metodologias a serem adotadas; especificar procedimentos para recuperação de ambiente operacional.
• Coordenar projetos em ambientes informatizados:

Requisitos para Ingresso:
Escolaridade: Nível Superior Completo em Tecnologia da Informação; Processamentos de Dados; Tecnologia em Rede ou Curso Equivalente Especifico da Área.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital..
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

químico
Descrição Sumária das Atividades: Coordenação, supervisão, revisão, orientação e execução dos serviços especializados de laboratório, captação e tratamento de água, esgoto e drenagem urbana.
Descrição Detalhada das Tarefas:

• Programar, organizar, orientar e supervisionar, dentro de padrões preestabelecidos, as atividades referentes a operação do sistema de captação e tratamento de água e esgoto.
• Preparar reagentes químicos, fazer análises físico-químicas e bacteriológicas e confeccionar relatórios.
• Atuar no tratamento de água e de efluentes.
• Treinar, Orientar, Capacitar o corpo operacional na utilização, manuseio, manipulação, transporte dos produtos químicos utilizados no tratamento de água e de efluentes.
• Fazer especificações técnicas.
• Responsabilizar-se tecnicamente pelo tratamento da água e esgoto perante o Conselho Regional de Química, (CRQ);
• Fazer análises de água e esgoto; implantar as normas e procedimentos para determinar a qualidade da água distribuída; orientar os operadores da ETA e ETE, visando a qualidade do tratamento da água e do esgoto; aplicar e fazer cumprir as normas vigentes sobre controle de qualidade da água distribuída e tratamento do esgoto.
• Operar microcomputador e sistemas utilizados pelo SAAE na área afim.
• Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para Ingresso:
Escolaridade: Nível Ensino Superior Completo - Curso de Bioquímico, Química ou correlato com diploma devidamente registrado no CRQ de sua região.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
engenheiro SANITÁRIO

Descrição Sumária das Atividades: Execução, supervisão, planejamento e coordenação no campo da engenharia civil, especialmente, no da engenharia sanitária.

Descrição Detalhada das Tarefas:

• Elaborar projetos e especificações, supervisionar, planejar e coordenar a execução de obras de saneamento básico; construção, reformas ou ampliação de prédios necessários às atividades do Serviço.
• Desenvolver estudos para a racionalização de processos de construção.
• Prestar assistência técnico-gerencial aos serviços de água e esgoto.
• Estabelecer normas para a manutenção preventiva de máquinas e equipamentos.
• Emitir laudos e pareceres. Fornecer dados estatísticos de sua especialidade.
• Elaborar orçamentos e estudos sobre viabilidade econômica e técnica.
• Operar microcomputador e sistemas utilizados pelo SAAE na área afim.
• Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para Ingresso:

Escolaridade: Nível Curso Superior de Engenharia Sanitária ou Engenheira com curso de Sanitarista.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.,
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL
Descrição Sumária: Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, organização, controle e fiscalização dos trabalhos de manejo e meio ambiente.
Descrição Detalhada das Tarefas:

• Supervisionar a execução de atividades florestais, desde a construção de viveiros florestais e infraestrutura, produção de mudas e colheita florestal até o manejo de florestas nativas.
• Inventariar florestas e planejar atividades florestais
• Auxiliar na elaboração de laudos e documentos técnicos

Manter unidades de conservação e de produção, atuar na preservação e conservação ambientais;

• Fiscalizar e monitorar fauna e flora

Auxiliar profissionais de nível superior na implementação de projetos, gestão ambiental e coordenação de equipes de trabalho;

• Operar máquinas, equipamentos e instrumentos meteorológicos.

Participar na coordenação de processos de controle ambiental, utilidades, tratamento de efluentes e levantamentos meteorológicos.
Acompanhar e encaminhar os dados recebidos das estações meteorológicas ao setor competente.
Orientar e acompanhar os trabalhos de preenchimento dos relatórios, garantindo a exatidão e qualidade das observações meteorológicas.
Manter contatos com outras estações ou postos meteorológicos, servindo-se de comunicação formal ou codificados para receber e transmitir informações meteorológicas.
Dar suporte na instalação de novas estações agro meteorológico ou postos termos pluviométricos determinando local de instalação.

• Realizar análises físico-químicas e microbiológicas dos efluentes

Organizar a reprodução de animais aquáticos, como peixes, camarões, mexilhões, ostras e rãs, dentre outros.

• Coletar material de reprodução de animais aquáticos
• Controlar sanidade e predação dos animais aquáticos

Monitorar qualidade da água, alimentar, capturar e beneficiar animais aquáticos de viveiros, tanques e fazendas marinhas.
Prestar assistência técnica e auxiliar na elaboração de projetos, orientando construção de instalações em fazendas aquícolas e sistema de criação de animais aquáticos.

• Ministrar treinamentos, participar de projetos e auxiliar em aulas práticas.

Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho.

• Participar de programa de treinamento, quando convocado.

Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática.

• Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Requisitos para ingresso:

Escolaridade: Nível Curso Superior em Tecnólogo em Gestão Ambiental.
Aprovação em concurso público de Prova de Conhecimentos Gerais e Específicas escritas ou teóricas e ou praticas conforme dispuser no Edital.

Requisitos para Desenvolvimento Funcional:
Progressão- para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

ANEXO II – QUADRO GERAL DE CARGOS E CODIFICAÇÃO E SALARIAL PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

QUADRO GERAL DE CARGOS E CODIFICAÇÃO - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO					
CÓDIGO	CARGO	VAGAS		VENCIMENTO	C . H
		ATUAL	DEMANDA		
ALXF 1	Almoxarife	0	4	R$ 1.760,00	40 H
ARFC 1	Artífice	0	2	R$ 1.161,60	40 H
AUSR 1	Auxiliar de Serviços	2	20	R$ 1.161,60	40 H
BOHO 1	Bombeiro Hidráulico	6	6	R$ 1.364,00	40 H
CARP 1	Carpinteiro	0	2	R$ 1.161,60	40 H
ELET 1	Eletricista	1	2	R$ 1.636,80	40 H
ENCD 1	Encanador	0	6	R$ 1.161,60	40 H
MSAB 1	Manobrista de Sistema de Abastecimento	1	6	R$ 1.292,40	40 H
MELA 1	Mecânico/Lanterneiro	0	2	R$ 1.161,60	40 H
PEDR 1	Pedreiro	0	2	R$ 1.161,60	40 H
SOSR 1	Soldador/Serralheiro	0	2	R$ 1.161,60	40 H
QUADRO GERAL DE CARGOS E CODIFICAÇÃO - NÍVEL MÉDIO COMPLETO					
CÓDIGO	CARGO	VAGAS		VENCIMENTO	C . H
		ATUAL	DEMANDA		
AUAD 1	Auxiliar Administrativo	1	12	R$ 1.408,00	40 H
AUFA 1	Auxiliar de Faturista	0	2	R$ 1.056,00	40 H
MOTO 1	Motorista	1	2	R$ 1.636,80	40 H
OSAE 1	Operador de Sistema de Agua e Esgoto	8	8	R$ 1.491,39	40 H
OMPE 1	Operador de Máquinas Pesadas	0	4	R$ 1.500,00	40 H
SUPF 1	Supressor Fiscal	8	8	R$ 1.056,00	40 H
QUADRO GERAL DE CARGOS E CODIFICAÇÃO - NÍVEL MÉDIO TÉCNICO COMPLETO COM CURSO NA ÁREA					
CÓDIGO	CARGO	VAGAS		VENCIMENTO	C . H
		ATUAL	DEMANDA		
ASMA 1	Assessor de Meio Ambiente	0	2	R$ 1.672,00	40 H
DETE 1	Desenhista Técnico	0	2	R$ 1.672,00	40 H
EATE 1	Eletricista de Alta Tensão	0	2	R$ 1.672,00	40 H
SUSE 1	Supervisor de Segurança	0	2	R$ 1.672,00	40 H
TEAD 1	Técnico Administrativo	0	1	R$ 1.672,00	40 H
TEIN 1	Técnico de Informática	0	1	R$ 1.672,00	40 H
TELA 1	Técnico de Laboratório	0	2	R$ 1.672,00	39 H
TECO 1	Técnico em Contabilidade	0	1	R$ 1.760,00	40 H
TECA 1	Técnico em Controle Ambiental	0	2	R$ 1.672,00	40 H
TEED 1	Técnico em Edificações	0	2	R$ 1.672,00	40 H
TEEL 1	Técnico em Eletromecânica	0	2	R$ 1.672,00	40 H
TERH 1	Técnico em Recursos Humanos	0	2	R$ 1.672,00	40 H
TESB 1	Técnico em Saneamento Básico	0	2	R$ 1.672,00	40 H
QUADRO GERAL DE CARGOS E CODIFICAÇÃO - NÍVEL SUPERIOR COMPLETO					
CÓDIGO	CARGO	VAGAS		VENCIMENTO	C . H
		ATUAL	DEMANDA		
ADVG 1	Advogado	0	1	R$ 5.000,00	40 H
ANTI 1	Analista de Tecnologia da Informação	0	1	R$ 3.500,00	40 H
ENGS 1	Engenheiro Sanitarista	0	1	R$ 5.000,00	40 H
QUIM 1	Químico	0	1	R$ 3.500,00	40 H
TEGA 1	Tecnólogo em Gestão Ambiental	0	1	R$ 2.200,00	40 H

ANEXO III – QUADRO DE PROGRESSÃO SALARIAL PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.					
Tabela 01 - Tempo de serviço necessário para progressão vetical e horizontal dos Servidores Municipais.					
Classe Nível	I	II	III	IV	V
A	00 a 03 anos	03 anos e 01 dia até 05 anos	05 anos e 01 dia até 07 anos	07 anos e 01 dia até 09 anos	09 anos e 01 dia até 11 anos
B	11 anos e 01 dia até 13 anos	13 anos e 01 dia até 15 anos	15 anos e 01 dia até 17 anos	17 anos e 01 dia até 19 anos	19 anos e 01 dia até 21 anos
C	21 anos e 01 dia até 23 anos	23 anos e 01 dia até 25 anos	25 anos e 01 dia até 27 anos	27 anos e 01 dia até 29 anos	29 anos e 01 dia até 31 anos
D	31 anos e 01 dia até 33 anos	33 anos e 01 dia até 35 anos	-	-	-
Tabela 02 - Supressor Fiscal; Auxiliar de Faturista					
Classe Nível	I	II	III	IV	V
A	R$ 1.056,00	R$ 1.082,40	R$ 1.109,46	R$ 1.137,20	R$ 1.165,63
B	R$ 1.194,77	R$ 1.224,64	R$ 1.255,25	R$ 1.286,63	R$ 1.318,80
C	R$ 1.351,77	R$ 1.385,56	R$ 1.420,20	R$ 1.455,71	R$ 1.492,10
D	R$ 1.529,40	R$ 1.567,64	R$ 1.606,83	R$ 1.647,00	R$ 1.688,17
Tabela 03 - Artífice; Auxiliar de Serviços; Carpinteiro; Encanador; Mecânico/Lanterneiro; Pedreiro; Soldador/Serralheiro.					
Classe Nível	I	II	III	IV	V
A	R$ 1.161,60	R$ 1.190,64	R$ 1.220,41	R$ 1.250,92	R$ 1.282,19
B	R$ 1.314,24	R$ 1.347,10	R$ 1.380,78	R$ 1.415,30	R$ 1.450,68
C	R$ 1.486,95	R$ 1.524,12	R$ 1.562,22	R$ 1.601,28	R$ 1.641,31
D	R$ 1.682,34	R$ 1.724,40	R$ 1.767,51	R$ 1.811,70	R$ 1.856,99
Tabela 04 - Manobrista de Sistema de Abastecimento					
Classe Nível	I	II	III	IV	V
A	R$ 1.292,40	R$ 1.324,71	R$ 1.357,83	R$ 1.391,77	R$ 1.426,57
B	R$ 1.462,23	R$ 1.498,79	R$ 1.536,26	R$ 1.574,66	R$ 1.614,03
C	R$ 1.654,38	R$ 1.695,74	R$ 1.738,13	R$ 1.781,59	R$ 1.826,13
D	R$ 1.871,78	R$ 1.918,58	R$ 1.966,54	R$ 2.015,70	R$ 2.066,10
Tabela 05 - Bombeiro Hidráulico					
Classe Nível	I	II	III	IV	V
A	R$ 1.364,00	R$ 1.398,10	R$ 1.433,05	R$ 1.468,88	R$ 1.505,60
B	R$ 1.543,24	R$ 1.581,82	R$ 1.621,37	R$ 1.661,90	R$ 1.703,45
C	R$ 1.746,04	R$ 1.789,69	R$ 1.834,43	R$ 1.880,29	R$ 1.927,30
D	R$ 1.975,48	R$ 2.024,87	R$ 2.075,49	R$ 2.127,37	R$ 2.180,56
Tabela 06 - Auxiliar Administrativo					
Classe Nível	I	II	III	IV	V
A	R$ 1.408,00	R$ 1.443,20	R$ 1.479,28	R$ 1.516,26	R$ 1.554,17

B	R$ 1.593,02	R$ 1.632,85	R$ 1.673,67	R$ 1.715,51	R$ 1.758,40
C	R$ 1.802,36	R$ 1.847,42	R$ 1.893,60	R$ 1.940,94	R$ 1.989,47
D	R$ 2.039,20	R$ 2.090,18	R$ 2.142,44	R$ 2.196,00	R$ 2.250,90
Tabela 07 - Operador de Sistema de Agua e Esgoto					
Classe Nível	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
A	R$ 1.491,39	R$ 1.528,67	R$ 1.566,89	R$ 1.606,06	R$ 1.646,22
B	R$ 1.687,37	R$ 1.729,56	R$ 1.772,79	R$ 1.817,11	R$ 1.862,54
C	R$ 1.909,11	R$ 1.956,83	R$ 2.005,75	R$ 2.055,90	R$ 2.107,30
D	R$ 2.159,98	R$ 2.213,98	R$ 2.269,33	R$ 2.326,06	R$ 2.384,21
Tabela 08 - Operador de Máquinas Pesadas					
Classe Nível	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
A	R$ 1.500,00	R$ 1.537,50	R$ 1.575,94	R$ 1.615,34	R$ 1.655,72
B	R$ 1.697,11	R$ 1.739,54	R$ 1.783,03	R$ 1.827,60	R$ 1.873,29
C	R$ 1.920,13	R$ 1.968,13	R$ 2.017,33	R$ 2.067,77	R$ 2.119,46
D	R$ 2.172,45	R$ 2.226,76	R$ 2.282,43	R$ 2.339,49	R$ 2.397,98
Tabela 09 - Eletricista; Motorista.					
Classe Nível	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
A	R$ 1.636,80	R$ 1.677,72	R$ 1.719,66	R$ 1.762,65	R$ 1.806,72
B	R$ 1.851,89	R$ 1.898,19	R$ 1.945,64	R$ 1.994,28	R$ 2.044,14
C	R$ 2.095,24	R$ 2.147,62	R$ 2.201,31	R$ 2.256,35	R$ 2.312,76
D	R$ 2.370,57	R$ 2.429,84	R$ 2.490,58	R$ 2.552,85	R$ 2.616,67
Tabela 10 - Assessor de Meio Ambiente; Desenhista Técnico; Eletricista de Alta Tensão; Supervisor de Segurança; Técnico Administrativo; Técnico de Informática; Técnico de Laboratório Técnico em Controle Ambiental; Técnico em Edificações; Técnico em Eletromecânica; Técnico em Recursos Humanos; Técnico em Saneamento Básico.					
Classe Nível	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
A	R$ 1.672,00	R$ 1.713,80	R$ 1.756,65	R$ 1.800,56	R$ 1.845,58
B	R$ 1.891,71	R$ 1.939,01	R$ 1.987,48	R$ 2.037,17	R$ 2.088,10
C	R$ 2.140,30	R$ 2.193,81	R$ 2.248,65	R$ 2.304,87	R$ 2.362,49
D	R$ 2.421,55	R$ 2.482,09	R$ 2.544,15	R$ 2.607,75	R$ 2.672,94
Tabela 11 - Almoxarife; Técnico em Contabilidade.					
Classe Nível	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
A	R$ 1.760,00	R$ 1.804,00	R$ 1.849,10	R$ 1.895,33	R$ 1.942,71
B	R$ 1.991,28	R$ 2.041,06	R$ 2.092,09	R$ 2.144,39	R$ 2.198,00
C	R$ 2.252,95	R$ 2.309,27	R$ 2.367,00	R$ 2.426,18	R$ 2.486,83
D	R$ 2.549,00	R$ 2.612,73	R$ 2.678,05	R$ 2.745,00	R$ 2.813,62
Tabela 12 - Tecnólogo em Gestão Ambiental					
Classe Nível	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
A	R$ 2.200,00	R$ 2.255,00	R$ 2.311,38	R$ 2.369,16	R$ 2.428,39
B	R$ 2.489,10	R$ 2.551,33	R$ 2.615,11	R$ 2.680,49	R$ 2.747,50
C	R$ 2.816,19	R$ 2.886,59	R$ 2.958,76	R$ 3.032,72	R$ 3.108,54
D	R$ 3.186,26	R$ 3.265,91	R$ 3.347,56	R$ 3.431,25	R$ 3.517,03
Tabela 13 - Analista de Tecnologia da Informação; Químico					
Classe Nível	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
A	R$ 3.500,00	R$ 3.587,50	R$ 3.677,19	R$ 3.769,12	R$ 3.863,35
B	R$ 3.959,93	R$ 4.058,93	R$ 4.160,40	R$ 4.264,41	R$ 4.371,02
C	R$ 4.480,30	R$ 4.592,30	R$ 4.707,11	R$ 4.824,79	R$ 4.945,41
D	R$ 5.069,04	R$ 5.195,77	R$ 5.325,66	R$ 5.458,81	R$ 5.595,28
Tabela 14 - Advogado; Engenheiro Sanitarista					
Classe Nível	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
A	R$ 500,00	R$ 512,50	R$ 525,31	R$ 538,45	R$ 551,91
B	R$ 565,70	R$ 579,85	R$ 594,34	R$ 609,20	R$ 624,43
C	R$ 640,04	R$ 656,04	R$ 672,44	R$ 689,26	R$ 706,49
D	R$ 724,15	R$ 742,25	R$ 760,81	R$ 779,83	R$ 799,33

ANEXO IV – QUADRO DE GRATIFICAÇÃO.			
Tabela 16 - Cargo em Comissão			
GCC	50%	Ate (cinquenta por cento) do valor relativo ao vencimento do cargo em comissão e Comissão de Licitação.	
ANEXO V – QUADRO DE GRATIFICAÇÃO ADCIONAIS.			
PERICULOSIDADE	até 50%	Atividades perigosas	
PRODUTIVIDADE	20%	Acréscimo por obtenção de metas estipuladas para qualquer atividade.	
ART. 37	10%	Responsabilidade sobre Veículo	
ANEXO VI – QUADRO DE ADICIONAL DE ESCOLARIDADE.			
CARGO		VALOR	
Diretor Financeiro		R$ 3.000,00	
Diretor Administrativo		R$ 2.500,00	
Chefe Técnico Operacional		R$ 2.400,00	

ANEXO VII – QUADRO DE ADICIONAL DE ESCOLARIDADE.	
Em atendimento a SEÇÃO III - DO ADICIONAL DE ESCOLARIDADE do Art. 116º do Regime Jurídico Único do município de Tefé	
Tabela 06 - Adicional de Escolaridade	
10%	(Quinze por cento) sobre o vencimento do servidor em virtude de conclusão do Curso de Pós-graduação lato sensu, em nível de especialização;
20%	(Vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do servidor em virtude de conclusão do Curso de Pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado;
30%	(Trinta por cento) sobre o vencimento do servidor em virtude de conclusão do Curso de Pós-graduação stricto sensu em nível doutorado

CARGOS TRANSFGORMADOS	
DE	PARA
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:A603390F